

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

FRAUDE E SUAS IMPLICAÇÕES EM
AUDITORIA

Pedro Daniel Ramalho Elbling

Lisboa, Abril de 2015

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

FRAUDE E SUAS IMPLICAÇÕES EM AUDITORIA

Pedro Daniel Ramalho Elbling

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica de Mestre Pedro Nuno Ramos Roque, equiparado a Professor Adjunto da área científica de Auditoria.

Constituição do Júri:

Presidente _____	Doutor Gabriel Correia Alves
Arguente _____	Especialista Arménio Breia
Vogal _____	Especialista Pedro Ramos Roque

Lisboa, Abril de 2015

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas.

Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética.

NOTA PRÉVIA

A presente dissertação está escrita antes do novo Acordo Ortográfico

À minha Mãe, Ana Paula Ramalho e

Ao meu Pai, Hernâni Tito Elbling

«Nada é impossível para aquele que persiste.»

(Alexandre o Grande)

AGRADECIMENTOS

Agradeço:

- À minha Mãe, por tudo aquilo que representa para mim como pessoa, Mulher e ser humano; os valores e educação que sempre me transmitiu, são o meu bem mais precioso;
- Ao meu Pai, por ser um lutador e um Homem de coragem, indispensável na minha vida;
- À minha Esposa, por todo o apoio que me dá desde sempre, e por ser um dos alicerces da minha vida;
- À minha Irmã, pela sua existência, importância que representa e carinho que sempre me deu;
- Ao meu pequeno, por ser a criança que mais companhia me faz;
- Aos restantes membros da minha Família, por fazerem parte da minha vida;
- Ao Dr. Martins da Silva, por ser a pessoa que faz de mim um melhor profissional todos os dias, e por me ter apoiado sempre; Um companheiro;
- Ao Dr. Jaime Matos, pela preocupação e apoio demonstrado sempre na dissertação;
- Ao Dr. Virgílio Castanheira, pelas inúmeras conversas e opiniões dadas;
- Ao meu Orientador, Mestre Pedro Roque, pelo tempo despendido, conhecimentos, conselhos e orientações que ajudaram à conclusão desta dissertação;
- A todos os Revisores Oficiais de Contas e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas que responderam ao questionário tornando possível a realização desta investigação;
- Aos professores do Mestrado de Auditoria, pelo excelente trabalho nas suas transmissões de conhecimentos;
- A todos aqueles que, não tendo sido expressamente referidos, constituem uma importante fonte de motivação e apoio.

A todos vós,

O meu muito Obrigado.

RESUMO

A presente dissertação tem como objectivo o estudo da fraude e das suas implicações em auditoria, passando pelas principais alterações verificadas na profissão de auditoria, tanto as efectuadas pelas autoridades que regulamentam e supervisionam a profissão, como as efectuadas nos procedimentos de auditoria, passando também pela sensibilidade dos profissionais para com a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras.

O tema tem especial relevância na sequência dos escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos, acabando por afectar o mercado Europeu e como não podia deixar de ser, afectando também Portugal.

As mudanças no século XXI e o papel da profissão de auditoria têm cada vez mais importância, em economias globais com crises mundiais. Em aproximadamente uma década e meia, as alterações ocorridas em auditoria foram superiores, quando relacionadas com outras verificadas no século anterior. Só desde 2006 a 2014 (ano actual) foram aprovadas três Directivas de auditoria, notando-se uma crescente preocupação das entidades reguladoras da profissão bem como do interesse na actualização das suas normas de forma a dar uma reposta mais imediata e credível, no sentido de poderem contribuir para a retoma da confiança dos mercados cada vez mais agressivos e susceptíveis a ocorrências maiores e esquemas cada vez mais sofisticados de fraude.

As diferenças de expectativa criadas entre o que os *stakeholders* acham ser as responsabilidades e funções dos auditores e as que de facto são as atribuídas à profissão de auditoria, assume-se como um tema e um problema central, aquando da ocorrência de fraude. A perda de confiança dos investidores é afectada em grande escala não só por práticas fraudulentas, como também por saber qual foi o papel do auditor na detecção e mitigação do risco de fraude.

A pesquisa bibliográfica efectuada para a realização desta dissertação, de modo a fazer um acompanhamento da evolução do estado da arte, foi desenvolvida com o apoio de livros, jornais, legislação nacional e internacional, artigos, relatórios, normas e estudos.

A presente investigação, subordinada ao tema *Fraude e suas Implicações em Auditoria*, foi realizada através de um questionário dirigido aos Revisores Oficiais de Contas e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, com o intuito de compreender e avaliar se após os escândalos financeiros e a crise do *subprime*, as alterações efectuadas pelas autoridades que regulamentam e

supervisionam a profissão, e as alterações ocorridas no âmbito e nos procedimentos de auditoria estão a ser correctamente aplicadas.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria, Fraude, Diferenças de Expectativas em Auditoria. Livro Verde, Escândalos Financeiros

ABSTRACT

This thesis aims the study of fraud and its implications on audit, going through major changes in the auditing profession, both made by the authorities that regulate and supervise the profession as the audit procedures performed, well past the professionals with sensitivity to fraud in an audit of financial statements.

The theme is especially relevant in the wake of the great financial scandals in the US, which mainly affected the European market and it could not be also affecting Portugal.

Changes in the XXI century and the role of the auditing profession, have become increasingly important in global economies with global crises. In about a decade and a half, those changes in the audit were higher when related to other observed in the previous century. Only from 2006 to 2014 (current year) were adopted three directives audit, noting a growing concern of regulators and the profession's interest in updating their standards in order to provide a more immediate and credible response, to can contribute to the recovery of confidence from increasingly aggressive and susceptible to greater occurrences and increasingly sophisticated fraud schemes markets.

Differences between expectations created what *stakeholders* think are the responsibilities and duties of auditors and those that are actually assigned to the auditing profession, are assumed as a theme and a central problem, on the occurrence of fraud. A loss of investor confidence is affected on a large scale not only fraudulent, but also to know what was the role of the auditor in detecting and mitigating the risk of fraud.

The literature search conducted for the realization of this thesis, in order to follow up the evolution of the state of the art, was developed with the aid of books, periodicals, national and international laws, articles, reports, studies and standards.

This research, entitled *Fraud and Implications for Audit* was conducted through a questionnaire sent to Chartered Accountants and Societies of Chartered Accountants, in order to understand and evaluate it after the financial scandals and subprime crisis, changes made by the authorities that regulate and supervise the profession, and the changes in scope and audit procedures are being correctly applied.

KEYWORD: Audit, Fraud, Audit Expectation Gap, Green Paper, Financial Scandals

ÍNDICE

ÍNDICE DE FIGURAS	xiv
LISTA DE ABREVIATURAS.....	xvi
1. Introdução	1
1.1. Enquadramento do Tema	1
1.2. Objetivos e Relevância da Investigação	2
1.3. Estrutura da Dissertação	4
2. Âmbito e Objectivos da Investigação.....	5
3. Revisão da Literatura.....	6
3.1. Auditoria.....	6
3.1.1. Enquadramento Legal	6
3.1.2. Evolução Histórica da Auditoria	11
3.2. Impactos na Auditoria a Nível Mundial.....	12
3.2.1. Escândalos Financeiros	12
3.2.2. Sarbanes-Oxley Act	14
3.2.3. Directiva 2006/43/CE.....	17
3.2.4. Livro Verde da União Europeia – As Lições da crise	19
3.2.5. Directiva 2014/56/UE	22
3.3. Evolução da Profissão de Auditoria em Portugal	33
3.3.1. Alterações de estatutos da OROC.....	33
3.3.2. Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria.....	37
3.3.3. O Novo Código de Ética da OROC.....	40
3.4. A Fraude.....	44
3.4.1. Conceito	44
3.4.2. Tipos de Fraude	45
3.4.3. Triângulo da Fraude	61
3.4.4. O Papel do Auditor na detecção e mitigação do Risco de Fraude	67
3.4.5. As limitações do Auditor no combate à Fraude.....	72
3.4.6. A responsabilidade do Auditor	75
3.5. A Sociedade Portuguesa e o Audit Expectation Gap	78
4. Metodologia.....	85
5. Resultados da Investigação.....	88

6. Análise dos Resultados da Investigação	92
7. Conclusões, Limitações e Perspetivas Futuras	97
7.1. Conclusões	97
7.2. Limitações	98
7.3. Perspetivas Futuras	98
8. Referências bibliográficas	100
ANEXO I – LISTAGEM DE <i>RED FLAGS</i>	106
ANEXO II – EXEMPLOS DE FACTORES DE RISCO DE FRAUDE.....	108
ANEXO III – EXEMPLOS DE POSSÍVEIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PARA TRATAR OS RISCOS DE DISTORÇÃO MATERIAL DEVIDO A FRAUDE...	115
ANEXO IV – EXEMPLOS DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM A POSSIBILIDADE DE FRAUDE.....	121
ANEXO V – QUESTIONÁRIO AOS ROC E SROC.....	124
ANEXO VI – RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO AOS ROC E SROC.....	134

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 3.1.1.1 – Conceito de Auditoria.....	7
Figura 3.1.1.2 – Tipos de Opinião na CLC.....	10
Figura 3.4.2.1 – Distribuição das Perdas em Dólares por Percentagens de Casos.....	46
Figura 3.4.2.2 – Ocorrência em Percentagens de Casos por Tipo de Fraude Ocupacional...	47
Figura 3.4.2.3 – Perdas Medianas em Dólares por Tipo de Fraude Ocupacional.....	47
Figura 3.4.2.4 – Durabilidade dos Esquemas de Fraude Ocupacional por Percentagens de Casos e Perdas Medianas (dólares).....	49
Figura 3.4.2.5 – Percentagens de Casos por Métodos de Detecção.....	50
Figura 3.4.2.6 – Percentagens de Denúncias por Fontes de Denúncias.....	51
Figura 3.4.2.7 – Percentagem de Casos por Tipo de Organização Vítima de Fraude.....	52
Figura 3.4.2.8 – Perdas Medianas (em dólares) por Tipo de Organização Vítima de Fraude	53
Figura 3.4.2.9 – Percentagem de Casos por Dimensão da Organização Vítima de Fraude	54
Figura 3.4.2.10 – Perdas Medianas (em dólares) por Dimensão da Organização Vítima de Fraude	54
Figura 3.4.2.11 – Percentagens de casos por cargo e ou nível de autoridade.....	55
Figura 3.4.2.12 – Perdas medianas (em dólares) por cargo e ou nível de autoridade.....	56
Figura 3.4.2.13 – Perdas medianas (em dólares) por número de perpetradores e percentagens de casos.....	57
Figura 3.4.2.14 – Percentagem de casos por idade do perpetrador.....	58
Figura 3.4.2.15 – Perdas medianas (em dólares) por idade do perpetrador.....	59

Figura 3.4.3.1 – Triângulo da Fraude.....	62
Figura 3.4.5.1 – Indicadores de Materialidade.....	73
Figura 3.5.1 – Estrutura do Audit Expectation Gap segundo Porter.....	81
Figura 4.1 – As Etapas do Procedimento Científico.....	85

LISTA DE ABREVIATURAS

AAPA – *American Association of Public Accounts*

AC – Auditoria às Contas

ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

AT – Autoridade Tributária

BIG 4 – Nomenclatura utilizada para se referir às quatro maiores empresas especializadas em auditoria e consultoria do mundo. Fazem parte deste grupo as empresas Deloitte Touche Tohmatsu, PricewaterhouseCoopers, KPMG e Ernst & Young.

BP – Banco de Portugal

CE – Comunidade Europeia

CEAOB – Committee of European Auditing Oversight Bodies

CEO – *Chief Executive Officer*

CEOROC – Código de Ética da Ordem dos ROC

CESE – Comité Economico e Social Europeu

CFE's – *Certified Fraud Examiners*

CFO – *Chief Financial Officer*

CLC – Certificação legal de contas

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNSA – Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria

CPA – *Certified Public Accountant*

CSC – Código das Sociedades Comerciais

CVM – Código dos Valores Mobiliários

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

EOTOC – Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

ESNL – Entidades do Sector Não Lucrativo

EUA – Estados Unidos da América

FAF – *Financial Accounting Foundation*

FASB – *Financial Accounting Standards Board*

GASB – *Governamental Accounting Standards Board*

IAASB – *International Audit and Assurance Standard Board*

IFAC – *International Federation of Accountants*

ISA – Normas Internacionais de Auditoria

ISP – Instituto de Seguros de Portugal

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PCAOB – *Public Company Accounting Oversight Board*

PME – Pequenas e Médias Empresas

RLC – Revisão Legal de Contas

ROC – Revisor Oficial de Contas

SEC – *Securities and Exchange Commission*

SGPS – Sociedades Gestoras de Participações Sociais

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SOX ou SOA – *Sarbanes-Oxley Act*

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

STAKEHOLDERS - Utilizadores da informação financeira (Accionistas/Sócios), (Administradores/Gestores), (Bancos,/Investidores/ Financiadores), Administração Fiscal, Autoridades Supervisoras, Fornecedores, Clientes, Empregados, Sindicatos, Estudantes.

TOC – Técnico Oficial de Contas

UE – União Europeia

USD – *United States Dollar*

1. Introdução

1.1. Enquadramento do Tema

Ao longo dos últimos anos a auditoria tem passado por algumas crises de identidade, tendo sido posta em causa a própria profissão e as funções dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC), colocando em confrontação os seus profissionais, nomeadamente no que diz respeito às “falsas” expectativas que os utilizadores da informação financeira têm através das opiniões emitidas pelos auditores. Esta diferença entre as expectativas dos utilizadores da informação financeira (*stakeholders*) e a real situação das empresas relatadas pelos auditores é conhecida como “audit expectation gap”.

Os *stakeholders* passaram a ser mais exigentes em relação à informação prestada pelos auditores, nomeadamente, quanto ao real estado financeiro, à continuidade e à solvência das empresas auditadas.

As exigências colocadas pelos *stakeholders* têm variado entre níveis consideravelmente baixos e muito elevados. Apesar de a função principal da auditoria não ser a de detecção de fraudes, a verdade é que nos tempos mais recentes a auditoria tem passado por crises de confiança, motivada pelos escândalos financeiros verificados desde o início deste século, nomeadamente os da Enron (2001), Worldcom (2002), Xerox (2002) e Tyco (2003) nos Estados Unidos da América (EUA) e os casos da Gescarteira (2001), Parmalat (2003), Adecco (2004), Afinsa e Forum Filatélico (2006) na União Europeia (UE). Todos estes escândalos tiveram em comum erros contabilísticos ou fraudes que não foram detectadas pelos auditores ou, se o foram, não vieram a ser tornadas públicas de modo a serem entendidas pelos *stakeholders*. Porém, se estes erros ou fraudes foram detectados pelos auditores, isto significa que os mesmos actuaram de forma dolosa, ao não divulgarem sobre as divergências encontradas.

Dos casos referidos, todos tiveram ampla divulgação, até mediática, contribuindo para que se questionassem as normas de auditoria em vigor, tendo dado início a um processo de reforma das normas reguladoras. Assim, nos EUA, foi publicada em Julho de 2002 a Lei *Sarbanes-Oxley Act* (SOX), com o propósito de supervisionar os auditores das entidades cotadas em bolsa e proteger os interesses dos investidores em particular e, do público em geral. Na UE, onde se tem vindo a trabalhar sobre estes temas desde 1996 com a publicação do Livro Verde, iniciou-se em 2004 um processo formal de modernização da Oitava Directiva relativa

à certificação legal das contas anuais e consolidadas, cujo texto final foi publicado em Maio de 2006 no Jornal Oficial da União Europeia pela Directiva n.º 2006/43/CE

Em termos internacionais, o International Audit and Assurance Standard Board (IAASB) da International Federation of Accountants (IFAC) iniciou nos últimos anos um profundo processo de revisão das Normas Internacionais de Auditoria (ISA).

Em Portugal, cuja transposição para a ordem jurídica interna da Directiva comunitária 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, se verificou através do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, veio alterar os estatutos da OROC num esforço de alcançar uma maior harmonização.

No seguimento do esforço em alcançar uma maior harmonização, a mesma Directiva impôs a criação de um organismo supervisão pública dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas que deverá ser gerido por pessoas que não exerçam a profissão de revisor oficial de contas e que tenham conhecimentos nas matérias relevantes para a revisão legal de contas. A transposição desta matéria para o normativo nacional é feita através do Decreto-lei 225/2008 de 20 de Novembro, que cria o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA).

1.2. Objetivos e Relevância da Investigação

Uma primeira abordagem servirá para resumir, analisar e avaliar a bibliografia relevante e o estado da arte no que respeita à investigação que foi feita nos últimos anos, na área do tema. Este horizonte temporal situa-se desde os escândalos financeiros do início deste século até aos dias de hoje, onde ocorreram diversas reações e alterações nesta matéria, bem como dos e nos organismos que regulam a auditoria nomeadamente a OROC em Portugal e a *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) nos EUA. Pretende-se avaliar e investigar diversa informação em revistas científicas, as tendências das últimas publicações de artigos relacionados com as alterações em auditoria mais especificamente relacionadas com fraudes, e escândalos contabilísticos e ou financeiros.

Uma segunda abordagem pretenderá descobrir que critérios e procedimentos os revisores de contas têm tomado na prova de auditoria de forma a mitigar o risco de fraude.

Finalmente, a terceira abordagem tentará perceber o balanço do estado actual da profissão e

suas tendências.

Esta investigação terá como relevância para o estudo em auditoria, dar uma perspectiva da situação actual da profissão após as alterações efectuadas pelas autoridades que regulamentam e supervisionam os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas, em resposta à crise financeira, bem como aferir sobre as alterações ocorridas nos procedimentos de auditoria e revisão bem como das suas responsabilidades do ponto de vista da fraude numa auditoria de demonstrações financeiras.

Nesse sentido foi elaborado um questionário dirigido aos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas, no contexto da sua actuação em trabalhos de revisão, cumprimentos legais, alterações verificadas nos procedimentos de auditoria, comportamentos e sensibilidades para os casos de fraude.

A presente investigação fornecerá um conteúdo presente e actual que permitirá aferir sobre o estado e qualidade da profissão de auditoria, sem esquecer a integridade e independência a que estão sujeitos estes profissionais e esta actividade, tendo sempre em consideração o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades que regulamentam e supervisionam.

Este trabalho de investigação pretende atingir os seguintes objectivos:

- Resumir, analisar e avaliar a bibliografia relevante e o estado da arte no que respeita à investigação que foi feita, nos últimos anos, sobre os escândalos financeiros ligados à Fraude e Auditoria;
- Identificar os objectivos da SOX e a sua influência a nível Europeu através da Directiva 2006/43/CE transposta para Portugal através da Decreto-lei 224/2008, Directiva 2008/30/CE e mais recentemente pela Directiva 2014/56/EU, relacionando-os com a OROC;
- Relatar a alteração nos procedimentos de auditoria com vista a mitigação do risco de fraude e alterações de comportamento;
- Balanço do estado actual da profissão de auditoria e suas tendências.

1.3. Estrutura da Dissertação

A presente dissertação está organizada e estruturada em oito capítulos descritos da seguinte forma:

1. No primeiro capítulo, *a Introdução*, é destinada ao enquadramento do tema, aos objectivos e relevância da investigação, bem como a estrutura da própria dissertação, que configura neste exacto ponto;
2. No segundo capítulo, *no âmbito e Objectivos da Investigação*, são abordadas as metas a serem atingidas bem como a importância da investigação nos objectivos propostos;
3. No terceiro capítulo, *a Revisão da Literatura*, será o corpo do trabalho onde será referida toda a matéria que servirá de base a compreensão do tema. É enfatizado temas como a Auditoria, Escândalos Financeiros, Lei Sarbanes-Oxley Act, Livro Verde, Alterações e evolução da profissão de auditoria em Portugal, Fraude, Independência, entre outros aspectos relevantes;
4. No quarto capítulo, *a Metodologia*, descreve os métodos utilizados na investigação deste estudo;
5. No quinto capítulo, *os Resultados da Investigação*, são expostos respectivamente todos os dados recolhidos na investigação, sendo efectuada também uma analogia com a revisão analítica;
6. No sexto capítulo, *a Análise dos Resultados da Investigação*, vem no seguimento do quinto capítulo, sendo que após a exposição dos dados, é efectuada uma análise a esses mesmos dados recolhidos na investigação;
7. No sétimo capítulo, *a Conclusão*, é dedicada ao resumo e resultado desta investigação;
8. No oitavo capítulo, *a Bibliografia*, é reservada, à lista de referências consultadas.

2. Âmbito e Objectivos da Investigação

A presente investigação incidiu sobre os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas, de forma a dar uma perspectiva da situação actual da profissão após a crise financeira, através das alterações efectuadas pelas autoridades que regulamentam e supervisionam a profissão, nomeadamente a OROC, no contexto da sua actuação em trabalhos de revisão, cumprimentos legais, alterações verificadas nos procedimentos de auditoria, comportamentos e sensibilidades para os casos de fraude.

O questionário foi enviado para os ROC e SROC aos quais foi possível ter acesso aos e-mails respectivos, através de pesquisas de internet e de alguns contactos.

O estudo abrangeu um universo de mais de 200 profissionais, sendo estes constituídos por ROC e SROC

Neste estudo procurou-se resposta as seguintes questões:

- A crise financeira alterou o comportamento dos auditores?
- As alterações efectuadas pelas autoridades que regulamentam e supervisionam a profissão estão a ser cumpridas?
- As alterações verificadas nos procedimentos de auditoria, estão a ser aplicadas ou correctamente aplicadas?
- Que tipo de comportamentos e sensibilidades existem para os casos de fraude?

3. Revisão da Literatura

3.1. Auditoria

O conceito de auditoria quando analisado isoladamente assume um carácter genérico e corresponde a uma análise mais ou menos exaustiva de um ou mais elementos que caracterizam a situação de uma determinada organização.

A ISA 200 - Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria refere que a finalidade de uma auditoria é a de aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras, ou seja dos *stakeholders*, sendo isto conseguido pela expressão da opinião do auditor sobre essas mesmas demonstrações financeiras, preparadas em todos os aspectos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável.

3.1.1. Enquadramento Legal

A profissão de Auditoria em Portugal é regulada pelo Decreto-Lei 487/99 de 16 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 224/2008, de 20 de Novembro dos EOROC, que decorreu da transposição para a ordem jurídica interna da Directiva Comunitária 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que alterou as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE, e que revogou a Directiva n.º 84/253/CEE, mais conhecida por 8ª Directiva e que esteve em vigor durante mais de 22 anos.

O art.41º do decreto-lei 224/2008 dos EOROC, define que:

A actividade de auditoria integra os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efectuados de acordo com as normas de auditoria em vigor, compreendendo:

- a) A revisão legal de contas exercida em cumprimento de disposição legal e no contexto dos mecanismos de fiscalização das entidades ou empresas objecto de revisão em que se impõe a designação de um revisor oficial de contas;
- b) A auditoria às contas exercida em cumprimento de disposição legal, estatutária ou contratual;
- c) Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.

Na Figura 3.1.1.1 é possível observar um resumo esquemático do que foi referido:

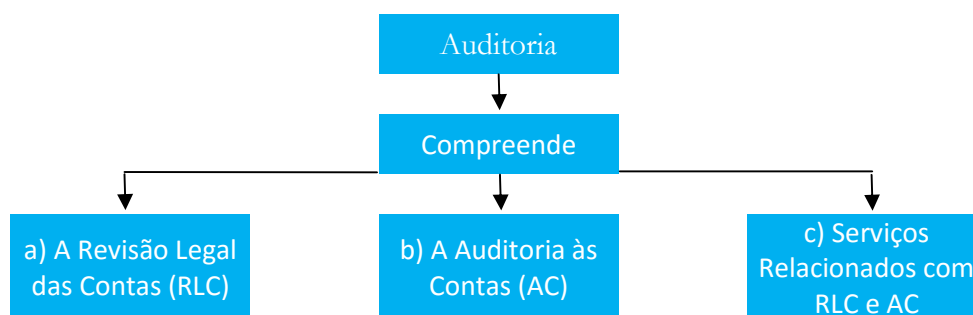


Figura 3.1.1.1 – Conceito de Auditoria

Fonte: Elaboração Própria

A Revisão Legal de Contas (RLC) decorre sempre de uma disposição legal, seja do Código das Sociedades Comerciais (CSC), do Código de Valores Mobiliários (CVM), do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) ou de outro normativo, sendo a sua exigência verificada para as seguintes entidades:

1. Todas as sociedades anónimas (ao abrigo do art.º 413.º do CSC);
2. Todas as Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS) (ao abrigo do decreto-lei n.º 495/88 de 30 de Dezembro);
3. As sociedades por quotas cujo contrato determine a existência de um Conselho Fiscal (ao abrigo do art.º 262.º do CSC);
4. As sociedades por quotas que, durante dois anos consecutivos, ultrapassem dois dos três limites seguintes (ao abrigo do art.º 262.º do CSC):
 - Total do balanço: € 1 500 000
 - Total das vendas líquidas e outros proveitos: € 3 000 000
 - Número de trabalhadores em média durante o exercício: 50
5. As entidades que sejam obrigadas a apresentar Contas Consolidadas (ao abrigo do decreto-lei n.º 158/2009 de 13 de Julho);
6. As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (ao abrigo do decreto-lei n.º 142/09 de 16 de Junho);
7. As Câmaras Municipais (ao abrigo do decreto-lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro);
8. Os Agrupamentos Complementares de Empresas, quando o agrupamento emita obrigações (ao abrigo da Lei n.º 4/73 de 4 de Junho);

Após a RLC às entidades acima referidas e de acordo com o n.º2 do art.º 44º do decreto-lei 224/2008, a Certificação Legal das Contas (CLC) é o documento no qual o revisor oficial de contas/Auditor irá exprimir a sua opinião face ao exame efectuado às Demonstrações Financeiras, dando a conhecer aos utilizadores da informação financeira, se estas apresentam, ou não, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da entidade, bem como os resultados das operações e os fluxos de caixa, relativamente à data e ao período a que estas se referem, e de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável.

A ISA 700 – Formar uma Opinião e Relatar sobre as Demonstrações Financeiras, estabelece bases para a não modificação da CLC e refere que:

O auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

Por outro lado a mesma ISA também refere que:

Se o Auditor não conseguir obter prova de auditoria suficiente e apropriada para concluir que as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, deve modificar a opinião no seu relatório de acordo com a ISA 705.

A ISA 705 – Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente, já estabelece bases para a modificação da CLC quando exista uma:

- Opinião com Reservas (por desacordo e ou por limitação de âmbito);
- Opinião Adversa (por desacordo);
- Escusa de Opinião (por limitação de âmbito).

O auditor deve expressar uma opinião com reservas por desacordo quando:

- Concluir que apesar da evidência de prova de auditoria suficiente e apropriada, existem distorções materiais (individualmente ou em agregado) para as demonstrações financeiras.

O auditor deve expressar uma opinião com reservas por limitação de âmbito quando:

- Não for possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada, mas concluir que os possíveis efeitos das distorções por detectar, se existirem podem ser materiais para as demonstrações financeiras.

De referir que numa CLC modificada, a distinção entre uma opinião com reservas, da opinião adversa ou escusa de opinião, reside no julgamento do auditor acerca da profundidade dos efeitos ou possíveis efeitos nas demonstrações financeiras, quer isto dizer, que se existir uma situação material mas não profunda, esta origina uma opinião com reservas, se por outro lado existir uma situação material mas profunda, esta origina uma opinião adversa ou uma escusa de opinião, dependendo do desacordo ou limitação do âmbito.

A ISA 706 – Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente, trata de comunicações adicionais na CLC, quando o auditor considere necessário:

- a) Chamar a atenção dos utentes para uma matéria ou matérias apresentadas ou divulgadas nas demonstrações financeiras de importância tal que são fundamentais para a sua compreensão das demonstrações financeiras; ou
- b) Chamar a atenção dos utentes para qualquer matéria ou matérias não apresentadas ou divulgadas nas demonstrações financeiras que são relevantes para a sua compreensão da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório.

O objectivo desta norma, tendo o auditor já formado a sua opinião sobre as demonstrações financeiras, é a de chamar a atenção dos utilizadores dessas mesmas demonstrações financeiras, através de uma comunicação adicional e clara na CLC.

Esta comunicação por ser relativa a:

- a) Uma matéria, mesmo que apropriadamente apresentada ou divulgada nas demonstrações financeiras, de importância tal que é fundamental para a compreensão das demonstrações financeiras por parte dos utentes; ou
- b) Conforme apropriado, qualquer outra matéria que seja relevante para a compreensão da auditoria, das responsabilidades do auditor ou do seu relatório por parte dos utentes.

De referir que, a existência de uma ênfase, ou de várias na CLC não modifica a opinião do auditor. A opinião do auditor só é modificada de acordo com a ISA 705.

Assim sendo, e de acordo com o referido nas ISA's, o auditor deve concluir exprimindo na CLC:

- Uma opinião sem reservas com ou sem ênfases;
- Uma opinião com reservas com ou sem ênfases;
- Uma escusa de opinião;

- Uma opinião adversa;
- Uma Impossibilidade de certificação.

Costa (2010: 670) refere ainda que, «em casos excepcionais o revisor/auditor pode ser levado a emitir uma declaração de impossibilidade de CLC.»

Na Figura 3.1.1.2 é possível observar um resumo esquemático do que foi referido:

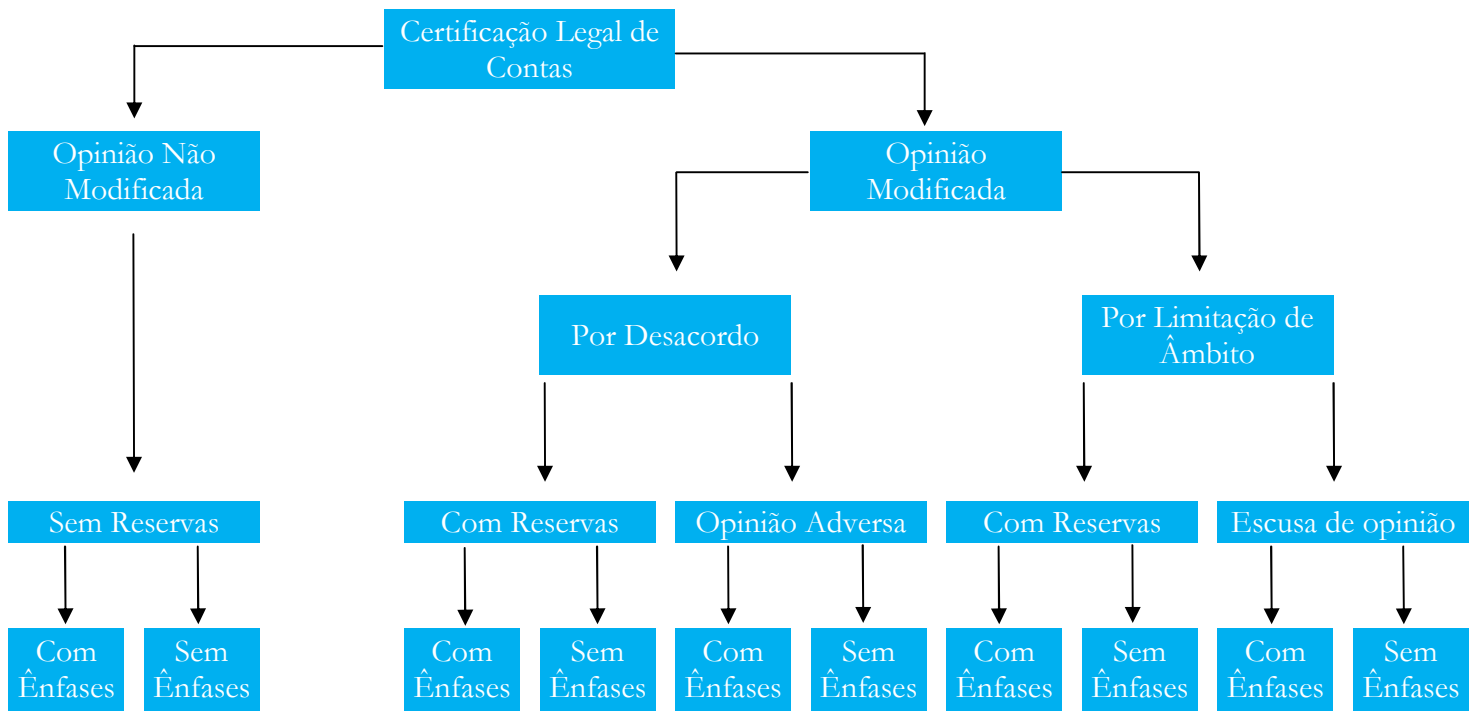


Figura 3.1.1.2 – Tipos de Opinião na CLC

Fonte: Adaptado de Costa (2010: 675)

A Auditoria às contas (AC) decorre de auditorias de origem estatutária (pacto social da entidade) ou contratual (relação contratual e facultativa), mas também abrange as auditorias decorrentes de outras “disposições legais” que não as relacionadas com a RLC. Como se verifica da transcrição do preâmbulo do decreto-lei 224/2008, a AC inclui «a auditoria a elementos de índole financeira e estatística decorrente de disposição legal, distinta da revisão legal das contas.»

O art.º 45.º do mesmo diploma refere que, «na sequência da realização de auditoria às contas deve ser emitido relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras objecto de exame, de acordo com as normas de auditoria em vigor.»

Já nos serviços relacionados com a revisão legal das contas e com a auditoria às contas o art.º 46.º do decreto-lei 224/2008 salienta que, «deve ser emitido, quando for o caso, relatório descrevendo a natureza e a extensão do trabalho e a respectiva conclusão, de acordo com as normas de auditoria em vigor.»

3.1.2. Evolução Histórica da Auditoria

No império romano existiram algumas referências de uma actividade semelhante à auditoria. Segundo Costa (2010) a auditoria tal como actualmente é compreendida, teve origem na Inglaterra em meados do Século XIX, como consequência da revolução industrial. Assim, houve a necessidade de implementar a obrigatoriedade da auditoria às contas anuais das sociedades de responsabilidade limitada.

Com a colonização inglesa nos Estados Unidos e Canadá e o seu grande desenvolvimento industrial, surgiu a emissão de normas de auditoria nos EUA, através da reunião de 22 de Dezembro de 1886. Desta surgiu a autorização para nomear uma comissão que elaborasse normas e regulamentos, e assim se criou a *American Association of Public Accounts* (AAPA). Esta primeira comissão sofreu, ao longo das 5 décadas seguintes, uma série de alterações de designações, mas sempre com o objectivo de contribuir para uma melhoria da contabilidade e da auditoria nos EUA. A sua última alteração de designação foi em 1957 para *American Institute of Certified Public Accountant* (AICPA).

Em 2002 a criação do PCAOB através da Lei *Sarbanes-Oxley*, deveu-se em parte aos escândalos financeiros ocorridos nos Estados Unidos (*Arthur Andersen* e *Enron Corporation*) e, à necessidade de uma regulamentação e fiscalização mais eficaz e apertada às entidades prestadoras de serviços de auditoria.

Esta trata-se de uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo a sua função regulamentar e supervisionar o trabalho dos auditores em entidades de interesse público com o objectivo de ter em atenção os interesses dos investidores e aumentar o interesse público.

A Lei *Sarbanes-Oxley*, veio marcar o início de uma nova era de relato, para as entidades cotadas em bolsa nos EUA, pois pretende trazer mais fiabilidade e credibilidade à informação financeira através de métodos e princípios de transparência, responsabilidade e integridade, assim como também implementa novas penalidades aquando da prática de actos ilegítimos.

Já anteriormente, no ano 1934, tinha sido fundada uma agência independente designada por *Securities and Exchange Commission* (SEC), com a finalidade de elevar a confiança pública nos mercados de capitais, proteger os investidores e simplificar a formação de capital, utilizando métodos de regulamentação e supervisão das entidades participantes no mercado de valores mobiliários.

Outra organização importante, também estadunidense e sem fins lucrativos é o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), que surgiu no ano 1973 com a finalidade de estabelecer padrões de contabilidade financeira que regem a elaboração dos relatórios financeiros por parte de entidades não-governamentais, com o objectivo de haver maior eficiência na economia e nas decisões tomadas pelas entidades mostrando maior clareza nas informações. O FASB é um órgão autorizado e reconhecido pela SEC, como o responsável pela uniformização contabilística das empresas americanas. No entanto, o FASB está sujeito à supervisão feita pelo *Financial Accounting Foundation* (FAF), em que este está responsável por seleccionar os membros dos FASB e *Governmental Accounting Standards Board* (GASB) e os respectivos fundos de ambas.

3.2. Impactos na Auditoria a Nível Mundial

3.2.1. Escândalos Financeiros

A última década e meia, tem sido marcada por acontecimentos importantes que tiveram impacto para a auditoria. Tais acontecimentos tiveram a sua origem nos Estados Unidos da América com escândalos financeiros que desencadearam a falência de algumas instituições financeiras, com a falência da *Enron* e da *Arthur Andersen*, e que levaram à publicação da Lei *Sarbanes-Oxley*.

Esta lei tinha como objectivo alterar a governação das sociedades, incluindo as responsabilidades dos administradores e directores, incluindo a regulamentação de auditorias a EIP, de forma a restaurar a credibilidade e a confiança dos mercados.

A *Enron Corporation*, tratava-se de uma empresa do sector da distribuição de energias (electricidade, gás natural) que era uma das maiores empresas mundiais que empregava cerca de 21 mil pessoas e a sua facturação anual ascendeu a \$101 biliões de dólares.

Contudo, a sua estratégia em manipular a informação contabilística e as suas demonstrações financeiras criaram a ilusão de uma situação financeira saudável, inflacionando os seus lucros, e aumentando o valor das suas acções. Chegou a ficar em quinto lugar no ranking das maiores empresas norte-americanas. As perdas resultantes de tal fraude ultrapassaram os 13 biliões de dólares em dívidas, levando ao despedimento de milhares de trabalhadores, perdas incalculáveis para os accionistas e a falência do fundo de pensão de seus funcionários.

A *Arthur Anderson* aparece envolvida no caso Enron, por ter assumido serviços de auditoria, e um outro conjunto de serviços relacionados, para além da destruição e ocultação de documentos e manipulação contabilística, também foi posto em causa a integridade e independência dos auditores, por estes auferirem remunerações elevadíssimas o que levantava a questão do conflito de interesses entre os auditores e a *Enron*. Consequentemente, a falência da *Enron* por incapacidade de solver os seus compromissos, levou à queda da *Arthur Anderson* ditando a falência de ambas, tendo descredibilizado totalmente a consultora impedindo a mesma de prosseguir com a sua actividade.

A *WorldCom* foi mais um dos escândalos conhecidos mundialmente. Em 1999, esta empresa Norte-Americana, a segunda maior operadora no sector das telecomunicações, num período menos favorável, viu as receitas crescerem lentamente e o valor das acções a descer. Num esforço para aumentar os rendimentos, a *WorldCom* reduziu o montante de dinheiro que possuía num fundo de reservas (para cobrir as dívidas e obrigações que a empresa tinha adquirido) em USD \$ 2,8 biliões e reconheceu-o indevidamente como rendimentos. Não tendo sido esta acção suficiente para aumentar os seus lucros, ocultou gastos na ordem dos USD \$ 4 biliões.

Com este acontecimento a gestão da empresa deliberou o arranque do negócio recorrendo à fraude, com o objectivo de combater a diminuição dos lucros e iludindo o mercado com uma ideia de crescimento sustentável e rentabilidade financeira.

Os auditores internos da *WorldCom* descobriram que os métodos utilizados basearam-se essencialmente na transferência de dívidas e passivos entre empresas e inflacionar as contas com base em rendimentos fictícios, aumentando o lucro na demonstração de resultados. Após a sua comunicação ao Conselho Fiscal foi retirado o parecer de auditoria que tinha sido elaborado anteriormente pela *Arthur Anderson*, tendo motivado posteriormente uma investigação por parte do órgão regulador dos Estados Unidos, tendo o mesmo concluído que os activos da empresa estariam sobreavaliados em \$11 biliões de dólares.

Relativamente à *Xerox*, o escândalo envolveu a contabilização de um valor avultado de rendimentos por antecipação, que se traduziu na empolgação das vendas, inflacionando-as em aproximadamente \$6 bilhões de dólares, entre 1997 e 2001. A manipulação na contabilidade da *Xerox*, reconhecia intencionalmente vendas de equipamentos e contratos de serviços inexistentes, com o objectivo de cumprir com as suas previsões de resultados, a apresentar a SEC, conseguindo financiamentos, empréstimos, renovação de contratos com grandes empresas e clientes, atraindo investidores no mercado de capitais.

Outro exemplo como a *Lehman Brothers*, que se tratava de uma empresa global de serviços financeiros e que até declarar falência fez negócios no ramo de investimentos imobiliários, negociação e gestão de investimento. A origem da sua falência prendeu-se com a *Crise do Subprime* desencadeada em 2006, a partir da quebra de instituições de crédito dos Estados Unidos, que concediam empréstimos hipotecários de alto risco, arrastando vários bancos para uma situação de insolvência e repercutindo fortemente sobre as bolsas de valores de todo o mundo. A consequente desvalorização dos seus activos originou quebras no valor das acções na ordem dos 95%.

3.2.2. Sarbanes-Oxley Act

Foi publicada em 2002 nos Estados Unidos da América, a Lei *Sarbanes-Oxley, Public Company, Accounting Reform and Investor Protection Act*, para fazer face aos escândalos financeiros que ocorreram durante o final do século XX. O objectivo era aumentar a confiança dos investidores e melhorar a qualidade dos procedimentos de *corporate governance* das demonstrações financeiras das empresas nacionais e internacionais, de forma a torná-las mais precisas e fiáveis e melhorar os mecanismos de avaliação dos sistemas de controlo interno. A adequação da informação financeira e do da avaliação da gestão do sistema de controlo interno, foram questões que passaram a ser da responsabilidade pessoal do CEO e do *Chief Financial Officer* (CFO), bem como as disposições sobre protecção da fraude, incluindo requisitos para a independência. É nas secções 302 e 404 que se encontra espelhada estas responsabilidades.

Com o objectivo de dar mais atenção à questão da independência e credibilidade dos auditores, foi criada uma entidade pública de supervisão *Public Company Accounting Oversight Board*, que monitoriza os auditores das empresas supra citadas, sob a autoridade da *Securities and Exchange Commission*. O PCAOB é um Conselho independente e sem fins lucrativos, composto por 5 membros para mandatos de 5 anos. Destes 5 membros, 2 devem ser ou ter

seja *Certified Public Accountant* (CPA), mas a presidência deve ser assumida por um membro que não tenha exercido a profissão durante os 5 anos que antecedem à sua nomeação.

O PCAOB tem a seu cargo para além a supervisão dos auditores das empresas cotadas, o estabelecimento de normas de auditoria e de controlo de qualidade relativamente a auditorias a essas entidades e a outras sujeitas às regras da SEC, embora não tenha capacidade jurídica para impor as suas normas.

As normas de auditoria estabelecem: a revisão e aprovação do relatório da auditoria por 2 *partners*; o arquivo com os papéis de trabalho deve ser mantido durante 7 anos; a avaliação da adequação das transacções e disposições dos activos que vêm reflectidas na estrutura e nos procedimentos de controlo interno.

A PCAOB tem ainda a responsabilidade de conduzir investigações e procedimentos disciplinares e estabelecer as sanções apropriadas.

No que diz respeito à responsabilidade da auditoria, a SOA exige que esta seja colectiva, que o comité de auditoria pertença ao conselho de administração e ainda que não receba quaisquer outros honorários que não sejam os decorrentes do serviço prestado no conselho de administração da entidade. É exigido ao comité que não seja associado à empresa ou outras empresas cotadas, nem a qualquer subsidiária.

O comité de auditoria é responsável pela nomeação, remuneração e supervisão do trabalho dos auditores externos.

É da competência do CEO e do CFO a emissão de uma declaração para acompanhar o relatório dos auditores a certificar a correcção das demonstrações financeiras e das divulgações contidas aos relatórios periódicos e a sua representação verdadeira, em todos os aspectos materiais. Nesta declaração deve constar também a responsabilidade do CEO e do CFO pela implementação e controlo da eficácia do sistema de controlo interno da empresa, bem como as conclusões decorrentes da avaliação realizada sobre os mesmos.

A SOA torna ilegal qualquer acção da administração ou director que torne as demonstrações financeiras fraudulentas ou enganadoras. Caso haja lugar à preparação de uma nova declaração devido ao não cumprimento material dos requisitos de relato financeiro, o CEO e o CFO devem reembolsar a empresa pelo prejuízo ou pelas suas consequências decorridas nos últimos 12 meses.

A Lei Americana estabelece ainda que a SEC emitirá as regras para a apresentação da informação financeira pró-forma, de maneira a suprimir ou prevenir qualquer informação que possa ser enganadora.

Proíbe os empréstimos pessoais aos administradores e directores, a não ser que sejam realizados nas mesmas condições que são para o público geral.

Estipula que ao fim de dois dias após a realização de um negócio, os directores e administradores detentores de pelo menos 10% das acções devem divulgar essas transacções.

Cabe à SEC requerer às empresas cotadas a divulgação da adopção de um código de ética para os directores financeiros seniores e o conteúdo de tal código, assim como exigir que pelo menos um membro do comité de auditoria é um especialista financeiro.

A SOA regula também outros itens específicos que se apresentam fora do balanço, nomeadamente o que diz respeito benefícios de reforma e fundos de pensões. Foi também a SOA que resolveu as questões trazidas pelos empréstimos pessoais da empresa a administradores e directores; pela existência de códigos de ética para administradores, e aquando a sua inexistência a apresentação do motivo; pelas penalizações das fraudes contabilísticas tanto para gestores como para auditores, e ainda pela alteração e destruição da documentação.

Este é considerado por muitos, um dos mais importantes documentos legais em termos do âmbito, rigor e impacto mundial do combate à fraude.

Os efeitos directos da SOA são significativos não só nos EUA como em qualquer outro país, uma vez que esta legislação abrange também as empresas estrangeiras, incluindo as portuguesas.

No entanto, para dar cumprimento à SOA, em especial à secção 404, as empresas têm necessidade de aumentar os recursos humanos, garantir formação pessoal, adoptar ferramentas informáticas para gerir o sistema de controlo interno, promovendo assim a sua permanente actualização, o que origina um aumento de despesas para as empresas cotadas. Este facto também teve um efeito perverso, isto é, a ponderação dos prós e contras da adaptação à lei SOA, por vezes, resulta na desistência. Assim, de acordo com Sousa (2007), por causa desta lei algumas empresas saíram de cotação da bolsa de Nova Iorque, para se cotarem noutras praças como, por exemplo, na bolsa de Londres. Por outro lado, Miller (2008) defende que apesar da

SOA aumentar os custos nas empresas também tem benefícios mesuráveis, nomeadamente, no que respeita à redução dos custos de agência (isto é, os custos associados com o conflito de interesses entre os gestores e accionistas).

Para além destes efeitos directos da lei SOA, é possível identificar outros efeitos indirectos, nomeadamente, no que se refere à influência que este normativo teve em regulamentos e recomendações efectuadas noutros países e mesmo na União Europeia.

3.2.3. Directiva 2006/43/CE

Os normativos internacionais, nomeadamente a Directiva 2006/43/CE – Relativa à Revisão Legal das Contas Anuais e Consolidadas transposta, para o normativo nacional pelo Decreto-Lei n.º 224/2008 demonstra uma crescente preocupação das entidades reguladoras no sentido de uma maior transparência, adequação das políticas de fiscalização e da governação das entidades auditadas. Evidenciam a necessidade de reforçar o papel do auditor na prossecução destes objectivos. Teve como objectivo a reconquista da confiança dos investidores, uma vez que os mercados financeiros tinham sido fortemente abalados com a profusão de escândalos que ao longo dos últimos anos têm vindo a afectar os grandes grupos empresariais.

A Directiva 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, veio revogar a Directiva 84/253/CEE, que esteve em vigor durante 22 anos. Apresenta 55 artigos e o seu âmbito é consideravelmente mais amplo do que a Directiva anterior.

Na União Europeia a realização da revisão legal das contas, passa, então, a ser regulada nos termos da Directiva n.º 2006/43/CE, com um conjunto de medidas relativas à melhoria da qualidade do trabalho dos auditores e da sua independência.

No essencial, este diploma vem realizar um esforço de harmonização dos requisitos da Revisão Legal das Contas, no que diz respeito à maior exigência de aplicação das Normas Internacionais de Auditoria; à actualização dos requisitos em matéria de formação; ao reforço dos deveres de ordem deontológica, nomeadamente, independência, isenção, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesse; e à criação de estruturas independentes de controlo de qualidade e de supervisão pública.

Estas alterações incidiram em particular nos requisitos aplicáveis, mas não exclusivamente às entidades de interesse público. Nesse sentido a Directiva impôs, a título de requisitos de independência, a rotação do sócio responsável pela orientação ou execução da RLC com uma

periodicidade não superior a sete anos e a proibição da realização de RLC em caso de auto-revisão ou de interesse pessoal. Também, foi estabelecido a elaboração e divulgação de um relatório de transparência pelos auditores que tenham EIP e a sujeição dos mesmos a um controlo de qualidade mais frequente, em cada três anos.

Os auditores sujeitos à elaboração e publicação do relatório de transparência, devem publicar no seu *website*, no prazo de três meses a contar do fim de cada exercício financeiro, relatórios anuais de transparência, que devem incluir, pelo menos conforme (CE, 2006:16-17):

- a) Uma descrição da estrutura jurídica e da propriedade;
- b) Sempre que a sociedade de revisores oficiais de contas pertencer a uma rede, uma descrição da rede e das disposições jurídicas e estruturais da rede;
- c) Uma descrição da estrutura de governação (...);
- d) Uma descrição do sistema interno do controlo de qualidade (...);
- e) Uma indicação (...) última verificação de controlo de qualidade (...);
- f) Uma listagem das entidades de interesse público (...);
- g) Uma declaração sobre as práticas de independência (...);
- h) Uma declaração sobre a política (...) formação (...);
- i) Informações financeiras (...) volume de negócios total repartido pelos honorários auferidos pela revisão legal das contas anuais e consolidadas e pelos honorários facturados relativamente e outros de garantias de fiabilidade, serviços de consultoria fiscal e outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria;
- j) Informações quanto à base remuneratória dos sócios.

O dever de independência, bem como a integridade e a objectividade dos auditores são particularmente densificados neste novo regulamento, o qual impôs o dever de recusa de qualquer trabalho quando as circunstâncias de relação financeira, empresarial, de trabalho ou outras, com a entidade examinada, sejam susceptíveis de prejudicar o cumprimento daqueles princípios. Nos casos específicos de auto-revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade, confiança ou intimidação, o auditor só poderá realizar a RLC se for possível adoptar as medidas necessárias para assegurar a respectiva independência.

São exemplos de ameaça para a independência do auditor: os interesses financeiros, directos ou indirectos, na entidade; a prestação de quaisquer serviços adicionais que não

seja de revisão ou auditoria; e o nível de honorários recebidos de uma entidade objecto de revisão ou auditoria.

O auditor deverá recusar a prestar qualquer serviço adicional que não seja de revisão ou auditoria que comprometa a sua independência. O tipo de medidas de salvaguarda aplicadas para limitar ou eliminar as ameaças à independência poderão incluir proibições, restrições, outras políticas e procedimentos e divulgação de dados.

A nomeação do auditor deverá ser efectuada pela assembleia-geral de accionistas/sócios ou membros da entidade examinada. A fim de proteger a independência do auditor, é relevante que a destituição seja apenas possível quando houver justificação válida para tal e se esta for comunicada à autoridade ou autoridades responsáveis pela supervisão pública.

A Directiva realça também o papel dos comités de auditoria e a existência de um sistema eficaz de controlo interno dado que estes auxiliam a minimizar os riscos financeiros, operacionais e de não conformidade e reforçam a qualidade da informação

No entanto a Directiva 2006/43/CE foi alterada pela Directiva 2008/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, «relativa à revisão das contas anuais e consolidadas, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.» As principais mudanças estão relacionadas com a avaliação periódica do funcionamento das disposições relativas às competências de execução que são atribuídas à Comissão, para que o Parlamento Europeu e o Conselho possam determinar se seu âmbito e requisitos de natureza processual impostos à Comissão, são adequados e garantem a eficiência como resposta democrática.

Esta alteração refere ainda que, atendendo a que são de ordem técnica e dizem unicamente respeito ao procedimento de comité, as alterações a introduzir na Directiva 2006/43/CE pela presente Directiva (Directiva 2008/30/CE), não têm de ser transpostas pelos Estados-Membros.

3.2.4. Livro Verde da União Europeia – As Lições da crise

Após a crise financeira e de todos os escândalos relacionados com os bancos, fundos de retorno, supervisores, agências de notação, existiu a necessidade urgente da Europa e do

Mundo, estabilizar o sistema financeiro, no reforço da auditoria, na sua função e no seu âmbito, de forma a contribuir para uma maior estabilidade.

A dimensão da crise deveu-se ao facto de nenhuma das partes envolvidas, mencionadas anteriormente, bem como os Auditores, terem detectado os problemas que provocaram a crise. Neste contexto todas estas situações e a profissão de Auditoria ficaram sujeitas a críticas, debates e análises no contexto geral da reforma regulamentar dos mercados financeiros.

Sabendo que a auditoria deve contribuir também para a estabilidade financeira, esta deve dar garantias da posição e desempenho da empresa de forma que a sua veracidade na opinião que emite dê confiança aos mercados e aos *stakeholders*. O livro verde - as lições da crise (2010:3) refere que «a independência dos auditores deverá assim constituir a base fundamental da auditoria.»

Será necessário, debates exaustivos sobre as medidas a serem tomadas com o objectivo de assegurar que tanto as auditorias às demonstrações financeiras como os relatórios do auditor serão adequadas.

Ao longo do Livro Verde – As lições da crise, são colocadas diversas questões no sentido de abordar situações mais críticas e que carecem de mudança, de forma que, com toda esta crise, revolução financeira, escândalos nas instituições e profissões, as mudanças nomeadamente em auditoria, possam ser significantes no sentido de não se voltar a passar por nenhuma das situações anteriormente referidas. A auditoria deverá funcionar de uma forma preventiva à interpretação que o mercado faz da economia.

O facto das partes envolvidas (referidas no início deste ponto), não terem desempenhado as suas funções correctamente e por não terem detectado os problemas que originaram a crise, criaram imensas dificuldades económicas, financeiras e sociais, cujas consequências se sentem ainda hoje.

Temas como o Papel do Auditor, a Governação e Independência, a Supervisão, a Concentração, o Mercado Europeu, a Simplificação para as pequenas e médias empresas (PME), e a Cooperação Internacional, são matérias que se irá abordar de seguida e que compõe a estrutura do Livro Verde.

O papel do auditor para Morgan (2011:92) «como actualmente definido e praticado, não é adequado para o objectivo pretendido», e neste sentido defende a criação de um comité de auditoria ou de supervisão no apoio do trabalho do Revisor. A independência e a reforma do comité de auditoria são pontos fundamentais das propostas do Livro Verde.

Ainda de acordo com Morgan (ibid:1),

O Comité Económico e Social Europeu (CESE) propõe que a Directiva da UE relativa à revisão legal de contas, de 2006, seja revista no sentido de dar mais destaque ao papel do comité de auditoria ou de supervisão:

- a maioria dos membros do comité e o respectivo presidente devem ser independentes;
- a competência de alguns dos membros do comité deve ser pertinente para as características sectoriais da empresa em causa, sobretudo no sector bancário;
- o comité de auditoria ou de supervisão deve não só verificar a integridade do processo de auditoria como também assumir a responsabilidade pela mesma.

Relativamente ao conselho de supervisão e ao conselho executivo importa reforçar a relação entre o revisor de contas e o conselho de supervisão.

De modo geral, o CESE considera necessárias as seguintes melhorias:

- especificação mais precisa do perfil do revisor de contas e das suas responsabilidades;
- apresentação pelo revisor de contas de relatos mais claros e compreensíveis, sobretudo no que diz respeito aos riscos existentes;
- aperfeiçoamento do trabalho de auditoria no sentido de uma auditoria de empresas (sustentabilidade do modelo empresarial, solidez financeira, identificação e análise dos riscos incorridos pelas empresas);
- reforço da comunicação ao longo do exercício anual entre o revisor de contas e as instâncias de controlo da empresa já no momento da revisão de contas.

Já em relação à governação e independência, o Livro Verde aborda a problemática da rotatividade dos revisores, sendo que não apoia a sua obrigatoriedade, é da opinião que deverá ser necessário a nomeação de uma nova firma/revisor para o trabalho de auditoria em períodos de seis a oito anos, sendo que, quando se trata de prestações de serviços efectuadas pelos próprios revisores aos seus clientes, sem que seja relacionada com os procedimentos para a emissão do parecer, este deva ser controlada pelo comité de supervisão. De referir que quando se trata de empresas de maior dimensão que prestam serviço de revisão, a prestação de outros serviços relacionados com matérias contabilísticas, fiscais, de risco, entre outras, deverá ser proibida, de forma a gerir o conflito de interesses.

O Comité é da opinião que deveria ser obrigatório em matéria de supervisão a reunião periódica entre revisores e os supervisores, essencialmente em áreas específicas como a banca, seguros e valores mobiliários.

Quando se fala em concentração e estrutura do mercado, sabe-se que em matéria de auditoria, as sociedades cotadas são auditadas na sua grande maioria pelas chamadas *BIG 4*, o que cria um certo desconforto e receio de mercado face ao oligopólio existente. Uma vez que a falência da Arthur Anderson não é de todo desconhecida para a grande maioria, serão necessárias mudanças de forma a evitar que outra falência não crie a instabilidade económico-financeira que criou a mencionada. Desta forma o Comité sugere que a curto prazo se façam testamentos de vida para absorver os efeitos devastadores de uma outra possível falência, e a longo prazo se faça uma reestruturação de forma, a que as autoridades responsáveis pela concorrência estejam informadas sobre a presença ou não de oligopólios.

A criação de um mercado único europeu para a prestação de serviços de auditoria é um dos objectivos a alcançar para uma maior harmonização, no entanto ainda existe um longo caminho a percorrer não esquecendo os obstáculos a nível fiscal, legal e linguístico. Sem dúvida que ao ser alcançado uma harmonização plena poderia também incentivar a concorrência no mercado das grandes auditorias.

A simplificação para as pequenas e médias empresas aborda os esforços e desenvolvimentos que se devem criar, de forma, a que as PME tenham uma maior credibilidade na informação financeira por terem revisão legal de contas, mas que também consigam reduzir os gastos associados a esse mesma revisão.

A respeito da Cooperação internacional em matéria de supervisão de auditoria, o Comité proporciona a base para uma cooperação com os organismos de supervisão da auditoria dos países terceiros.

3.2.5. Directiva 2014/56/UE

Após a publicação da Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que veio revogar a Directiva 84/253/CEE, que esteve em vigor durante 22 anos e que foi transposta para a lei nacional através do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, das alterações efectuadas pela Directiva 2008/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2008, que não teve de ser transposta pelos Estados-Membros, chega-nos agora a Directiva 2014/56/UE.

A necessidade de reforma da auditoria, o Livro Verde da UE– As lições da crise, deram origem a uma revisão da diretiva de auditoria aplicável a todas as revisões legais de contas na EU, tendo sido aprovada a nova Directiva (2014/56/UE) em 27 de Maio de 2014 após alguns anos de debate.

A Diretiva 2014/56/UE vem substituir a Diretiva de Auditoria 2006/43/CE através de novas alterações e requisitos que regem a profissão de RLC na União Europeia, e nomeadamente às situações aplicadas a EIP (relacionados com os comités de auditoria);

Esta Directiva terá de ser transposta pelos respetivos estados da EU para a sua legislação nacional num prazo de dois anos, ou seja, será necessário aos EM aprovarem e publicarem medidas e disposições de forma a dar cumprimentos à nova Directiva de auditoria.

Apesar das alterações existentes na nova Directiva de auditoria, muitas foram as disposições da Directiva anterior (2006) que permanecem inalteradas, no entanto das principais alterações verificadas na nova Directiva, são seguidamente evidenciadas:

- As definições, nomeadamente relacionado com as EIP;
- A independência e a objetividade do auditor (revisor oficial de contas);
- A organização interna do auditor e do seu trabalho de auditoria;
- As normas internacionais de auditoria a nível da UE;
- Relato de auditoria (certificação legal das contas ou relatório de auditoria);
- Controlo de qualidade, investigações e sanções;
- Supervisão pública e delegação em organismos profissionais; e
- Comité de auditoria das EIP.

As definições, nomeadamente relacionado com as EIP

O artigo 2º «Definições» tem algumas definições actualizadas face a Directiva de 2006 sendo a mais evidente a do n.º13 relacionada com as EIP que passou a ter a seguinte disposição:

- a) Entidades regidas pelo direito de um Estado-Membro, cujos valores mobiliários são admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 14, da Directiva 2004/39/CE;
- b) Instituições de crédito, tal como definidas no artigo 3.º, n.º 1, ponto 1, da Directiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que não as referidas no artigo 2.º dessa diretiva ;
- c) Empresas de seguros, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, da Directiva 91/674/CEE do Conselho; ou
- d) Entidades designadas pelos Estados-Membros como entidades de interesse público, por exemplo, entidades de relevância pública significativa em razão da natureza das suas atividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores;

A definição em si não se alterou significativamente, alterou-se sim a disposição e a importância na identificação das EIP de modo a determinar as entidades que estão no âmbito do Regulamento (UE) n.º 537/2014.

A independência e a objetividade do auditor (revisor oficial de contas)

A independência e a objectividade são sempre temas sensíveis no contexto de uma auditoria e nesse sentido a Diretiva de 2014 vem ser mais específica neste matéria do que a Diretiva de 2006, verificando-se assim uma exigência de independência da entidade auditada, colocada não só sobre o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, mas também e agora em «qualquer pessoa singular em posição de, direta ou indiretamente, influenciar o resultado da revisão legal de contas» (art.º22º n.º1).

O artigo 22º acrescenta ameaças à independência, que incluem:

- «Autoavaliação, interesse próprio, representação, familiaridade ou intimidação criado por relações financeiras, pessoais, comerciais, ou outras entre a entidade auditada»; (n.º1)
- Deter um interesse económico material e direto ou participar na, transação de qualquer dos instrumentos financeiros emitidos, garantidos ou de qualquer outra forma apoiados por qualquer entidade auditada que recaia no domínio das suas atividades de revisão legal de contas, com exceção de interesses que indiretamente possuam através de organismos de investimento coletivo diversificado, incluindo fundos sob gestão, nomeadamente fundos de pensões ou seguros de vida; (n.º2)
- Aceitar ofertas nem favores da entidade auditada ou de associadas a não ser que o seu valor insignificante ou inconsequente; (n.º5)
- A existência de fusão, aquisição da entidade auditada ou aquisição de outra entidade durante o período abrangido pelas demonstrações financeiras, se isso resultar em interesses ou relações que possam comprometer a independência do ROC e SROC, após a data efetiva da fusão ou da aquisição. (n.º6)

São inseridos dois novos artigos o 22.º-A e o 22.º-B referentes à «contratação pelas entidades auditadas de antigos revisores oficiais de contas ou de empregados de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas» e à «preparação para a revisão legal de contas e avaliação das ameaças à independência»

Relativamente ao artigo 22.º-A o mesmo refere que:

o revisor oficial de contas ou o sócio principal que realiza uma revisão legal de contas em nome de uma sociedade de revisores oficiais de contas, antes de decorrido um prazo mínimo de um ano ou, no caso de uma revisão legal de contas de entidades de interesse público, um prazo mínimo de dois anos desde a sua cessação das suas funções enquanto revisor oficial de contas ou sócio principal responsável pelo trabalho de revisão ou auditoria:

- a) Não assume posições de gestão fundamentais na entidade auditada;
- b) Se aplicável, não se torna membro do comité de auditoria da entidade auditada ou, caso esse comité não exista, do órgão que desempenhe funções equivalentes a um comité de auditoria;
- c) Não se torna membro não executivo do órgão de administração ou de membro do órgão de fiscalização da entidade auditada.

De referir também que qualquer empregado e sócio, «com exceção dos sócios principais, de um revisor oficial de contas ou de uma sociedade de revisores oficiais de contas que realizem uma revisão legal de contas», não podem, quando forem pessoalmente aprovados como revisores oficiais de contas, assumir qualquer das funções referidas anteriormente em a), b) e c), «antes de decorrido um período mínimo de um ano após terem estado diretamente envolvidos nos referidos trabalhos de revisão legal de contas.».

Relativamente ao artigo 22.º-B o mesmo salienta que o ROC ou SROC só deve aceitar ou continuar um trabalho de RLC, depois de avaliar e documentar os seguintes indicadores de independência:

- Requisitos como os referidos no artigo 22º;
- Ameaças à independência e se existirem a salvaguarda para limitar essas ameaças;
- Funcionários competentes, tempo e recursos necessários para executar a RLC adequada;
- No caso de se tratar de um SROC, o sócio responsável pela RLC terá de estar inscrito como ROC no país do Estado-Membro que efectuar a RLC.

Os Estados-Membros podem ter opções simplificadas para as RLC de pequenas entidades.

A organização interna do auditor e do seu trabalho de auditoria

A Directiva de 2014 veio acrescentar dois novos artigos o 24.º-A referente à «Organização interna dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas» e o 24.º-B referente à «Organização do trabalho» de auditoria.

As novas exigências da organização interna dos ROC e SROC, refletem-se nos seguintes requisitos:

- Não comprometer a objetividade e independência;
- Aplicar procedimentos e mecanismos administrativos, contabilísticos e de controlo de qualidade interno eficazes, na salvaguarda dos seus sistemas de tratamento de informação;
- Estabelecimento de políticas, procedimentos, conhecimentos e experiência adequada ao desempenho de funções em actividades de RLC;
- Garantir que a externalização de funções essenciais de revisão ou auditoria é efetuada de modo a não prejudicar a qualidade do controlo de qualidade interno e das autoridades competentes de supervisionar
- Criar mecanismos de organização de modo a prevenir a eliminar qualquer ameaça a independência do ROC ou SROC;
- Os ROC e SROC devem estabelecer políticas e procedimentos adequados para a realização da RLC
- Estabelecer sistemas de controlo de qualidade interno destinados a assegurar a qualidade da RLC
- Garantir a continuidade e a regularidade do exercício das atividades de RLC;
- Aplicar políticas de remuneração adequadas, incluindo políticas de distribuição de lucros, que ofereçam incentivos ao desempenho suficientes para assegurar a qualidade da revisão ou auditoria.

Já e relativamente ao artigo 24.º-B a organização do trabalho de auditoria, se realizada por uma SROC deve designar pelo menos um sócio principal, devendo o mesmo participar activamente na realização da RLC, consagrando ao trabalho o tempo e os recursos suficientes para lhe permitir desempenhar adequadamente as suas funções, sendo a independência e a competência critérios principais na garantia da qualidade da RLC.

São estabelecidas também condições relativas:

- Aos registos de quaisquer infrações e suas consequências;
- As medidas tomadas para fazer face a essas infrações e para alterar o sistema de controlo de qualidade interno;
- Pareceres de peritos externos;
- Registo das contas de cliente;
- Dossier de revisão ou auditoria.

As normas internacionais de auditoria a nível da UE

A RLC deve ser realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria adotadas pela Comissão entendendo-se por (art.26ºn.º2):

“normas internacionais de auditoria” as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e outras normas conexas emitidas pela Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC) através do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

É também referido que a Comissão Europeia tem poderes para adoptar, através de atos delegados, normas internacionais de auditoria no domínio da prática de revisão ou auditoria, da independência e do controlo de qualidade interno.

A mesma comissão pode adoptar normas internacionais de auditoria que venham a:

- Ser elaboradas através de um processo adequado, sob supervisão pública e transparência;
- Serem geralmente aceites a nível internacional;
- Contribuir para um elevado nível de credibilidade e qualidade das demonstrações financeiras anuais ou consolidadas;
- Contribuir para o interesse público da União; e
- Não modificar com qualquer dos requisitos da Diretiva de 2014.

Relativamente às normas nacionais de auditoria de um determinado Estados-Membros, estas só podem ser aplicadas para tratar de assuntos que não estejam abrangidos pelas normas internacionais adotadas pela Comissão Europeia, permanecendo este conceito inalterado face à Directiva de 2006.

Não obstante do que foi acima referido, os EM só podem aplicar tais normas:

- a) Se esses procedimentos ou requisitos de revisão ou auditoria forem necessários para dar cumprimento a requisitos legais nacionais relacionados com o âmbito de aplicação da revisão legal de contas; ou
- b) Na medida do necessário para reforçar a credibilidade e a qualidade das demonstrações financeiras.

Relato de auditoria (certificação legal das contas ou relatório de auditoria)

Relatório de auditoria ou certificação legal de contas [artigo 28º]

Os ROC ou SROC apresentam o resultado da sua RLC num relatório de auditoria, sendo este elaborado de acordo com as normas internacionais e nacionais de auditoria. A presente Diretiva inclui uma série de novas medidas que definem os requisitos que visam melhorar a compreensão do relatório de auditoria sendo esta elaboração por escrito e (art.28.º n.º2):

- a) Identifica a entidade cujas demonstrações financeiras anuais ou consolidadas foram objeto de revisão legal de contas, especifica as demonstrações financeiras anuais ou consolidadas e a data e o período a que dizem respeito, e identifica a estrutura de relato financeiro utilizada na sua elaboração;
- b) Inclui uma descrição do âmbito da revisão legal de contas que deve identificar, no mínimo, as normas de auditoria segundo as quais foi realizada a revisão legal de contas;
- c) Inclui uma opinião de auditoria, que pode ser emitida com ou sem reservas, ou constituir uma opinião adversa, e apresenta claramente a opinião do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas sobre:
 - i) a questão de saber se as demonstrações financeiras anuais dão uma imagem verdadeira e apropriada, de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável, e
 - ii) se for caso disso, a questão de saber se as demonstrações financeiras anuais cumprem os requisitos legais aplicáveis. Se o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas não estiverem em condições de emitir uma opinião de auditoria, o relatório contém uma escusa de opinião;
- d) Faz referência a quaisquer outras questões para as quais o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas tenham chamado claramente a atenção sem emitir reservas na opinião de auditoria;
- e) Inclui um parecer e uma declaração, ambos baseados nos trabalhos realizados durante a revisão ou auditoria, tal como referido no artigo 34.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 2013/34/UE;

- f) Contém uma declaração sobre qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade para dar continuidade às suas atividades;
- g) Identifica o local onde está estabelecido o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas.

Os EM podem ainda criar requisitos adicionais em relativamente ao conteúdo do relatório de auditoria ou CLC.

Controlo de qualidade, investigações e sanções

A maioria dos critérios e requisitos desta nova Directiva já se encontrava na Directiva de 2006, continuando por exemplo os ROC e SROC sujeitos ao controlo de qualidade pelo menos de seis em seis anos. As principais alterações estão relacionadas com as verificações do controlo de qualidade serem baseadas em análises de risco, sendo as mesmas adequadas e proporcionais a escala e complexidade da actividade do ROC ou SROC.

O artigo 29.º altera algumas redações nomeadamente a selecção dos controladores de qualidade que é baseada nos seguintes critérios:

- Ter formação profissional adequada e experiencia na área de RLC, e formação em controlo de qualidade;
- Não ter exercido funções de sócio ou empregado de um ROC ou SROC sem antes ter decorrido um período mínimo de três anos, de forma a ser possível “controlar” esse mesmo ROC ou SROC;
- Declarar a inexistência de conflitos de interesses entre o controlador e o auditor ou sociedade de auditoria “controlada”.

Também é exigido aos EM que tenham em conta, aquando das verificações de controlo de qualidade de pequenas e médias empresas, que as normas internacionais de auditoria devem ser aplicadas de forma proporcional à escala e complexidade da entidade auditada.

Relativamente as investigações e sanções, artigos 30.º e 30.º-A a 30.º-E, existem algumas alterações e reestruturações. A Directiva de 2006 afirmava que os EM deviam estabelecer sanções efectivas, proporcionadas e dissuasivas relativamente aos ROC e SROC, sempre que a RLC não fosse realizada em conformidade com as disposições legais, já a nova Directiva toma uma posição mais firme e assertiva dizendo que os EM «estabelecem sanções efectivas».

As autoridades competentes têm poderes para aplicar as seguintes medidas e sanções por infrações ocorridas (artigo 30.º-A n.º1):

- a) Uma notificação que obrigue a pessoa singular ou coletiva responsável pela infração a cessar a conduta em causa e a abster-se de a repetir;
- b) Uma declaração pública que indique a pessoa responsável e a natureza da infração, publicada no sítio Internet das autoridades competentes;
- c) Uma proibição temporária, por um período máximo de três anos, de que o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas ou o sócio principal realizem revisões legais de contas e/ou assinem relatórios de auditoria ou certificação legal das contas;
- d) Uma declaração no sentido de que o relatório de auditoria ou certificação legal das contas não cumpre os requisitos da UE;
- e) Uma proibição temporária, por um período máximo de três anos, de que um membro de uma sociedade de revisores oficiais de contas ou um membro de um órgão de administração ou direção de uma entidade de interesse público exerça funções em sociedades de revisores oficiais de contas ou entidades de interesse público;
- f) Sanções administrativas de natureza pecuniária aplicáveis às pessoas singulares e coletivas.

Os EM podem ainda adicionar poderes sancionatórios em consonância com esta lista.

Ao determinar o nível e o tipo de sanção, a autoridade competente deve tomar em consideração todas as circunstâncias relevantes, incluindo a gravidade, duração, grau de responsabilidade, capacidade financeira, perdas evitadas, nível de cooperação da pessoa responsável pelas infrações. Pode ainda existir outros factores que se encontrem especificados no direito nacional.

A publicação no seu sítio oficial por parte da autoridade competente sobre sanções impostas também é uma realidade, sendo o recurso um direito dado a cada instituição ou indivíduo a quem for imposta a sanção.

A autoridade competente para impor sanções, é importante que estabeleça mecanismos eficazes para incentivar a comunicação de infrações dentro de cada Estado-Membro. Tal mecanismo deve compreender o seguinte:

- Procedimentos específicos na recepção e acompanhamento da comunicação de infrações;

- A notificação de violações e o processo de acompanhamento devem ser executados em conformidade com os procedimentos especificamente definidos;
- Os dados pessoais tanto do denunciante como do denunciado;
- O direito do acusado à defesa e a ser ouvido.

As SROC devem estabelecer procedimentos específicos para os seus empregados comunicarem infrações.

No intercâmbio de informações as autoridades competentes de cada EM devem fornecer anualmente ao Committee of European Auditing Oversight Bodies (CEAOB) informações sobre medidas e sanções aplicadas de modo a que essas informações sejam incluídas num relatório anual. Do mesmo modo deve ser comunicada, qualquer imposição de proibição temporária de exercício de funções de um ROC ou SROC.

Supervisão pública e delegação em organismos profissionais

O artigo 32.º é alterado passando a ter novas redações:

- A criação de um sistema eficaz de supervisão pública dos ROC e SROC designando uma autoridade competente responsável por essa supervisão;
- Essa autoridade competente responsável pela supervisão deve ser dirigida por pessoas que não exercem a profissão de ROC, mas que tenham bons conhecimentos sobre as matérias de RLC, sendo esses profissionais nomeados de uma forma independente e transparente;
- A autoridade competente é responsável pela supervisão, aprovação e registo dos ROC e SROC, adopção de normas em matérias de deontologia profissional e de controlo de qualidade a não ser quando adoptadas ou aprovadas por outras autoridades dos EM, formação contínua bem como a sistemas de investigação e administrativos disciplinares;
- A autoridade competente tem o direito se assim o entender de iniciar e conduzir inspeções junto de ROC e SROC e de tomar medidas que ache adequadas;
- Sempre que a autoridade competente contrate peritos para realizar trabalhos específicos, deve garantir que não existem conflitos de interesses entre os peritos e o ROC ou SROC;
- A autoridade competente para além de caracteriza-se pela sua transparência procede também à publicação de programas de trabalho anuais e de relatórios de atividade.

«A autoridade competente pode contratar profissionais em exercício para executarem funções específicas, podendo também ser assessorada por peritos caso tal seja essencial para desempenhar devidamente as suas funções. Nesses casos, nem os profissionais nem os peritos participam nos processos de tomada de decisões da autoridade competente.»

O artigo 32.º acrescenta ainda:

- Os EM podem designar uma ou mais autoridades competentes para exercer funções de supervisão;
- Os EM informam a Comissão da sua designação;
- As autoridades competentes estão organizadas de forma a evitar conflitos de interesses;
- Os EM têm opção de “delegar ou autorizar a autoridade competente a delegar qualquer das funções que lhe incumbem noutras autoridades ou órgãos designados ou de outro modo autorizados por lei a exercer essas funções”;
- A delegação deve especificar as funções e condições em que devem ser exercidas, organizando-se tais autoridade de modo a evitar conflitos de interesses;
- A autoridade competente deve ter a capacidade de atribuir as competências delegadas caso a caso.

Comité de auditoria das EIP

A disposição existente neste artigo 39º - Comité de auditoria, e na presente Directiva é essencialmente baseada na Directiva de 2006, sendo somente aplicável às EIP visto referir que «Os Estados-Membros asseguram que cada entidade de interesse público dispõe de um comité de auditoria» (artigo 39.º n.º1)

De salientar que a exigência de pelo menos um membro do comité de auditoria ter competência nos domínios da contabilidade e/ou de auditoria mantêm-se inalterada face a Directiva de 2006. O requisito de «pelo menos um» membro do comité de auditoria ser independente da entidade auditada ficou mais amplo passando agora para a «maioria» dos membros. (ibid:1)

Existem derrogações a obrigatoriedade de ter um comité de auditoria nas EIP:

- Desde que um ou mais órgãos desempenhem funções equivalentes às do comité de auditoria em conformidade com as disposições legais do EM em que a entidade está registada;
- Se todos os membros do comité de auditoria forem os mesmos membros do órgão de administração ou de fiscalização, o EM pode dispensar o comité de auditoria.

São responsabilidades e funções do comité de auditoria:

- Informar o órgão de administração ou de fiscalização da entidade auditada sobre o resultado da RLC e explica a sua contribuição para a integridade do relato financeiro;
- Acompanhar o processo de relato financeiro e apresentar propostas que garantam a sua integridade;
- Controlar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade e de gestão de risco interno;
- Acompanhar a RLC de demonstrações financeiras anuais e consolidadas;
- Verificar e acompanhar a independência do ROC; e
- Assumir a responsabilidade no processo de seleção do ROC ou SROC.

3.3. Evolução da Profissão de Auditoria em Portugal

3.3.1. Alterações de estatutos da OROC

Neste ponto, apenas serão focadas as principais alterações aos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), uma vez que não faria sentido abordar todas as alterações por não ser esse o objectivo desta dissertação de mestrado.

As alterações aos Estatutos da OROC visam o acompanhamento da evolução da profissão a nível internacional e foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, as quais resultam da transposição da Directiva n.º 2006/43/CE. Este Decreto-Lei n.º 224/2008,

vem concretizar na ordem jurídica nacional um esforço de harmonização de elevado nível dos requisitos da revisão legal de contas por via, seja da exigência de aplicação das normas internacionais de auditoria, seja da actualização dos requisitos em matéria de formação, seja do reforço dos deveres de ordem deontológica - independência, isenção, confidencialidade, prevenção de conflitos de interesse e outros -, seja ainda da criação de estruturas independentes de controlo de qualidade e de supervisão pública. Este regime, definido numa base comunitária, visa garantir o reforço da qualidade das revisões legais de contas, sendo esse um factor que contribui para melhorar a integridade e eficiência das

demonstrações financeiras e, nessa medida, incrementar o funcionamento ordenado dos mercados.

Estas alterações derivam da necessidade de dar uma maior credibilidade à profissão, em virtude da ocorrência dos conhecidos escândalos financeiros e contabilísticos internacionais (*Enron, Parmalat, Worldcom*), os quais também colocaram em causa os respectivos auditores, tendo, inclusive, originado a falência da então maior empresa internacional de auditoria (*Arthur Anderson*). Desta forma a OROC adapta-se à nova realidade da revisão/auditoria às contas na UE.

As mudanças dos EOROC foram aprovadas em duas assembleias-gerais extraordinárias, cuja proposta foi enviada ao Governo pelo Conselho Directivo da OROC. Após aprovação do Governo foram publicados os Decretos-Lei n.º 224/2008 e n.º 225/2008, o primeiro referente às alterações dos Estatutos da OROC e o segundo referente à criação do Conselho Nacional de Supervisão que será abordado no tema 3.3.2.

No que se refere às “Atribuições” (art.º 5.º), a expressão revisão legal das contas, auditoria às contas foi simplificada para a expressão «revisão/auditoria às contas» (alínea a), além disso foi acrescentada na nova alínea i) a seguinte redacção: «Assegurar a inscrição dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais em registo público e promover as condições que permitam a respectiva divulgação pública.»

Relativamente à «Competência» da assembleia-geral (art.º 16.º), verifica-se o seu alargamento, com destaque para a alínea i) referente à aprovação do código de ética e deontologia profissional, do regulamento eleitoral, disciplinar e demais regulamentos.

Nas funções de interesse público dos revisores oficiais de contas destacam-se os números 1, 2 e 3 do art.º 43.º cujo título é Processamento da revisão legal das contas, que visa a melhoria e clarificação da sua redacção.

Chama-se a atenção para a nova redacção do n.º 2 do art. 43.º que se cita: «Os revisores oficiais de contas que realizem a revisão legal de contas integram o órgão de fiscalização da entidade examinada ou actuam autonomamente, nos termos das disposições legais aplicáveis.»

No caso da existência de órgão de fiscalização (Conselho Fiscal, Fiscal Único) o ROC/SROC faz parte dos órgãos societários como órgão de fiscalização, tal como acontece nas sociedades anónimas (art.º 278.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)) e nas sociedades por

quotas com conselho fiscal (n.º 1 do art.º 262.º do CSC). No caso de inexistência de órgão de fiscalização, como acontece nas sociedades por quotas sujeitas a revisão legal das contas por força do n.º 2 do art.º 262.º do CSC, o ROC exerce as suas funções autonomamente.

O conceito de auditoria mencionando no art.º 41 clarifica que:

A actividade de auditoria integra os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efectuados de acordo com as normas de auditoria em vigor, compreendendo:

- a) A revisão legal de contas exercida em cumprimento de disposição legal e no contexto dos mecanismos de fiscalização das entidades ou empresas objecto de revisão em que se impõe a designação de um revisor oficial de contas;
- b) A auditoria às contas exercida em cumprimento de disposição legal, estatutária ou contratual;
- c) Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.

Neste sentido entende-se que a Auditoria compreende a Revisão Legal de Contas, a Auditoria às Contas e os Serviços Relacionados com a RLC e a AC. Na verdade, como resulta da transcrição supra do preâmbulo do diploma, a AC inclui «a auditoria a elementos de índole financeira e estatística decorrente de disposição legal, distinta da revisão legal das contas.»

A alteração do conceito de «Certificação legal das contas» (CLC) previsto no n.º 2 do art.º 44.º, veio clarificar que a CLC exprime a opinião do Revisor sobre as demonstrações financeiras individuais e ou consolidadas (já que a anterior redacção não qualificava as demonstrações financeiras na CLC em individuais e ou consolidadas), incluindo a referência aos resultados das operações e aos fluxos de caixa, bem como a identificação da estrutura de relato financeiro.

Verifica-se também a alteração da designação do relatório a emitir no âmbito da auditoria às contas, quer esta seja legal, estatutária ou contratual (art.º 45.º), passando a designar-se relatório de auditoria, em vez de certificação das contas, «na sequência da realização de auditoria às contas deve ser emitido relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras objecto de exame, de acordo com as normas de auditoria em vigor.»

As funções do ROC, fora do âmbito de interesse público (art.º 48), são mais abrangentes, ao contrário da anterior redacção que era mais simplista. Chama-se mais à atenção para as

funções de consultoria e outros serviços, por terem sido aquelas que mais detalhe originaram. Assim sendo constituem também funções do ROC, alínea c):

Consultoria e outros serviços no âmbito de matérias inerentes à sua formação e qualificação profissional, designadamente avaliações, peritagens e arbitragens, estudos de reorganização e reestruturação de empresas e de outras entidades, análises financeiras, estudos de viabilidade económica e financeira, formação profissional, estudos e pareceres sobre matérias contabilísticas, revisão de declarações fiscais, elaboração de estudos, pareceres e demais apoio e consultoria em matérias fiscais e parafiscais e revisão de relatórios ambientais e de sustentabilidade.

Da nova redacção do art.º 54.º para além de alterar a designação, intitulado-se «Inamovibilidade e rotação» destaca-se o n.º 2 da rotação dos ROC que nas entidades de interesse público é obrigatória a rotação do: «sócio responsável pela orientação ou execução directa da revisão legal das contas», com uma periodicidade não superior a sete anos, a contar da sua designação, «podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de dois anos». De referir que para a grande maioria das PME, não qualificadas como entidades de interesse público, não existe a obrigatoriedade dessa rotação. Esta era uma das medidas consagradas na Directiva 2006/43/CE que visava incutir uma maior credibilidade à profissão.

A polémica gerada em torno dos honorários do Revisor tem sido uma constante, sendo que a nova redacção do art.º 60.º acrescenta no n.º 1 que,

no exercício da revisão legal das contas de empresas ou de outras entidades, os honorários são fixados entre as partes, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão, profundidade e tempo do trabalho necessário à execução de um serviço de acordo com as normas de auditoria em vigor.

Além disso o n.º 5 do mesmo artigo também refere que,

no exercício das funções de interesse público, os honorários do revisor oficial de contas nunca podem pôr em causa a sua independência profissional e a qualidade do seu trabalho, nem ser influenciados ou determinados pela prestação de serviços adicionais à empresa ou outra entidade objecto de revisão ou de auditoria, nem ser em espécie e nem ser contingentes ou variáveis em função dos resultados do trabalho efectuado.

Entende-se portanto que, apesar de já não existir honorários mínimos referenciados em “tabela” e de existir um mercado livre de concorrência, é necessário praticar honorários que

continuem a credibilizar a profissão tendo sempre em vista a profundidade do trabalho, a independência profissional e a sua qualidade.

Entramos assim no tema do Controlo de Qualidade, que com a criação do CNSA, o art.º 68.º passa a contemplar um conjunto de disposições com o intuito de se ajustar à nova realidade. O n.º 1 salienta que «Os revisores oficiais de contas estão sujeitos a controlo de qualidade, o qual será exercido pela Ordem, sob a supervisão do CNSA, em conformidade com o respectivo regulamento e com as normas comunitárias aplicáveis.»

Assim, a execução do Controlo de Qualidade é da competência da OROC, mas supervisionada pelo CNSA.

Neste contexto, podemos inferir que passará a existir um “duplo controlo de qualidade”, o que, contribuirá para uma maior credibilização da profissão.

A publicidade é um conceito a ter em conta uma vez que sempre gerou alguma polémica, sendo assim o n.º 1 art.º 71.º vem dizer-nos que «O revisor oficial de contas pode divulgar a sua actividade profissional de forma objectiva e verdadeira, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência», apesar de regulamentação do Código de Ética como refere o n.º2 do mesmo artigo. A possibilidade de criação de *websites* foi um passo notório face o que hoje é o mundo tecnológico.

3.3.2. Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria

A Directiva n.º 2006/43/CE visa ainda a criação de um organismo supervisão pública dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas que deverá ser gerido por pessoas que não exerçam a profissão de revisor oficial de contas e que tenham conhecimentos nas matérias relevantes para a revisão legal de contas.

A transposição desta matéria para o normativo nacional é feita através do Decreto-Lei 225/2008 de 20 de Novembro, que criou o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria.

A criação deste organismo, que se pretende seja responsável final pela supervisão do exercício da actividade de auditoria e, simultaneamente, assegure uma cooperação e coordenação eficazes entre Estados membros, decorre da adopção a nível comunitário de um novo modelo de supervisão neste domínio marcado por características de independência. Neste sentido exige a directiva que o sistema de supervisão pública seja gerido, na sua maioria, por pessoas

que não exerçam a profissão de revisor oficial de contas e que tenham conhecimentos nas matérias relevantes para a revisão legal das contas. Sendo um organismo sem personalidade jurídica, o CNSA conta com representantes do Banco de Portugal (BP), da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), da OROC e da Autoridade Tributária (AT), designados de entre os membros dos respectivos conselhos de administração ou directivo ou de entre os subinspectores gerais, conforme o caso.

O presente Decreto-Lei vem ainda proceder à designação das entidades de interesse público. Essa qualificação já decorria da directiva para entidades cujos valores mobiliários se encontrem admitidos à negociação num mercado regulamentado, para as instituições de crédito e para as empresas de seguros e previa que cada estado membro designasse outras entidades como entidades de interesse público, como por exemplo, aquelas que sejam de relevância pública significativa em razão do seu tipo de actividades, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores. Assim, no presente Decreto-Lei, são consideradas empresas de interesse público as empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a 50.000.000 euros, ou um activo líquido total superior a 300.000.000 euros.

Cabe ao CNSA assegurar a cooperação e a assistência a entidades internacionais competentes para a aprovação, registo, controlo de qualidade, inspecção e disciplina dos ROC e das SROC e cabe-lhe a responsabilidade final pela supervisão do exercício da actividade dessas entidades.

O CNSA tem os seguintes poderes:

- Poder de supervisão – assegura a supervisão da aprovação e registo dos ROC e SROC, da adopção das normas relativas ao controlo interno das SROC, dos procedimentos de auditoria e das normas de deontologia profissional e da formação contínua, do controlo de qualidade da auditoria e dos sistemas de inspecção e disciplinares. Ainda, inicia, instrui e decide processos de contra-ordenação e aplica sanções e emite a regulamentação necessária sobre matérias compreendidas no âmbito da sua esfera de actuação e fiscaliza o cumprimento da lei e dos regulamentos. No exercício das suas competências de supervisão pode ainda dar ordens, formular recomendações e difundir informações;
- Poderes de fiscalização - o CNSA pode fiscalizar a verificação da conformidade legal e técnica dos processos de inscrição, dos registos, da formação contínua e das inspecções regulares realizadas aos ROC e às SROC, a realização de inspecções às entidades sujeitas à sua supervisão, sempre que existam indícios da prática de

irregularidades e a realização de inquéritos para averiguação de infracções de natureza contra-ordenacional cometidas no exercício da actividade de auditoria;

- Poderes sancionatórios - no exercício dos seus poderes sancionatórios, o CNSA pode aplicar coimas e sanções acessórias tais como a interdição temporária do exercício de actividade, o cancelamento do registo dos ROC ou das SROC e a apreensão e perda do objecto da infracção, incluindo o produto do benefício obtido pelo infractor através da prática da contra-ordenação. O CNSA deve divulgar no seu sítio de Internet as decisões tomadas em processos de contra-ordenação mesmo que tenha sido requerida a sua impugnação judicial de que deve fazer menção expressa. Pode não divulgar quando considere que a mesma pode considerar danos concretos a pessoas ou entidades envolvidas manifestamente desproporcionados face à gravidade dos factos imputados;
- Poderes e deveres de cooperação - Com vista a contribuir para uma cooperação e coordenação eficaz em matéria de auditoria, o CNSA deve estabelecer formas de cooperação relativas ao desempenho das suas atribuições com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, prestar assistência às autoridades competentes em especial quanto à realização de inspecções e fornecer em prazo razoável informações que lhe sejam requeridas por autoridades competentes de outros Estados-membros sempre que as mesmas se revelem necessárias ou convenientes à prossecução das respectivas atribuições ou, caso não seja possível, notificá-las dos respectivos motivos.

No exercício das suas atribuições, o CNSA organiza e gere os seus recursos humanos, técnicos e patrimoniais, contrata serviços, autoriza despesas e arrecada receitas, elabora e publica o seu plano anual de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e as contas anuais, assim como o regulamento interno e submete-os à aprovação do Ministro das Finanças. Sem prejuízo dos princípios de independência e objectividade no exercício das suas competências, o CNSA funciona com recurso aos meios técnicos, materiais e humanos das entidades que o integram, que prestam também o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo das receitas próprias. Constituem receitas próprias, o montante correspondente a 40% do produto das coimas e das custas dos processos de contra-ordenação, revertendo o remanescente para o Estado.

3.3.3. O Novo Código de Ética da OROC

Foi aprovado em 29 de Setembro de 2011, com o parecer favorável do CNSA o novo Código de Ética da Ordem dos ROC (CEOROC), que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2012, em resultado da necessidade da adaptação do anterior Código às normas da IFAC, organização a que pertence a OROC. Esta é a segunda alteração ao primeiro código de ética, aprovado em 1985, o qual já tinha sofrido alterações em 2006.

O CEOROC é composto por seis Capítulos (Âmbito de Aplicação, Princípios Fundamentais, Ameaças e Salvaguardas, Independência, Documentação e Disposições Finais) e dois Anexos com exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais e de salvaguardas que podem eliminar ameaças ou reduzi-las a um nível aceitável.

Na última alteração aos EOROC, pelo citado Decreto-Lei n.º 224/2008, podemos verificar que a designação de Revisão Oficial de Contas foi substituída pela de Auditoria, conforme o art.º 41.º antes intitulado «Definições» e agora «Auditoria», como referido no capítulo anterior.

A revisão oficial de contas passou assim a constituir uma das componentes da auditoria, e no preâmbulo do CEOROC podemos também verificar claramente a adopção da designação de Auditores, em detrimento de Revisores oficiais de Contas, «Uma marca distintiva da actividade dos revisores oficiais de contas, neste Código designados por auditores», bem como referido no ponto 1.3 do Capítulo 1 do CEOROC, «Para efeitos deste Código as designações “auditor” ou “auditores” referem-se a todos os revisores oficiais de contas.»

Relativamente ao princípio da competência e zelo profissional, o CEOROC refere que o auditor deve manter os conhecimentos e competências profissionais no nível exigido para assegurar que os clientes recebam um serviço profissional e competente, e actuem com diligência de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis quando prestarem serviços profissionais. A competência profissional pode ser dividida em duas fases, a obtenção de competência profissional e a manutenção de competência profissional, a qual exige um alerta contínuo e um conhecimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais e dos negócios relevantes. A formação profissional contínua assume assim grande importância, pois habilita o auditor a desenvolver e manter as capacidades para trabalhar de forma competente dentro do ambiente profissional.

Entre as alterações introduzidas neste CEOROC, salienta-se a definição dos princípios fundamentais da integridade, objectividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional, e a clarificação do conceito de independência.

O novo CEOROC é mais que um código de ética, sendo quase um código de independência, tendo em conta a extensão dedicada à independência, tanto na parte do revisor de contas, como da sociedade onde está inserido e à diversidade dos serviços por eles prestados.

O conceito de independência compreende dois aspectos, a independência da mente e a independência na aparência, conforme apresentado no capítulo 4 do CEOROC,

Independência da Mente

O estado mental que permite a elaboração de uma opinião sem ser afectado por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo por este meio que um profissional actue com integridade e tenha objectividade e cepticismo profissional.

Independência na Aparência

O evitar factos e circunstâncias tão significativos que um terceiro razoável e informado, ponderando todos os factos e circunstâncias específicos, seria levado a concluir que a integridade, a objectividade ou o cepticismo profissional de uma firma, ou de um membro da equipa, tenham sido comprometidos.

De entre algumas circunstâncias que o CEOROC aponta como ameaças à independência, salientamos as seguintes:

- Detenção de interesses financeiros no cliente – se algum membro da sociedade, ou um familiar próximo detiver um interesse financeiro significativo no cliente, a objectividade da opinião do auditor poderá ser moldada em função do resultado que espera que o cliente tenha;
- Empréstimos e garantias – se algum membro da equipa de trabalho tiver obtido um empréstimo e que não tenha seguido os procedimentos, termos e condições normais dos empréstimos, poderão ser criados ameaças de interesse pessoal;
- Relacionamentos empresariais – se algum membro da sociedade, ou um familiar próximo tiver um relacionamento empresarial próximo com o cliente ou a sua gerência, emergente de uma relação comercial ou interesse financeiro comum, poderá ser criada uma ameaça de interesse pessoal;

- Relações familiares e pessoais – se existirem relações familiares e pessoais, ou íntimas, entre um membro da equipa de trabalho e um trabalhador do cliente, com uma posição de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou demonstrações financeiras, como por exemplo um administrador, gerente ou director financeiro, poderá ser criada uma ameaça de interesse pessoal, familiaridade ou de intimidação;
- Relações com a entidade empregadora – quando um trabalhador do cliente, com uma posição de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou demonstrações financeiras tiver sido membro da sociedade, ou se, inversamente, um membro da sociedade tiver sido trabalhador do cliente, podem ser criadas ameaças de familiaridade ou intimidação.

A intervenção prolongada de profissionais com cargos de maior responsabilidade num trabalho de auditoria durante um longo período de tempo, dá origem a ameaças de familiaridade e interesse pessoal. Para evitar esta situação, o CEOROC indica algumas salvaguardas que permitem reduzir ou eliminar as ameaças, nomeadamente a rotação dos profissionais com cargos de maior responsabilidade na equipa de trabalho, a designação de um auditor que não tenha integrado a equipa de trabalho para rever o trabalho e controlos regulares da qualidade do trabalho efectuados por profissionais com experiência relevante e que não tenham tido envolvimento profissional no trabalho. Nas entidades de interesse público o CEOROC impõe como período máximo de exercício de funções de auditoria pelo sócio responsável pela orientação e execução da auditoria, o prazo de sete anos a contar da data da sua designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de dois anos.

Outra grande ameaça à independência do auditor, é a prestação de outros serviços a clientes de auditoria. Entre estes serviços, encontra-se a prestação de serviços de contabilidade, avaliações, consultoria, auditoria interna, recrutamento de pessoal, que poderão constituir ameaças de auto-revisão.

A prestação de serviços de contabilidade a um cliente de auditoria, ou seja, a preparação de registos contabilísticos ou demonstrações financeiras cria uma ameaça de auto-revisão, pois a firma audita as demonstrações financeiras por ela preparadas.

Em referência à prestação de serviços de contabilidade, a secção 9 do capítulo 4 do CEOROC, vem referir que:

é expressamente proibida a prestação simultânea ao mesmo cliente de serviços de auditoria e de quaisquer serviços de contabilidade, incluindo serviços de processamento de salários, ou de preparação das demonstrações financeiras sobre as quais o auditor vai expressar uma opinião, ainda que tais serviços sejam prestados, directa ou indirectamente, por entidades que integrem a rede, associação ou aliança.

Assim, enquanto ROC/SROC não poderão ser exercidos serviços de contabilidade na mesma entidade, bem como noutras entidades invocando essa qualidade. Porém, tais serviços poderão ser analisados na qualidade de Técnico Oficial de Contas (TOC), face ao previsto no art.º 6.º do Estatuto da Ordem dos TOC (EOTOC), ou seja, um ROC, que seja também TOC, pode ser TOC de uma entidade da qual não seja ROC, o que já acontecia no anterior Código.

Relativamente aos serviços de avaliação, os mesmos constituem uma ameaça, pois calcular o valor de um activo, passivo ou um negócio como um todo, poderá ter efeito material nas demonstrações financeiras. Sobre este assunto, já o CSC no seu artigo 28.º se pronunciava sobre a independência na avaliação de entradas em espécie, que «devem ser objecto de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade, designado por deliberação dos sócios na qual estão impedidos de votar os sócios que efectuem as entradas».

De acordo com o anterior EOROC, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, era previsto a vigência, durante cinco anos, ou seja, com fim a 31 de Dezembro de 2005, uma tabela de honorários. Com a alteração aos estatutos, os honorários são fixados entre as partes, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão, profundidade e tempo do trabalho necessário à execução de um serviço de acordo com as normas de auditoria em vigor, passando, desta forma, a prevalecer as regras do mercado, o que, diga-se em abono da verdade, devido ao aumento significativo do número de ROC, tem gerado situações que em nada dignificam a profissão.

Quando os honorários de um cliente de auditoria representem uma grande proporção dos honorários totais da firma, a dependência desse cliente e a preocupação com a sua possível perda criam uma ameaça de interesse pessoal ou de intimidação. A facturação de honorários pela prestação de serviços profissionais a uma entidade de interesse público ou grupo empresarial que integre pelo menos uma entidade de interesse público, não pode exceder 15% do valor da respectiva facturação anual, sob pena de se reconhecer que existe uma séria ameaça à sua independência.

3.4. A Fraude

3.4.1. Conceito

Num sentido amplo, a definição de fraude pode ser, um:

- Acto de má-fé praticado com o objectivo de enganar ou prejudicar alguém; burla; engano; logração;
- Acto ou comportamento que é ilícito e punível por lei;
- Contrabando, candonga.

A fraude é deliberada e intencional, tendo como intuito a vantagem e ganhos pessoais e ou empresariais em prol de desvantagens e perdas, para outrem. Na sua génese está patente a fuga à verdade, com o propósito de ocultar ou modificar algo, descurando ou lesando o interesse de terceiros. Deste modo, o agente, ou grupo de agentes que comete fraude pretende, inequivocamente, gerar o resultado da acção ou da omissão.

O conceito de fraude, bem como o âmbito da responsabilidade do auditor pela sua prevenção e detecção, são questões que geram alguma discussão.

Segundo Gonçalves (2011) a «fraude ocupacional» pode ser definida como o aproveitamento pelos indivíduos ou indivíduo das funções que desempenha para enriquecimento pessoal, através do desvio deliberado ou utilização indevida de recursos ou activos numa organização.

A *International Standard on Auditing* 240 define a fraude com sendo «um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gerência, encarregados da governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal.»

A mesma norma salienta que as distorções nas demonstrações financeiras podem resultar de fraude ou de erro, e o que as distingue, é o facto da sua acção subjacente que resulta na distorção das demonstrações financeiras, ser intencional ou não intencional.

Esclarece ainda algumas situações que estão na origem da fraude: manipulação, falsificação ou alteração de registos ou documentos, apropriação indevida de activos, supressão ou omissão dos efeitos de transacções nos registos ou documentos, registo de transacções sem substância e má aplicação de políticas contabilísticas.

Posto isto, o que realmente distingue a fraude do erro é a intenção com que é praticada, ou seja, é possível verificarem-se erros que foram causados por lapsos sem intenção e que, embora causem problemas, quando descobertos, não podem ter o mesmo tratamento que “erros” causados intencionalmente por quem os pratica, sendo estes já considerados como fraudes.

Também, Albrecht (2012) assume que a fraude é um ato praticado de forma dolosa, com intenção de ganhar vantagem sobre terceiros, distinguindo-se do erro.

3.4.2. Tipos de Fraude

A fraude ocupacional tem como objetivo principal o enriquecimento pessoal do (s) indivíduo (s) que se aproveitam das funções que exercem para desviarem deliberadamente ou utilizarem de forma indevida os recursos ou os ativos de uma organização.

A principal e mais representativa organização profissional antifraude tem sede em Austin – EUA e denomina-se por *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE). Esta organização surgiu em 1988 com o propósito de desenvolver, a nível mundial, uma profissão antifraude convenientemente certificada.

Para a ACFE os esquemas de “*occupational fraud*” (fraude ocupacional) apresentam quatro elementos chave em comum:

- Traduzem uma actividade clandestina;
- Violam os deveres de confiança do perpetrador para com a organização vítima de fraude;
- São desenvolvidos com o propósito de beneficiar financeiramente, de forma direta ou indireta, o perpetrador da fraude;
- Custam a utilização dos ativos da organização ou os rendimentos da mesma.

Por forma a encontrar situações de comportamentos irregulares numa organização surge então a necessidade de desenvolver a Auditoria Forense. Para Almeida e Taborda (2004:93) «Os principais objetivos do auditor forense são o de prestar assistência às organizações na identificação das áreas-chave de vulnerabilidade à fraude e o de desenvolver sistema eficazes de deteção.»

Outras funções importantes do auditor forense podem ser desenvolvidas como perito em questões de contencioso que envolvem, por exemplo, litígios judiciais (civis ou criminais).

De acordo com a ACFE no seu relatório de «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud and Abuse», nos casos de fraude estudados, as perdas medianas relacionadas com fraudes foram de USD \$ 145.000. De referir que sobre os últimos três estudos da ACFE, os prejuízos em dólares dos casos analisados têm seguido um padrão relativamente distinto, com pouco mais de metade dos casos causam perdas abaixo de USD \$ 200.000 e mais de um quinto envolve perdas de pelo menos USD \$ 1 milhão.

Na Figura 3.4.2.1 é possível observar o que foi referido no parágrafo acima relativamente a distribuição das perdas em dólares por percentagens de casos:

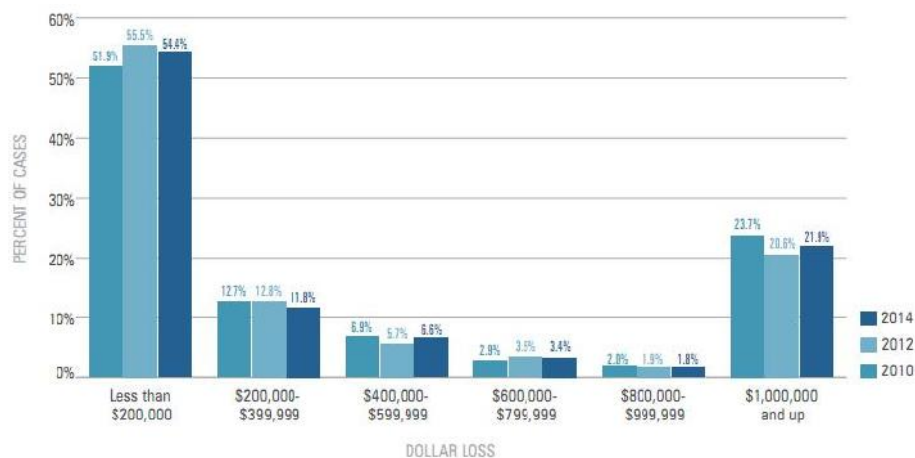


Figura 3.4.2.1 – Distribuição das Perdas em Dólares por Percentagens de Casos

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

De acordo com esta associação, na fraude ocupacional existem três grandes categorias:

- Corrupção;
- Apropriação Indevida de Activos; e
- Relato Financeiro/Demonstrações Financeiras fraudulentas.

Conforme a ACFE (2006:10), a primeira categoria de fraude, a corrupção, corresponde a:

um qualquer esquema em que uma pessoa usa a influência que detém numa determinada transacção ou negócio, em que intervém, para obter um abusivo e não autorizado benefício, contrário ao seu dever e papel para com a Empresa /Organização onde trabalha.

A segunda categoria de fraude, a apropriação indevida de ativos, corresponde a «um qualquer esquema que envolve o furto de activos da Empresa.» (ibid:1)

A terceira categoria de fraude, relato financeiro fraudulento, corresponde a «falsificação intencional da Informação Financeira de uma empresa/organização com o intuito de tornar a respectiva situação económico-financeira mais ou menos rentável.» (ibid:1)

Na Figura 3.4.2.2 é possível observar a ocorrência em percentagens de casos por tipo de fraude ocupacional:

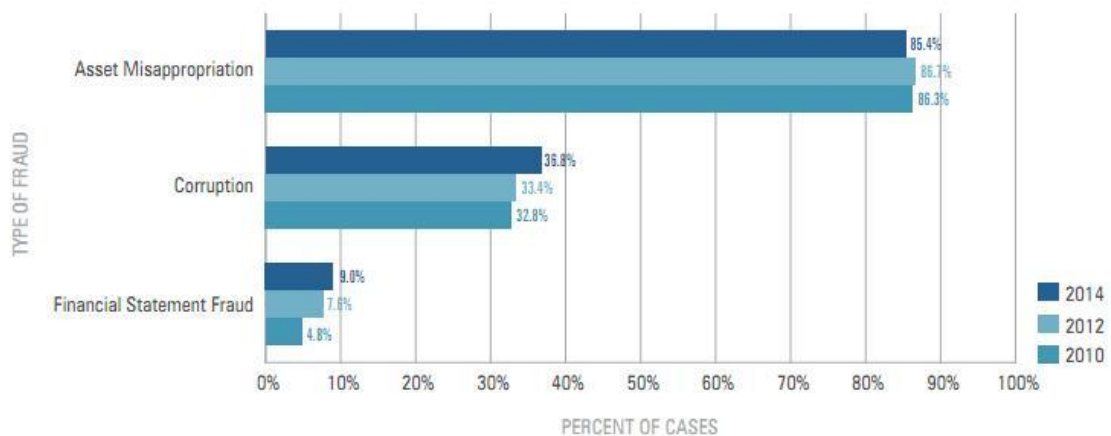


Figura 3.4.2.2 – Ocorrência em Percentagens de Casos por Tipo de Fraude Ocupacional

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Na Figura 3.4.2.3 é possível observar as perdas medianas em dólares por tipo de fraude ocupacional:



Figura 3.4.2.3 – Perdas Medianas em Dólares por Tipo de Fraude Ocupacional

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Das três grandes categorias de fraude, a apropriação indevida de activos é a que ocorre maioritariamente com cerca de 85% dos casos analisados. No entanto, é também tipicamente a menos dispendiosa dos três tipos de fraude referidos, causando perdas medianas de USD \$ 130.000. Já em relação à fraude de relato financeiro esta ocorre com muito menos frequência, correspondendo a 9% dos casos no relatório de 2014, mas em contra partida, é o tipo de fraude que causa maior impacto financeiro das três categorias, com perdas medianas a rondarem o USD \$ 1 milhão. A corrupção tende a cair para o centro, em termos de frequência e perda mediana.

A fraude no relato financeiro envolve distorções materiais ou omissões intencionais de informação da organização, com o objectivo de beneficiar a própria entidade, envolvendo práticas que actuam normalmente contra entidades exógenas à empresa, tais como administração fiscal, credores, sócios ou accionistas e resulta, em geral, na falsificação das demonstrações financeiras. A manipulação das demonstrações financeiras é feita em duas vertentes distintas e opostas: a apresentação de uma posição e desempenho melhor do que o real ou, contrariamente, pior que o real.

Quando a organização manipula uma melhor imagem da posição e desempenho das suas demonstrações financeiras tem com o objectivo principal, entre outros, de iludir um potencial investidor, mostrar resultados aos sócios, tranquilizar credores, influenciar a cotação das acções, e por outro lado quando a organização manipula uma pior imagem da posição e desempenho das suas demonstrações financeiras tem com o objectivo principal razões de ordem fiscal (pagar menos impostos) e de ordem orçamental.

De acordo com o mesmo estudo da ACFE, os casos de corrupção por região apresentam o Médio Oriente e o Norte de África como sendo das regiões do mundo com um maior nível percentual de casos por corrupção relatados, seguido pela África Subsariana. Estas três regiões somam perdas de USD \$ 575.000, enquanto que o Canadá apesar de ter um nível percentual de casos (32,8%) por corrupção relatados, inferior a qualquer uma das regiões acima referidas, consegue atingir perdas de USD \$ 1.000.000.

De facto é de salientar que as economias emergentes possuem um nível de fraude superior à média mundial, no entanto os mercados desenvolvidos são os que acumulam maiores perdas.

De referir que esta análise representa apenas os casos relatados à ACFE, pelos *Certified Fraud Examiners* (CFE's) que investigaram esses casos e, portanto, não refletem necessariamente os níveis gerais de corrupção em cada região, mas são um indicador.

Na Figura 3.4.2.4 é possível observar a durabilidade dos esquemas de fraude ocupacional por percentagens de casos e perdas medianas (dólares):



Figura 3.4.2.4 – Durabilidade dos Esquemas de Fraude Ocupacional por Percentagens de Casos e Perdas Medianas (dólares)

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

É possível verificar na figura acima, a existência de três indicadores que se relacionam entre si, sendo estes a durabilidade dos esquemas de fraude, a percentagem de casos encontrados e as perdas medianas (dólares)

Da análise da efectuada é possível aferir que quanto maior for a duração do esquema de fraude, mais propensas serão as perdas medianas (dólares). É de salientar que um quarto dos casos, são detectados nos primeiros sete meses, sendo as perdas, já de USD \$ 50.000. Quanto maior for a durabilidade do esquema de fraude, mais capaz será o esquema de fraude de passar despercebido. Esquemas de fraude com uma duração acima dos 5 anos (60 meses), já tem perdas medianas a rondarem USD \$ 1.000.000, sendo apenas detectados 8,8% dos casos.

Já na detecção dos esquemas de fraude o relatório da ACFE salienta que a ameaça de uma possível detecção, é provavelmente um dos fatores mais poderosos na prevenção de fraudes,

pois elimina a oportunidade encontrada pelo fraudador. Uma das tendências recorrentes verificadas é que alguns métodos de detecção são mais eficazes do que outros sendo que os métodos de detecção, estão diretamente relacionados com a prevenção de fraudes e redução de perdas.

A forma pela qual são detectadas fraudes não é puramente acidental. Apesar de ser possível isso acontecer, não é corrente. Os dados da ACFE sugerem que a probabilidade de descobrir a fraude de forma particular pode ser moldada pelos procedimentos e controlos que uma organização tem. Esta informação pode ajudar as organizações a detectar fraudes mais eficientemente.

A denúncia é o método de detecção mais comum nos casos de fraude ocupacional, tendo uma margem percentual bastante mais significativa de casos detectados do que os restantes, sendo esta uma tendência observada nos últimos anos, nos relatórios da ACFE.

Na Figura 3.4.2.5 é possível observar a percentagens de casos por métodos de detecção:

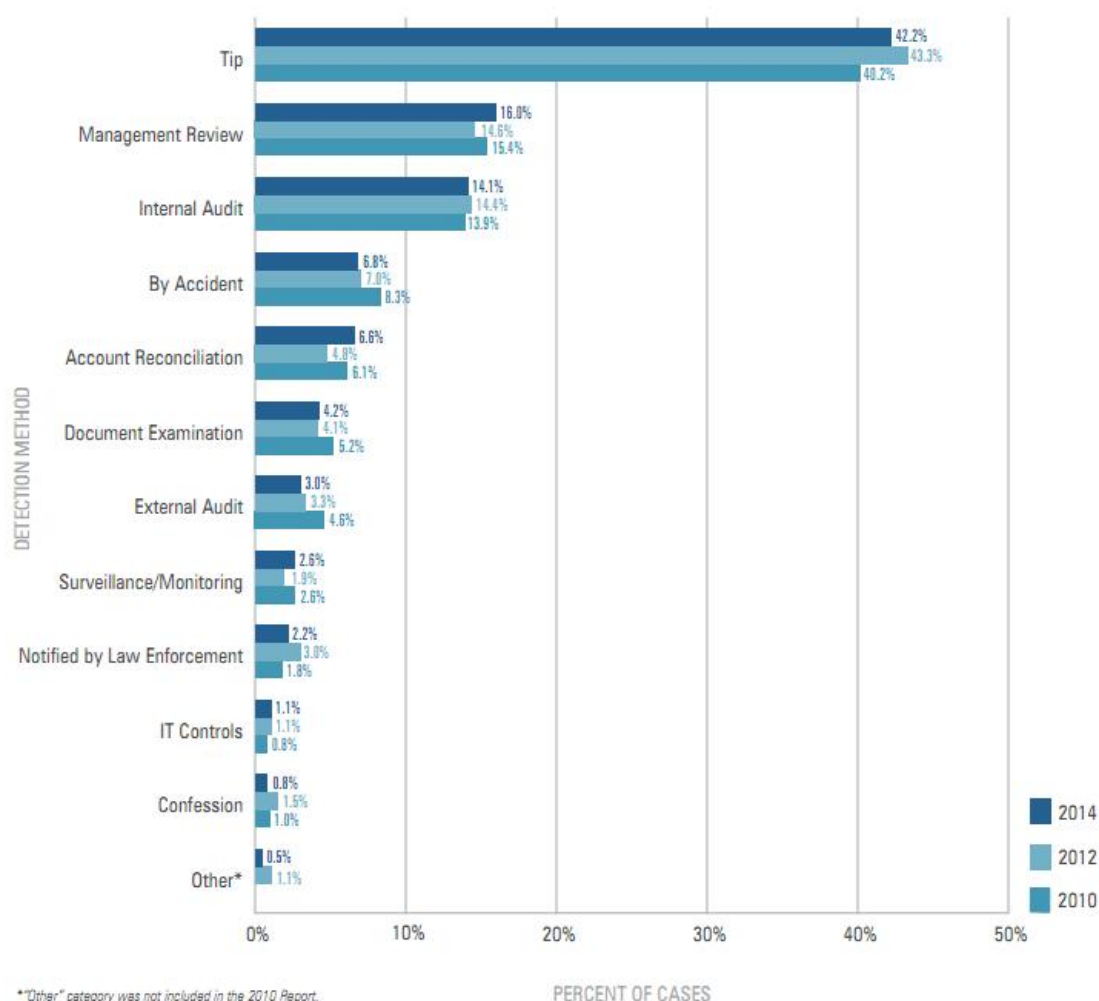


Figura 3.4.2.5 – Percentagens de Casos por Métodos de Detecção

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Como é observável pela figura acima, e tendo como referência os dados deste relatório do ano de 2014, que um dos métodos mais comuns para uma deteção inicial, como referido anteriormente, são as denúncias, com 42% de casos descobertos, tendo a gestão conseguido identificar 16% dos casos. É curioso o facto de se verificar que a auditoria externa apenas detecta 3% dos casos, visto que também, o seu principal objectivo não é o de detecção da fraude.

O método de deteção por acidente apenas ocorre em sensivelmente 6% dos casos.

Na Figura 3.4.2.6 é possível observar quais as fontes de denúncias que detetam mais fraudes:

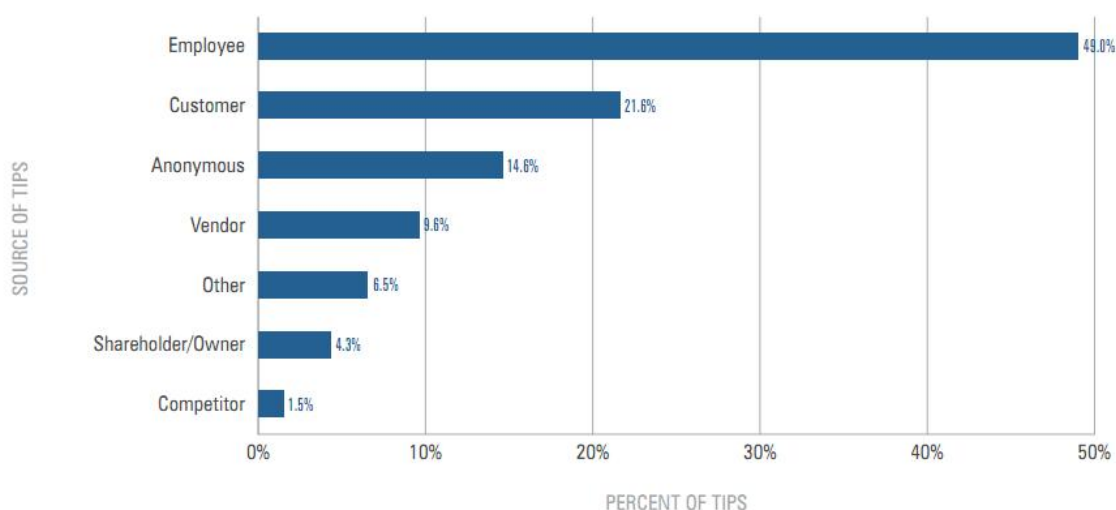


Figura 3.4.2.6 – Percentagens de Denúncias por Fontes de Denúncias

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

É possível verificar que os funcionários são das fontes de denúncia mais importantes e valiosas numa sociedade, na descoberta de possíveis fraudes, tendo uma influência significativa de quase 50% de denúncias efectuadas que levaram à detecção de fraude. O mesmo relatório salienta que a fraude ocupacional tem um impacto bastante negativo na organização, incluindo para aqueles que nela trabalham, o que pode explicar os motivos pelos quais os funcionários são a fonte de denúncia com a percentagem mais elevada.

Por outro lado, as fontes de denúncias anônimas têm um peso de 14,6%, ocupando um incrível 3º lugar, justificando assim o medo e o risco que muitas vezes acarretam os denunciantes, quando efectuam as suas denúncias

Os clientes também são uma fonte de informação muito importante uma vez que aproximadamente 22% das denúncias são efectuadas pelos mesmos.

O mesmo relatório salienta ainda que não basta incentivar e criar políticas de denúncia apenas para os funcionários, como é também vantajoso educar os fornecedores, clientes e proprietários / acionistas de forma, a que estes comuniquem suspeitas de fraude, sendo a organização a maior beneficiária dos bons comportamentos adoptados e adquiridos no combate à fraude.

As figuras que se seguem aferem acerca do tipo de organização vítima de fraude que existe (para este estudo) e a frequência com que ocorrem em percentagem de casos bem como as perdas medianas associadas.

Na Figura 3.4.2.7 é possível observar a percentagem de casos por tipo de organização vítima de fraude:

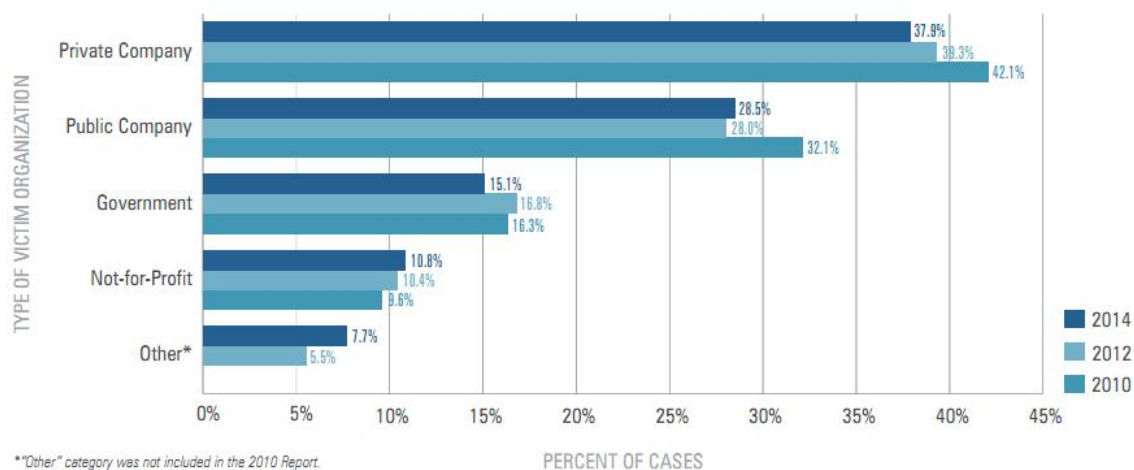


Figura 3.4.2.7 – Percentagem de Casos por Tipo de Organização Vítima de Fraude

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

As entidades de capital privado são as que registam a frequência de maiores casos com cerca de 37,9% fraudes detetadas. Já as entidades de interesse público registam um pouco menos, mesmo assim perfazem cerca de 28,5% de casos detetados. Estes dois tipos de entidades são

responsáveis por dois terços dos casos existentes, o que não deixa de ser preocupante, uma vez que o tecido empresarial na maioria dos países é composto maioritariamente por entidades privadas e de interesse público.

Na Figura 3.4.2.8 é possível observar as perdas medianas por tipo de organização vítima de fraude:



Figura 3.4.2.8 – Perdas Medianas (dólares) por Tipo de Organização Vítima de Fraude

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

É de realçar que os dois maiores tipos de organizações vítimas de fraude, tem apresentado diferenças nas perdas medianas associadas, uma vez que nas entidades de capital privado estas têm tendencialmente diminuído, nas entidades de interesse público a diminuição ocorrida entre o relatório de 2010 e 2012, registou agora um aumento no mesmo montante entre 2012 e 2014, com perdas medianas na ordem dos de USD \$ 200.000. Já nas Entidades do Sector Não Lucrativo (ESNL), não se pode concluir o mesmo, uma vez que neste relatório apresentam uma percentagem de casos de 10,8% quando no relatório anterior, no de 2012 apresentaram uma percentagem de casos de 10,4% e no relatório de 2010 apresentaram uma percentagem de casos de 9,6%, o que poderá começar a tornar-se uma tendência. Um outro aspecto importante e de salientar é o facto de as ESNL apresentarem perdas medianas neste relatório de USD \$ 108.000 para 10,8% dos casos, ou seja, existe um rácio de USD \$ 10.000 para cada 1% dos casos, enquanto que e comparativamente às entidade privadas as perdas medianas neste relatório apesar de superiores USD \$ 160.000 para 37,9% dos casos, temos um rácio de USD \$ 4.222 para cada 1% dos casos. Quer isto dizer que as perdas associadas por casa 1% de casos existentes são sem dúvida mais preocupantes para as ESNL.

A dimensão da organização associada á frequência de casos existentes e às perdas medianas registadas é o que demonstram as seguintes figuras:

Na Figura 3.4.2.9 é possível observar a percentagem de casos por número de funcionários (dimensão da organização vítima de fraude):

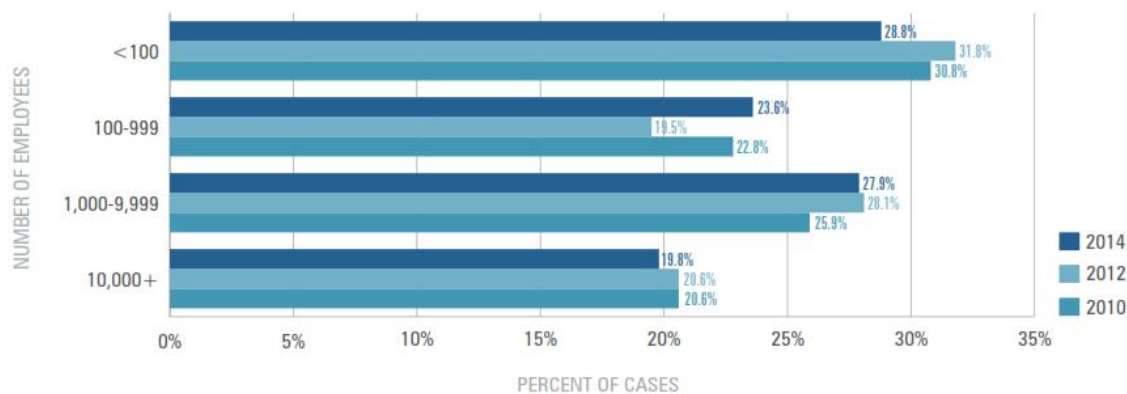


Figura 3.4.2.9 – Percentagem de Casos por Dimensão da Organização Vítima de Fraude

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Na Figura 3.4.2.10 é possível observar as perdas medianas (dólares) por número de funcionários (dimensão da organização vítima de fraude):



Figura 3.4.2.10 – Perdas Medianas (Dólares) por Dimensão da Organização Vítima de Fraude

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

As pequenas empresas, aquelas que estão associadas a menos de 100 funcionários, são as que registam um maior número de casos 28,8%. As grandes empresas, aquelas que estão associadas a mais de 10.000 funcionários são as que registam um menor número de casos 19,8%.

Quanto às perdas associadas em cada uma destas empresas, as de menor dimensão chegam a obter perdas medianas de USD \$ 154.000, obtendo as de maior dimensão perdas a rondarem os USD \$ 160.000, montante muito aquém da sua dimensão, visto que uma perda de USD \$ 154.000 para uma pequena empresa, tem um impacto bastante mais significativo do que uma perda de USD \$ 160.000 para uma grande empresa com mais de 10.000 funcionários.

Agora e relativamente às características dos perpetradores, a figura 3.4.2.11 mostra a distribuição dos autores de fraudes com base no seu cargo e ou nível de autoridade.



Figura 3.4.2.11 – Percentagens de casos por cargo e ou nível de autoridade

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Os empregados são quem, nas organizações, pratica um maior número de fraudes obtendo uma percentagem de casos de 42%, sendo que nos dois últimos relatórios é possível verificar-se um comportamento semelhante.

Quanto aos gestores estes ocupam um segundo lugar, a rondar 36%, tendo a percentagem de casos reduzido na ordem dos 4% entre os relatórios de 2010 e o actual.

Os executivos, órgãos de gestão e ou proprietários tem aproximadamente 19% dos casos registados.

Na Figura 3.4.2.12 é possível observar as perdas medianas (dólares) por cargo ou nível de autoridade.

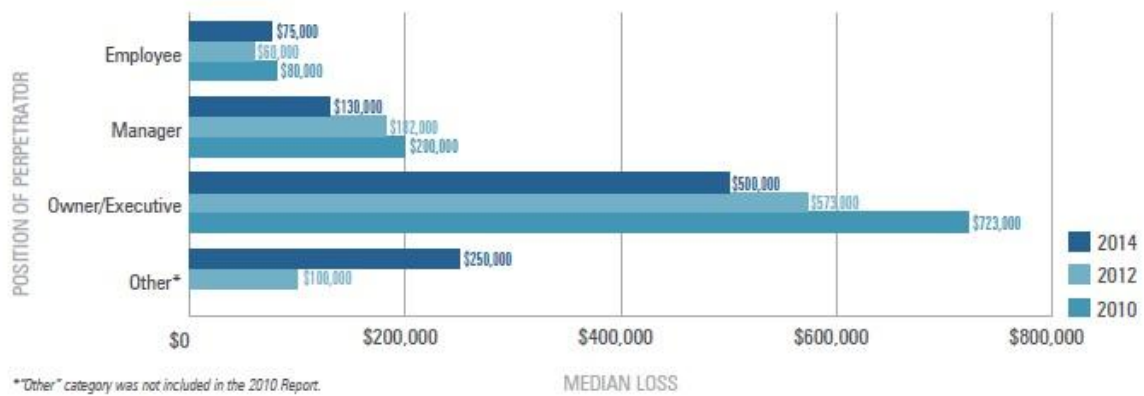


Figura 3.4.2.12 – Perdas medianas (em dólares) por cargo e ou nível de autoridade

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Repare-se que os empregados são quem, ao nível de perdas, tem um menor risco associado comparativamente com qualquer um dos outros cargos e ou indicadores. Os proprietários, executivos, que ao nível de perdas medianas ascendem USD \$ 500.000, são aqueles que ocupam o primeiro lugar na organização, mesmo tendo este montante decrescido consideravelmente face ao penúltimo relatório (2010) em cerca de USD \$ 223.000, o que não deixa de ser um marco importante visto que só esta diferença consegue mesmo assim ser superior às perdas medianas dos empregados e dos gestores juntas, analisando os dados de 2014.

Fazendo-se uma relação entre a figura 3.4.2.11 e a figura 3.4.2.12, apesar dos empregados serem quem com maior frequência pratica actos fraudulentos, as perdas associadas rodam apenas os USD \$ 75.000, enquanto que os proprietários executivos, sendo os que com menos frequência pratica actos fraudulentos são o grupo que origina maiores perdas medianas registadas. Por cada 1% dos casos registados de fraudes relacionadas com proprietários, estes originam perdas de aproximadamente USD \$ 26.000.

É de salientar que quanto maior for o cargo e autoridade maior serão as perdas associadas a actos fraudulentos, isto porque, o nível hierárquico ocupado por um ou mais indivíduos numa organização, oferece um maior acesso a fontes de informação privilegiadas, a activos, e a uma maior possibilidade de manipulação dos controlos que de outro modo não seriam possíveis.

O conluio por ser a forma de dois ou mais indivíduos prejudicar outrem, leva a que o seu impacto ao nível de perdas medianas, relacionado com fraudes ocupacionais, seja

exponencialmente superiormente comparativamente se for apenas cometido por um só autor, como é possível verificar pela figura que se segue.

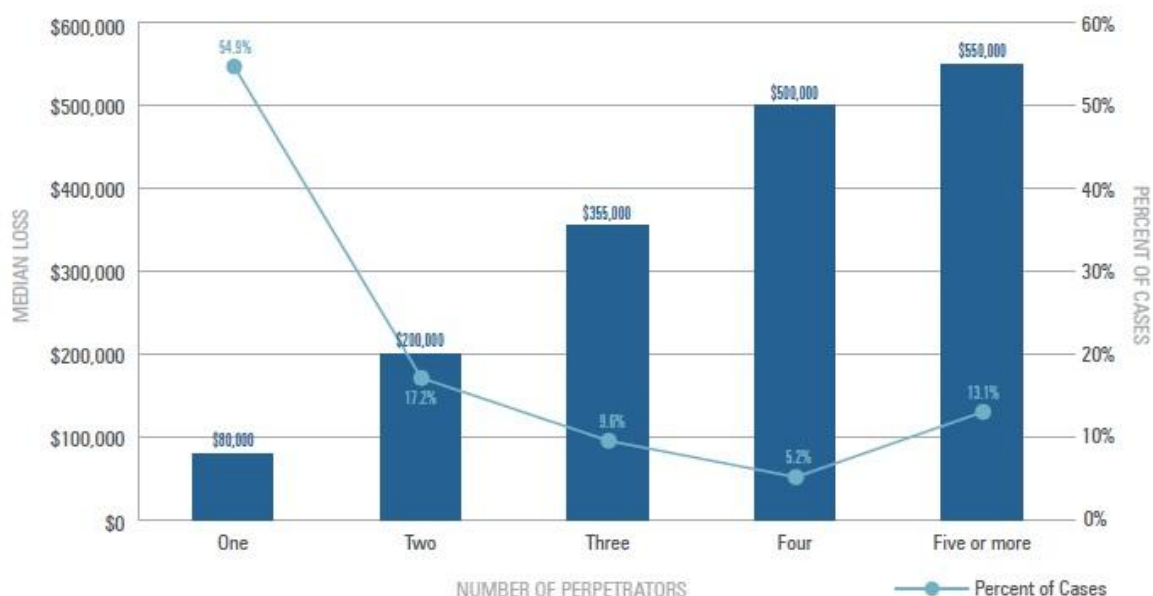


Figura 3.4.2.13 – Perdas medianas (em dólares) por número de perpetradores e percentagens de casos

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Quando os funcionários são coniventes em esquemas de fraudes, esses esquemas para além de se tornarem mais sofisticados também se tornam mais complexos e difíceis de detectar.

Observando a figura 3.4.2.13 denota-se de imediato um crescimento ao nível de perdas medianas abrupto à medida que forem sendo acrescentados um maior número de indivíduos, sendo ainda mais difícil de detectar conluíus de cinco ou mais autores.

As perdas medianas (em dólares) ascendem os USD \$ 550.000 quando praticadas por cinco ou mais autores, sendo que a sua percentagem de casos detectados é de apenas 13,1% quando comparativamente com esquemas de fraudes praticados por um só autor onde as perdas apesar de menores, com valores a rondar os USD \$ 80.000, a sua frequência é muito maior, ocorrendo em 59,9% dos casos detectados. Isto pode ser justificado por um lado, com o facto de a existência de um número maior de membros, na prática de um acto fraudulento, levar a uma maior e mais complexa sofisticação da fraude dificultando assim a sua detecção, e por outro, devido ao facto de quanto maior for o número de envolvidos, tendencialmente maior

terá de ser as perdas associadas, muito por causa da repartição das receitas que terá de ser feita para todos os membros do conluio.

Já e relativamente a idade do perpetrador relacionando-a com a percentagem de ocorrência de casos de fraude e as perdas medianas (em dólares) associadas temos as duas seguintes figuras.

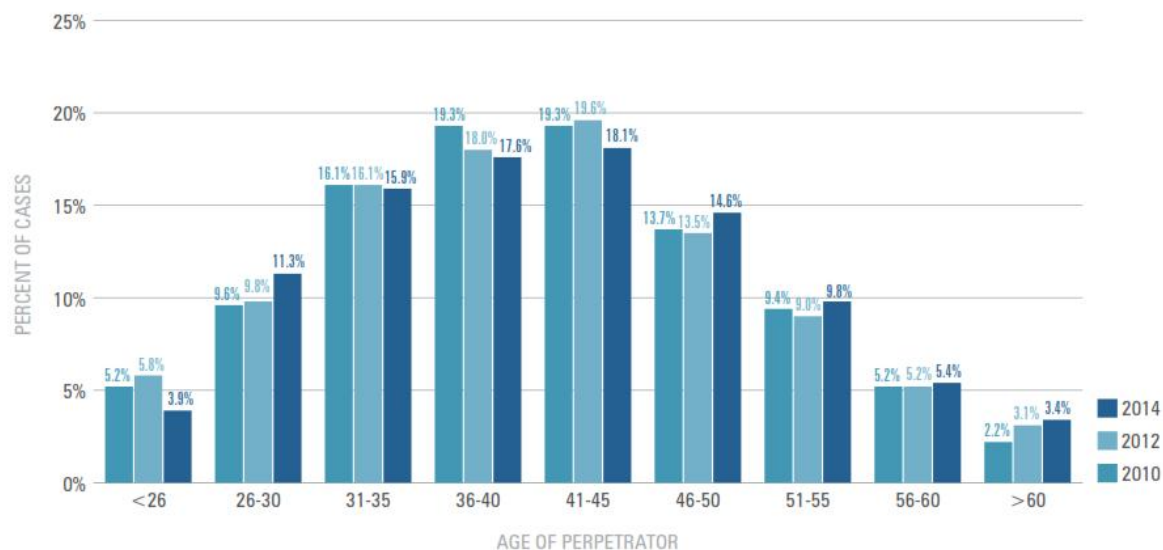


Figura 3.4.2.14 – Percentagem de casos por idade do perpetrador

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

É possível verificar que a linha longitudinal dos 20%, referente à percentagem de casos, é praticamente atingida pelas faixas etárias dos intervalos de 36-40 e 41-45, sendo estas as idades mais propensas à prática de actos fraudulentos. A figura assemelha-se a uma parábola invertida ou de concavidade voltada para baixo.

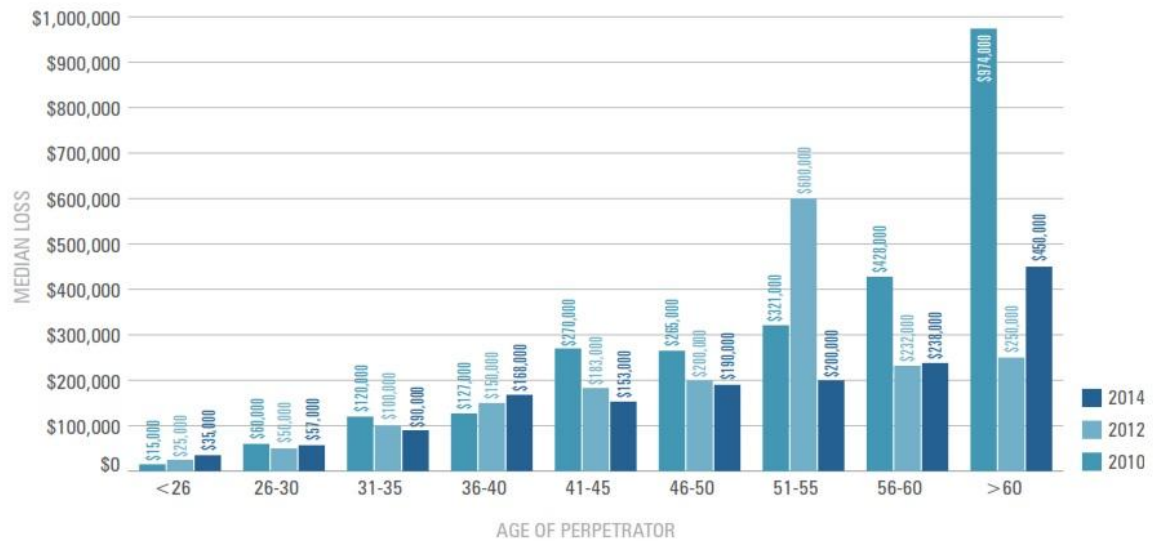


Figura 3.4.2.15 – Perdas medianas (em dólares) por idade do perpetrador

Fonte: ACFE, «2014 Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse»

Enquanto que na figura 3.4.2.14 a frequência de casos de fraude era maior nas faixas etárias dos intervalos de 36-40 e 41-45, já as perdas medianas associadas a essas idades são bastante menores quando comparativamente com a faixa etária do intervalo de 56-60 e principalmente com a de maior >60.

É possível ainda constatar alguns outliers na faixa etária de 51-55, no ano de 2012 e na faixa etária >60, no ano de 2010, onde as perdas medianas atingiram valores anormais, no entanto, o importante a reter é que os autores de fraude com mais idade tendem a gerar perdas maiores, sendo este o reflexo indirecto como analisado anteriormente, de que os cargos e níveis de autoridade superiores também eram tendencialmente conquistados por pessoas mais velhas originando também aí maiores perdas medianas.

A fraude empresarial, de acordo com Bologna e Lindquist (1995: 4), divide-se em fraude organizacional e fraude contra a empresa.

O responsável superior do controlo interno está, geralmente, implicado ou pelo menos tem conhecimento da fraude organizacional, fazendo tudo para que esta não seja detectada, o que dificulta efectivamente o trabalho do auditor.

A fraude contra a empresa é feita em favor do sujeito que a comete e consiste, fundamentalmente, no furto de apropriação indevida de activos e no desfalque. Refere-se a

irregularidades praticadas por funcionários, pelo que estamos a referir-nos, essencialmente a desvio de fundos, tais como o roubo de existências ou o pagamento de despesas pessoais por parte da entidade. Segundo Albrecht *et al.* (1994: 25), os empregados cometem fraudes devido a uma combinação de três factores:

- Algum tipo de pressão, normalmente financeira;
- Surgimento de uma oportunidade para cometer e esconder um acto desonesto;
- Uma maneira de racionalizar o comportamento, tal como a percepção de uma injustiça ao nível do rendimento.

A manipulação de registos contabilísticos é susceptível de enquadramento nos dois tipos de fraude supra referidos. Se o seu objectivo for o de demonstrar uma situação económico-financeira mais próspera que a real, pode traduzir-se simultaneamente no favorecimento da empresa e em benefícios para os agentes que a fazem. De facto, a fraude cometida nos registos contabilísticos por quadros superiores é feita normalmente com o intuito de inflacionar os resultados da empresa, de forma a atingir prémios de produtividade e ascender na hierarquia organizacional

A fraude cometida pelos gestores refere-se, sobretudo, a relatórios financeiros fraudulentos, incluindo deturpações ou omissões e manipulações ou alterações nos registos contabilísticos. Tal como a fraude cometida pelos empregados, este tipo de fraude ocorre quando existe uma mistura exacta de incentivos e oportunidade (Jurinski e Lippman, 1999: 66).

A fraude pode ser cometida por uma só pessoa, ou pode resultar de conluio entre os funcionários, possivelmente em colaboração com entidades externas à empresa. Os factores que podem levar à fraude são tão numerosos que apenas podem ser discutidos nos seus termos mais generalistas, segundo a opinião de Bailey (2002: 81). Por esta razão, as normas de auditoria salientam que o auditor apenas consegue obter uma segurança razoável de que distorções materialmente relevantes, incluindo as que resultam de fraudes, sejam detectadas. Ou seja, reconhece-se que, devido às características da fraude, uma auditoria adequadamente planeada e executada não é garantia de que fraudes materialmente relevantes sejam detectadas. No entanto, através da identificação de factores de risco (relacionados com empregados e com gestores) e pelo consequente ajustamento do planeamento da auditoria, o auditor consegue aumentar a probabilidade de detectar fraudes materialmente relevantes.

3.4.3. Triângulo da Fraude

Na década de 1940, Donald R. Cressey, um estudante de doutoramento da Universidade do Indiana e grande estudioso em crimes financeiros nos EUA, introduziu na sua investigação de doutoramento a temática da criminologia, focando-se nos defraudadores. Para isso, entrevistou na prisão, por um período de cinco meses, cerca de 250 pessoas condenadas por diversos crimes. A investigação teve como base as circunstâncias que levaram os fraudadores a serem dominados pela tentação.

Cressey, descobriu que três fatores estavam sempre presentes quando os entrevistados relataram a violação da confiança recebida, e assim foi capaz de concluir que essas pessoas:

- Se aperceberam que tinham algum problema financeiro e que este não era passível de ser partilhado com outra pessoa de seu meio ou convívio;
- Tinham conhecimento ou consciência de que este problema poderia ser resolvido secretamente por violação da posição de confiança recebida, e que
- Eram capazes de racionalizar a sua própria conduta, de modo a ser permitido ajustar a sua concepção de si mesmos como confiáveis.

Sendo assim, os três fatores existentes para a prática de fraude eram o problema financeiro não-compartilhável, a oportunidade de cometer uma violação de confiança e a racionalização por parte do infrator, de modo que o mesmo ficasse com a “consciência tranquila” mesmo depois de ter cometido o acto fraudulento.

Com base nos resultados obtidos, em 1953 Cressey publicou a sua pesquisa num livro intitulado *Other People's Money: A study in the Social Psychology of Embezzlement*. Dividiu os problemas financeiros não-compartilháveis em seis categorias:

1. Dificuldade em pagar dívidas;
2. Problemas resultantes de falhas pessoais;
3. Reversões de negócios (falhas de negócio incontroláveis, como a inflação ou a recessão);
4. O isolamento físico (o violador de confiança é isolado das pessoas que poderiam ajudá-lo);
5. Ganho de status (ter padrão de vida acima daquilo que os seus meios podem proporcionar); e as
6. Relações empregador-empregado (tratamento injusto do empregador).

Deste modo, o problema financeiro não-compartilhável transformou-se num conceito mais abrangente, que foi designado por “pressão”.

É possível aferir que, das principais conclusões da pesquisa de Cressey, a fraude apresenta as seguintes características: a pressão, a racionalização e a oportunidade, que se constituíram nos vértices do denominado triângulo da fraude, como se apresenta na Figura 3.4.3.1:

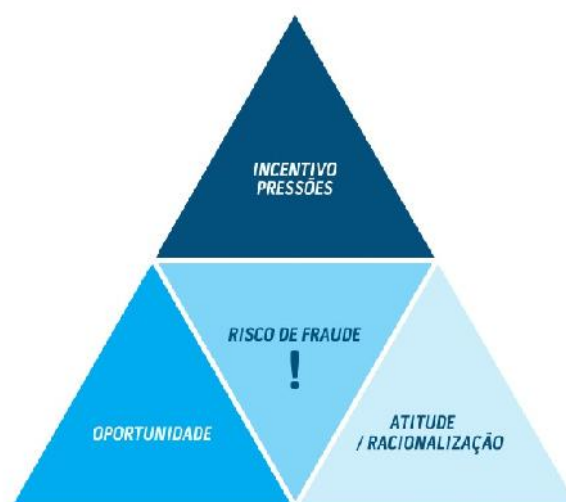


Figura 3.4.3.1 – Triângulo da Fraude

Fonte: Gonçalves (2011:15)

Estes factores geralmente estão presentes quando há uma fraude e a relevância ou a frequência de cada um destes aspectos na ação fraudulenta dependem das circunstâncias que levam os fraudadores a praticar o crime, independentemente do nível hierárquico ocupado pelo funcionário dentro da organização.

O primeiro vértice do triângulo representa a pressão de uma necessidade financeira, que um perpetrador tem de cometer uma fraude.

O segundo vértice do triângulo representa a oportunidade existente do perpetrador em cometer fraude, devido ao facto de se ter apercebido da ausência ou ineficácia de controlos internos adequados e ou da capacidade dos gestores na atribuição desses mesmos controlos.

O terceiro vértice do triângulo, identificado por Cressey como sendo o último, representa a racionalização e ou justificação para o acto cometido, isto é, o perpetrador da fraude necessita de encontrar uma solução para justificar as suas ações como sendo aceitáveis.

A fraude só ocorre por existirem um conjunto de indivíduos que possuem uma atitude ou valores éticos e morais que lhes permitem cometer actos desonestos. Os autores da fraude apresentam normalmente certas características e comportamentos que podem servir de sinais de alerta, as designadas *red flags*. Porém, apenas a existência de sintomas não significa que a fraude esteja a ocorrer ou que irá ocorrer num futuro próximo.

3.4.3.1. Elementos de Pressão

Segundo o estudo da PWC (2009) os principais factores que contribuem para o aumento das pressões/incentivos são os seguintes:

- Objectivos financeiros difíceis de atingir,
- Medo de perder o emprego e;
- A remuneração estar indexada ao desempenho financeiro.

Segundo Albrecht (2012: 36), a maioria dos especialistas de fraude acreditam que as pressões sentidas pelo perpetrador podem ser divididas em quatro principais grupos:

- As pressões financeiras;
- Os vícios;
- As pressões profissionais; e
- Outras pressões.

A pressão surge de algum facto da vida pessoal do fraudador ou da empresa e, geralmente é derivada de um problema financeiro como dívidas ou prejuízos.

Os exemplos de pressões que estão na origem da prática de fraude podem ser os seguintes: vício de jogo, consumos de drogas e álcool, compras, a existência de dívidas, a família ou a pressão dos colegas, custo de casos extraconjugais, despesa médica inesperada e significativa, grandes despesas com educação, ganância, ou apenas a emoção de ser capaz de fugir com algo.

A fraude nas demonstrações financeiras de uma organização pode ser praticada, por exemplo, por aquele que se sente pressionado a mostrar um bom desempenho e resultado com vista a uma melhor situação e posição da empresa para com os utilizadores da informação financeira.

No mesmo seguimento, temos várias organizações que remuneram e ou atribuem prémios os seus administradores, e gestores através da distribuição de resultados que a entidade teve nesse exercício económico. Assim, pressionados pelas metas de melhor desempenho, os gestores

possuem uma maior propensão a manipular as informações financeiras para aumentarem os resultados da empresa, atendendo às expectativas dos analistas.

Por outro lado, nos mercados onde existem elevadas cargas tributárias e fiscais, os gestores podem ser pressionados a manipular os registos contabilísticos com o objectivo de reduzir os resultados da empresa

O factor pressão pode ser ainda originado por ameaças à estabilidade financeira da empresa como por exemplo, do nível elevado de competição do mercado, alteração das taxas de juro, alteração de estimativas, ou de alterações de natureza legal e regulamentar, entre outros aspectos.

Em ambas as situações acima descritas a pressão resulta sempre de uma necessidade permanente em alcançar objectivos pré-definidos sejam eles de natureza pessoal ou organizacional, sendo o meio para atingir o fim sempre o mais importante.

3.4.3.2. Elementos de Oportunidade

A oportunidade para cometer uma fraude inclui o acesso aos bens, pessoas, informação e sistemas informáticos, que permitem aos perpetradores não só cometerem fraudes, como também à ocultarem. Possuir determinada posição, assim como responsabilidades e determinadas autorizações, também constituem oportunidades para cometer a fraude.

Dos mais importantes, se não o mais importante dos 3 elementos característicos da fraude, a oportunidade é o segundo elemento do triângulo da fraude, considerado por muitos a característica que mais contribui para a existência de fraude.

A oportunidade surge principalmente quando há deficiências nos controlos internos, mas também pela falta de supervisão, falta de julgamento e punição dos culpados, falta de programas antifraude, falta de políticas, procedimentos ineficazes, fraca cultura ética (por exemplo dos gestores de “topo”), incapacidade em disciplinar os perpetradores de fraudes, falhas no acesso a informação.

As facilidades e vantagens proporcionadas pelo uso da tecnologia de informação e de sistemas eletrónicos e informáticos na sociedade pós industrial causaram uma crescente informatização das atividades quotidianas, bem como potencializaram o valor social e económico da produção e do acesso à informação.

Se há algumas décadas a tecnologia de informação e de sistemas eletrônicos e informáticos numa sociedade eram escassos, hoje, essa mesma tecnologia é indispensável ao bom funcionamento da organização, pelo que a evolução tecnológica, exige à empresa um acompanhamento e uma actualização permanente, não só com vista a uma melhor adaptação desses mesmos sistemas de informação, como e principalmente com vista a melhoria do seu sistema de controlo interno.

Muitas vezes os sistemas de controlo interno existem formalmente nas empresas mas na prática não são aplicados, ou por outra, não estão adaptados à realidade e, a sua falta de manutenção cria fragilidades. Por outro lado, pode também verificar-se que os procedimentos existam mas os controlos serem insuficientes, o que origina problemas de performance e conseqüentemente, estão criadas as condições para a existência de fraude. Os perpetradores veem oportunidades nas fragilidades do sistema de controlo interno, pensando sempre que as suas atividades não serão detetadas.

A maioria das oportunidades de fraude estão criadas quando a segregação de funções num sistema de controlo interno, não é capaz de contribuir para mitigar possíveis riscos de fraude.

Controles inteligentes são aqueles que visam limitar as oportunidades, evidenciando as operações que envolvam maior risco e efetuando o monitoramento periódico das mesmas.

Para *Donald Cressey*, existem dois componentes distintos para que se vislumbre uma oportunidade para cometer fraude: informação e capacidade técnica.

- A informação é o conhecimento de que a posição de confiança que se possui pode ser violada. Este conhecimento pode surgir devido à percepção ou à tomada de conhecimento da existência de comportamentos pouco éticos, por parte de outros funcionários da organização ou diretamente por se constatar que se possui uma posição dentro da organização permite tirar vantagem da confiança que lhes foi depositada;
- Por capacidade técnica entende-se a habilidade requerida para cometer a fraude e que, habitualmente é a mesma que o funcionário necessita para desempenhar a sua função dentro da organização. Na essência, segundo esta teoria, a função desempenhada pelo empregado tenderá a definir o tipo de fraude que cometerá.

Albrecht (2012: 39), apresenta de forma sucinta os seis fatores que contribuem para aumentar as oportunidades de os indivíduos cometerem fraudes dentro de uma organização, como sendo:

- A falta de controlos que previnam e / ou detetem comportamentos fraudulentos;
- Incapacidade para julgar a qualidade do desempenho;
- A falta de disciplinar os autores de fraudes;
- A falta de acesso à informação;
- A ignorância, apatia e incapacidade;
- A falta de uma prova de auditoria.

Mesmo os melhores sistemas de controlo interno não podem fornecer garantias absolutas contra a fraude ou actividades irregulares, mas para ajudar a reduzir o risco de fraude é necessário realizarem-se diligências, atribuindo responsabilidades de controlo e limitar o acesso a bens e sistemas e informações, excepto quando estes forem necessários estritamente para executar funções de trabalho.

Cabe então a cada indivíduo e a cada organização conduzir seus procedimentos com foco na gestão de riscos, atuando de forma preventiva na identificação de oportunidades que sejam capazes de submetê-los a eventuais situações de fraude.

3.4.3.3. Elementos de Racionalização

A racionalização pode ser entendida como a atitude do perpetrador ao tentar convencer-se, não só a si como aos outros, se for descoberto, (consciente ou inconscientemente), de que existiram razões válidas para seu comportamento inadequado, ponderando entre os riscos e perdas de poder vir a ser detectado, e ou os ganhos adicionais fáceis e aliciantes que terá ao concretizar tal acto. É um mecanismo psicológico para lidar com a dissonância cognitiva, ou seja, a falta de congruência entre a sua própria percepção de honestidade e a de natureza enganosa das suas ações.

Os perpetradores não se reconhecem como criminosos e necessitam de encontrar razões para justificar as suas ações fraudulentas, aliás é necessário que ocorra uma racionalização moral aceitável antes que o crime ocorra, isto é, o fraudador justifica os seus erros para si mesmo antes de cometê-los.

A racionalização permite que o fraudador veja o seu comportamento ilegal como aceitável, preservando assim sua auto imagem como sendo uma pessoa confiável.

Os exemplos de racionalização podem ser os seguintes:

- Alegar baixos salários (convencido de que não é fraude, mas uma compensação salarial, empréstimo);
- Falta de reconhecimento da organização (convencido de que é um bônus);
- Fraudes cometidas por outros funcionários e / ou diretores (convencido que se os outros cometem fraude, e se esta é justificada, eu não sou excepção);
- Falta de detecção por parte da organização das acções fraudulentas, e ou nos casos detectados não existência da respectiva punição;
- Alegar dívidas, doenças;
- Ineficácia e inercia da empresa e das instituições competentes (Tribunais);
- As notícias frequentes da comunicação social, de actos fraudulentos praticados por figuras públicas conhecidas pela grande maioria, dão conta que as mesmas nem sempre são punidas devidamente.

3.4.4. O Papel do Auditor na detecção e mitigação do Risco de Fraude

3.4.4.1. Evolução do papel do auditor no combate à fraude

Segundo Almeida (2005) a evolução do papel da auditoria na detecção de erros e fraudes teve o seguinte desenvolvimento histórico:

- De 1844 a 1920 – A detecção de fraude é o objectivo principal da auditoria. Na época a procura do auditor perante a fraude devia ser incansável e constante, bem como a prevenção de erros e fraudes;
- De 1920 a 1960 – Esta foi a altura em que os profissionais de auditoria deixaram de assumir cada vez menos a responsabilidade na detecção de fraudes, argumentando ser esta a responsabilidade dos gestores das empresas. As Normas da época foram retirando qualquer responsabilidade do auditor perante a fraude, e as razões que justificaram tais alterações deveram-se a factos económicos;
As empresas dinamizaram-se e o número de transacções efectuadas também aumentou significativamente. Assim os auditores passaram a avaliar o sistema de controlo interno e a adoptar um sistema de amostra na análise dos registos contabilísticos em vez de

analisar cada transacção. A grande depressão nos anos 30 do século passado alterou o critério dos investidores em investir de uma forma sentimental e passaram a investir o seu capital nas empresas cuja probabilidade de receber dividendos era maior e mais segura. Esta mudança de atitude provocou alterações na informação contida no relato financeiros, que passou a ser vistos como uma fonte de informação básica para a tomada de decisão;

- De 1960 a 1980 – No período em causa, a auditoria em relação à fraude começou a ser criticada, uma vez que se a auditoria não está vocacionada para a detecção de fraudes, então a sua utilidade é reduzida. Entre este período Willingham (1975 apud Almeida, 2005: 149), salientou que a detecção de fraudes, enquanto objectivo da auditoria foi destituída pelos profissionais mas não pelos utilizadores da informação financeira e que um público reivindicativo poderia restauração desse objectivo;
- Período após 1980 – A auditoria e os seus normativos começaram a preocupar-se gradualmente com a detecção da fraude devido aos frequentes casos de fraude nas empresas e ao aumento do cepticismo por parte da sociedade em relação ao papel e responsabilidade do auditor na detecção e relato de fraudes.

Em 2009, o IFAC referiu que «o objectivo de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos utilizadores interessados nas demonstrações financeiras» (Costa, 2010).

3.4.4.2. O papel do auditor no combate à fraude

O papel do(s) auditor(es) no combate à fraude é uma questão central na problemática das diferenças de expectativas em auditoria, que será abordada num outro capítulo, não sendo contudo, um assunto pacífico no seio dos profissionais de auditoria, onde se observa opiniões profundamente divergentes. As principais questões estão associadas ao desempenho do auditor relativamente à fraude e a responsabilidade do mesmo em detecta-la, quer isto dizer que se o auditor emite uma opinião não modificada sobre as demonstrações financeiras e pouco tempo depois a entidade é declarada como insolvente, o papel e utilidade do auditor são postos em causa.

A principal oposição do público face ao conceito e desempenho de auditoria, é o facto de as auditorias obrigatórias por lei, incidirem na verificação da conformidade da elaboração das demonstrações financeiras com os princípios contabilísticos geralmente aceites, em vez de incidirem na detecção da fraude.

O AICPA, após os escândalos financeiros emitiu em 2002 a *Statement on Auditing Standards* (SAS) nº 99 – «*Consideration of fraud in a financial statement audit*». Comparando com a norma imediatamente anterior, SAS nº 82 de 1997, a SAS nº 99 não especifica o grau de responsabilidade do auditor, continuando a não lhe atribuir a responsabilidade primária pela detecção de fraudes.

Singleton et al. (2006) salienta que a linha de orientação da SAS nº 99 é o trabalho de reflexão e avaliação inicial, na fase de planeamento dos esquemas de fraude que podem ocorrer e do nível de risco de cada um deles.

O mesmo autor salienta ainda que os auditores devem observar e compreender as características e sinais de alerta de fraude (*red flags*), avaliar o risco de ocorrência de uma fraude materialmente relevante nas demonstrações financeiras, planejar e desenvolver uma auditoria com o objectivo de obter uma segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorções causados por erros ou fraudes, tomar especial atenção no planeamento, desempenho, avaliação e documentação de suporte do resultado dos procedimentos de auditoria em relação à fraude e adoptar o adequado grau de cepticismo, não fazendo julgamentos prévios acerca da honestidade ou desonestidade da gestão.

No mesmo seguimento do que foi dito pelo autor acima referido, quando os auditores estão na presença de um erro ou omissão que pode resultar de fraude material ou até cujo seu valor não possa ser determinado com fiabilidade, devem delegar responsabilidades a uma equipa de auditoria com experiência e treinada na avaliação do risco de fraude, relatar todos os exemplos de fraude ao adequado nível hierárquico da gestão, tentar obter evidências adicionais e por último, insistir para que as demonstrações financeiras afectadas por uma fraude material e relevante sejam modificadas no sentido de reverter as respectivas distorções.

Em conformidade com as ISA's, nomeadamente a ISA 240, um auditor é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras tomadas como um todo estão isentas de distorção material, quer causada por fraude, quer por erro.

A ISA 240 refere os requisitos necessários do papel do auditor no combate à fraude, destacando-se o cepticismo profissional, os procedimentos de avaliação de risco, a identificação e avaliação de riscos de distorção material devido a fraude, a resposta aos riscos avaliados de distorção material, a avaliação da prova de auditoria, as declarações da gerência, as comunicações e a documentação.

O cepticismo profissional é relevante durante todas as fases da auditoria, embora não se encontre referido em todas as ISA`s. É necessário para identificar e avaliar devidamente:

- Matérias que aumentam o risco de distorção material das demonstrações financeiras, como as características e influência da gerência sobre o ambiente de controlo, condições do sector, e características operacionais e estabilidade financeira;
- Circunstâncias que fazem com que suspeite que as demonstrações financeiras estão distorcidas de forma material e;
- Evidência de prova que possa pôr em causa a credibilidade dos esclarecimentos da gerência.

É no entanto dever do auditor, aceitar os registos e documentos como genuínos, salvo se a auditoria revelar o contrário.

Nos procedimentos de avaliação de risco o auditor deve indagar a gerência com o objectivo de avaliar a existência de riscos de que as demonstrações financeiras possam estar distorcidas materialmente devido a fraude e verificar se os sistemas contabilísticos e de controlo interno estão em vigor e a operar com eficácia. O auditor deverá ainda obter conhecimento do entendimento da gerência sobre os sistemas contabilísticos e de controlo interno em vigor para evitar e ou detectar erros, determinar se a gerência está ou não consciente de qualquer fraude ou suspeita de fraude que tenha afectado a entidade ou que esteja a ser investigada, e determinar ainda se a gerência descobriu ou não quaisquer erros significativos. O auditor poderá ainda indagar à gerência e discutir outras matérias sobre a existência ou não de localizações particulares de subsidiárias, segmentos de negócios, rubricas e saldos de conta em que a ocorrência de erros seja alta. No caso de existir na organização auditoria interna, esta será um complemento para a auditoria externa uma vez que sendo o elo de ligação mais próximo entre a organização e o auditor externo no seu âmbito, funções, objectos, entre outros, poderá fornecer informação preciosa no apoio a trabalho efectuado pelo auditor externo de forma a mitigar erros ou fraudes que já tenham sido detectados pela auditoria interna.

Na identificação e avaliação de riscos de distorção material devido a fraude é importante salientar quanto:

- Risco de fraude no reconhecimento do rédito – Esta situação resulta muitas vezes de uma sobreavaliação das rubricas da classe de rendimentos, através do reconhecimento

antecipado do rédito ou até do reconhecimento de réditos fictícios. Pode resultar também de uma subavaliação de réditos através do diferimento inapropriado de réditos para o período seguinte quando na realidade pertenciam ao período em análise. Podem existir maiores riscos de fraude no reconhecimento do rédito no caso de entidades que gerem uma parte substancial de rédito através de vendas a dinheiro;

- Compreensão do controlo interno da entidade – A gerência, ao considerar a existência de riscos de as demonstrações financeiras estarem ou poderem estar distorcidas materialmente em consequência de fraude e ou de erro, deve determinar quais os controlos mais adequados, para evitar e detectar essa ocorrência. No entanto e uma vez que o custo está sempre associado ao benefício, é importantes referir que nem sempre a gerência aplica um controlo adequado, uma vez que o custo dessa aplicação é maior que um possível benefício, o de encontrar uma distorção material que compense o investimento ou simplesmente de se detectar uma distorção que não seja material. É por isso importante que o auditor obtenha um conhecimento dos controlos que a gerência determinou e aplicou no sentido de evitar e detectar fraudes.

A resposta aos riscos avaliados de distorção material inclui determinar geralmente a consideração de como a conduta global da auditoria pode reflectir sobre o cepticismo profissional através da sensibilidade crescente na seleção da natureza e extensão da documentação a ser examinada como suporte de transações materiais, do reconhecimento crescente da necessidade que a gerência dê explicações e ou declare a respeito de assuntos materiais, da imprevisibilidade na seleção de procedimentos de auditoria e da nomeação de mais indivíduos com capacidades, habilitações e experiências específicas. Nos procedimentos de auditoria ao nível de asserção o auditor deve focar-se em alterar a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria, como a observação, inspecção física de activos, recolher mais informação, analisar eventuais pressões sobre a gerência, atenção específica ao inventário, localização de certos itens e contagens físicas, entre outros aspectos. Nos procedimentos de auditoria relacionados com controlos da gerência, quando existe derrogação dos mesmos, deve rever-se julgamentos, estimativas contabilísticas, possíveis manipulações de lançamentos, ajustamentos e transações significativas.

Quanto à avaliação da prova de auditoria, e uma vez que a fraude envolve esquemas sofisticados, incentivos ou pressões, oportunidades e racionalização do acto para ser cometida, é provável que um caso de fraude não seja uma ocorrência isolada. Consequentemente as

distorções numerosas em rubricas específicas, mesmo que o seu efeito acumulado não seja material, podem indicar risco de distorção material devido a fraude.

Nas declarações da gerência, o auditor deve obter declarações escritas da mesma de que, reconhecem a sua responsabilidade pela implementação e operação dos sistemas contabilísticos e de controlo interno que estão concebidos para detectar e evitar fraudes e erros; creem que os efeitos das distorções por corrigir nas demonstrações financeiras, agregadas pelo auditor no trabalho de revisão, não são materiais devendo existir evidência escrita de todos esses factos; divulgaram todos os aspectos significativos relacionados com quaisquer fraudes ou suspeitas de fraude conhecidas da gerência que possam ter afectado a entidade, bem como resultados da avaliação do risco de as demonstrações financeiras poderem estar materialmente distorcida e consequência de fraude.

Relativamente às comunicações, quando o auditor identificar uma distorção resultante de fraude, ou suspeita de fraude, deve considerar a sua responsabilidade por comunicar essa informação à gerência, aos encarregados da governação e, em algumas circunstâncias, às autoridades legais ou judiciais. A determinação do nível apropriado a quem comunicar as suas conclusões e suspeitas é uma matéria de julgamento profissional, sendo afectada por factores tais como a natureza, a magnitude e a frequência da distorção que poderá ser suspeita de fraude ou erro. Poderá assumir-se como nível apropriado, o nível, pelo menos acima das pessoas que podem estar envolvidas na suspeita de distorção por fraude ou erro.

Por fim, na documentação de auditoria o auditor deve incluir as comunicações entre si e a gerência, os encarregados de governação e outros acerca de fraude.

3.4.5. As limitações do Auditor no combate à Fraude

A ISA 320 - A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria, refere que os referenciais contantes no relato financeiro muitas vezes debatem o conceito da materialidade, sendo que a determinação do que é material ocorre se e só se as distorções, incluindo as omissões, individualmente ou em conjunto, influenciarem as decisões económicas tomadas pelos utilizadores da informação financeira. Assim sendo, é importante também referir que nenhuma norma de auditoria estabelece critérios para a determinação da materialidade, e é aí que também entra o julgamento profissional do auditor.

Batista da Costa (2010: 210), salienta que, «há, no entanto, autores que entendem que uma distorção considerada de forma individual ou agregada pode ter um efeito material nas

demonstrações financeiras, se comparado, com determinados indicadores». Sustentado ainda em três fontes distintas, apresenta o seguinte quadro de indicadores de materialidade:

(Números em percentagem)

INDICADORES	1ª FONTE	2ª FONTE	3ª FONTE
Resultado bruto	-	2	-
Resultado antes de imposto (RAI)	5 a 10	>10	5 a 10
Total de vendas e das prestações de serviços	0,5 a 2	0,5	0,5 a 1
Total do activo ou balanço	0,5 a 2	0,5	0,5 a 1
Total do activo corrente	5 a 10	-	-
Total do passivo corrente	5 a 10	-	-
Total do capital próprio	1 a 5	1	1

Figura 3.4.5.1 – Indicadores de Materialidade

Fonte: Adaptado de Costa (2010: 211)

A definição de materialidade do FASB, no seu *Statement of Financial Accounting Concept* nº 2, citada por Rezaee (2002) e Hopwood, Leiner e Young (2008) é a de que a magnitude de uma omissão ou erro na informação financeira que, no seu meio envolvente e/ou circunstâncias em que ocorre, torna provável que o julgamento ou juízo de valor de uma pessoa, numa base de razoabilidade e confiança acerca da informação financeira, venha a ser alterado ou influenciado por essa mesma omissão ou erro.

Neste contexto, a materialidade corresponde ao erro (incluindo as omissões) máximo admissível pelo auditor no relato financeiro, de forma a não colocar em causa a imagem “verdadeira e apropriada” das demonstrações financeiras, como também, por outro, não influencie as decisões ou juízos de valor dos respectivos utilizadores.

Ainda de acordo com Hopwood, Leiner e Young (2008), o objectivo do auditor é determinar se a informação financeira está livre de distorções materiais, sejam elas devido a erro ou fraude, no entanto, se a materialidade e a subjectividade de juízos de valor podem ser determinados pelo auditor, existe uma evidente limitação da auditoria, uma vez que, no desenvolvimento do seu trabalho, a auditoria só irá preocupar-se com o que é materialmente relevante de modo a encontrar um segurança razoável (Reasonable Assurance).

Por outro lado Goldwasser (2005) evidência que a estratégia usada pela auditoria, baseada no risco, está distante de ser uma “ciência” exacta, uma vez que é difícil que os auditores consigam quantificar todos os riscos de uma auditoria, e muito mais é a dificuldade em

eliminá-los. Segundo Golden, Skalak e Clayton (2005), estas situações devem-se a dois motivos:

1. À natureza da evidência da auditoria e;
2. À natureza e características da fraude.

A primeira, deve-se essencialmente ao facto de a auditoria testar selectivamente apenas uma parte da informação, usando técnicas de amostragem. Para que a auditoria fosse absolutamente eficiente, seria necessário proceder à análise integral de todas as transações e registos contabilísticos, bem como à verificação de todas as actividades da empresa, o que seria impraticável; quer por uma questão de disponibilidade temporária, quer pelo número de elementos da equipa de auditoria que isso exigiria, quer pelos custos associados no valor de honorários dos auditores.

A segunda, é apontada por Golden, Skalak e Clayton (2005) onde salientam que a fraude é particularmente baseada em conluio entre os gestores executivos e ou que implica a falsificação de documentos.

A fraude encontra-se dissimulada nos registos contabilísticos e nas transações, em rubricas, extractos, balancetes, demonstrações financeiras, e mesmo que existisse uma revisão integral dos registos e transações poderia não impedir a sua existência.

É ainda importante salientar a perspectiva de Bierstaker, Brody e Pacini (2006) que entendem que a abordagem dos sinais de alerta de fraude (red flags) sofre de duas limitações:

1. Os *Red Flags* estão relacionados com a fraude, mas esta associação não é tão linear e está longe de ser perfeita;
2. A importância atribuída a determinadas pistas poderá inibir os auditores de identificarem outras situações para a ocorrência de fraude, desviando-lhes a atenção de outros indicadores tão ou mais importantes.

É pelo facto de os auditores terem consciência destas limitações, que têm vindo a recusar a responsabilidade primária pela prevenção e detecção da fraude, e é por esta razão que esta opção se tem dissipado nas suas próprias normas e respectivo enquadramento. A responsabilidade primária pela prevenção e detecção da fraude, suportada nas próprias normas de auditoria subsiste no órgão de gestão.

A ISA 200 salienta que o órgão de gestão é responsável pela identificação da estrutura conceptual do relato financeiro a ser usada na preparação e apresentação das demonstrações financeiras; pela preparação e apresentação das demonstrações financeiras, respeitando a estrutura conceptual escolhida; pela concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante à preparação e apresentação das demonstrações financeiras, no sentido de estarem isentas de distorções materiais, quer devidas à fraude, quer a erro; por seleccionar e aplicar políticas contabilísticas apropriadas e fazer estimativas contabilísticas dentro de um critério de razoabilidade.

As limitações de uma auditoria são, de um modo geral, conhecidas pelos auditores, mas não pela grande maioria dos utilizadores da informação financeira. Há a acrescentar a este aspecto, a errada suposição, por parte do público em geral, de que sempre que se verifica a falência de uma empresa e o relatório do auditor não alertou para essa eminência, essa omissão foi deliberada e em acordo com os órgãos de gestão. Assim, o público pode ter a percepção de que a qualidade da auditoria é inferior à que realmente foi desenvolvida (O' Reilly et al., 1998).

3.4.6. A responsabilidade do Auditor

A auditoria tem como característica fundamental a responsabilidade de servir o público, sendo este entendido como o conjunto de interessados na informação financeira. Dos interessados informação financeira, em Baptista da Costa, (2010) destacam-se os seguintes:

- Trabalhadores: estão interessados não só na estabilidade da empresa, mas também nos resultados para revisão de acordos de remuneração, negociações das condições de trabalho e consideração de novas oportunidades de emprego;
- Investidores: os detentores do capital próprio contribuem para o financiamento da empresa, esperando segurança e retorno do seu investimento;
- Financiadores: os detentores do capital alheio estão interessados em averiguar se as amortizações das prestações dos empréstimos concedidos e respectivos juros serão pagos nas datas de vencimento;
- Fornecedores e outros credores comerciais: este grupo de entidades preocupa-se sobretudo com os prazos médios de pagamento da empresa;
- Clientes: fixam-se não só nos prazos médios de recebimento da empresa, como também na sua continuidade, em especial se a integração vertical a jusante da empresa auditada for elevada;

- Governo e instituições públicas: interessam-se pela informação fornecida pela empresa, de modo a adequar políticas de incentivo, de tributação e infraestruturais;
- Colectividade: a informação deverá fornecer elementos sobre o grau de cumprimento em prol da satisfação das necessidades da comunidade.

As entidades que acreditam nas capacidades do(s) auditor(es), também são aquelas que exigem que as atitudes deste devam ser conduzidas de modo a justificar essa confiança.

A ISA 240, «As responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeira», salienta que esta norma deve ser conjugada com a ISA 200, «Objectivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.»

A ISA 200 salienta que ao conduzir uma auditoria de demonstrações financeiras, os objectivos gerais do auditor são (OROC, 2010:84):

- (a) Obter garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, habilitando assim o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável; e
- (b) Relatar sobre as demonstrações financeiras, e comunicar conforme exigido pelas ISA, de acordo com as conclusões a que chegar.

Já e relativamente à ISA 240, são objectivos do auditor (OROC, 2010:178):

- (a) Identificar e avaliar os riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude;
- (b) Obter prova de auditoria suficiente e apropriada quanto aos riscos avaliados de distorção material devido a fraude, por meio da concepção e implementação de respostas apropriadas: e
- (c) Responder apropriadamente à fraude ou suspeita de fraude identificada durante a auditoria.

A mesma ISA refere-se quanto à responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude, que cabe aos encarregados da governação da entidade e à gerência a responsabilidade primária. Por outro lado é importante que a gerência, com a supervisão dos encarregados da governação,

coloque uma forte ênfase na prevenção da fraude, no que toca à redução das oportunidades de ocorrência e ao desencorajamento, que pode persuadir os indivíduos a não cometer fraude devido à probabilidade de detecção e punição. Nesse sentido deverá ser criada uma cultura de honestidade e de comportamento ético, reforçada por uma supervisão activa dos encarregados da governação. A supervisão activa dos encarregados da governação inclui considerar a possibilidade de derrogação de determinados controlos ou outra influência inapropriada sobre o processo de relato financeiro tais como esforços da gerência para modificar resultados de modo a influenciar as percepções dos analistas quanto ao desempenho e rentabilidade da entidade.

Devido aos efeitos de limitações inerentes de uma auditoria, existe um risco de que uma distorção material possa não vir a ser detectada mesmo que a auditoria seja devidamente planeada e executada de acordo com as ISAs, sendo esta situação mais propensa em casos de fraude do que em casos de erro.

O risco de não ser detectada uma distorção material é mais elevado em caso de fraude do que em caso de erro. Isto ocorre porque a fraude pode envolver esquemas sofisticados e cuidadosamente organizados concebidos para a ocultar e ou adulterar informações, como falsificação de documentos, falha deliberada do registo de transacções ou declarações ao auditor de forma indevida que sejam intencionais e enganadoras. Estas situações de ocultação podem ser ainda mais difíceis de detectar quando acompanhadas de conluio. O conluio pode fazer com que o auditor creia que a prova de auditoria é persuasiva quando de facto é falsa.

A capacidade do auditor detectar uma fraude depende de factores como a habilidade do perpetrador, a frequência e extensão da manipulação, o grau de conluio envolvido, a dimensão relativa das quantias individuais manipuladas e a senioridade dos indivíduos envolvidos. Embora possa conseguir identificar potenciais oportunidades de fraude, é difícil para o auditor determinar se distorções em áreas de julgamento como as estimativas contabilísticas são causadas por fraude ou erro.

Além disso, o risco de o auditor não detectar uma distorção material resultante de fraude praticada pela gerência é maior do que praticada por outros empregados, devido ao facto de a gerência se encontrar numa posição privilegiada e “ser-lhe permitido” manipular directa ou indirectamente os registos contabilísticos, apresentar informação financeira fraudulenta ou derrogar os controlos concebidos para evitar fraudes similares por outros empregados.

O auditor é responsável por manter o cepticismo profissional ao longo de toda a auditoria aquando da obtenção de garantia razoável de fiabilidade, considerando a possibilidade da gerência poder tentar derrogar controlos e reconhecendo o facto de que procedimentos de auditoria que sejam eficazes para detectar erros poderão não ser eficazes para detectar fraudes.

3.5. A Sociedade Portuguesa e o Audit Expectation Gap

As diferenças de expectativas de auditoria (*Audit Expectation Gap*) é o termo utilizado na ocorrência entre as diferenças de expectativas dos utilizadores das demonstrações financeiras e a diferença de expectativa do revisor sobre essas mesmas demonstrações financeiras, ou simplesmente, a diferença entre o desempenho real e o esperado de um auditor. De acordo com o AICPA, em 1992, a diferença de expectativa poderia ser definida como «a diferença entre o que os utilizadores das demonstrações públicas e financeiras acreditam que os auditores são responsáveis e que os auditores julgam ser as suas responsabilidades.»

Liggio (1974: 27) é o primeiro a definir a distância entre as expectativas como a diferença entre o desempenho efectiva e o desempenho esperado. Esta definição é alargada pela Comissão Cohen em 1978, onde as diferenças de expectativas eram representadas pela diferença entre as necessidades dos utilizadores, e a realização esperada dos auditores.

Por outro lado, Monroe e Woodliff em 1993 definiram o desfasamento entre as expectativas como a diferença entre as crenças dos auditores e as dos utilizadores relativamente às responsabilidades e deveres dos auditores.

Jennings et al. em 1993, argumentou que o desfasamento entre as expectativas representa a diferença entre as expectativas dos utilizadores sobre as responsabilidades e deveres da profissão de auditoria e o que a profissão de auditoria realmente fornece.

Porter, em 1993, definiu o *expectation performance gap*, como a diferença entre as expectativas da sociedade sobre os auditores e do desempenho dos próprios auditores.

Posto isto, as diferenças de expectativa podem surgir, por exemplo:

1. Sobre o desempenho do auditor, ou seja, o nível de desempenho que os utilizadores esperam do auditor pode não ser o desempenho que de facto o auditor realmente realiza;

2. Pela diferença entre a eficácia do trabalho de auditoria na perspectiva dos utilizadores e a sua eficácia na perspectiva do próprio auditor, ou seja, no que ambos acreditam como a eficácia do trabalho de auditoria;
3. Pela diferença entre os utilizadores e o auditor sobre as responsabilidades dessa auditoria. Também pode existir diferenças na compreensão sobre a natureza do trabalho do auditor, ou seja, naquilo que os utilizadores acreditam que a auditoria é realmente.

O auditor não é obrigado e não pode reduzir o risco de auditoria a um nível igual a zero e, nesse sentido, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações financeiras estejam livres de distorções materialmente relevante devido a fraude ou erro.

Uma auditoria tem limitações inerentes, e, como resultado, a maior parte das evidências de auditoria de que o auditor extrai para as suas conclusões e na qual baseia a sua opinião são persuasivas ao invés de conclusivas. O auditor deverá reduzir o risco de auditoria a um nível consideravelmente baixo de forma a alcançar uma segurança razoável. Mas o que é razoável? Isso pode ser diferente aos olhos do auditor e aos olhos dos utilizadores das demonstrações financeiras e mesmo do próprio cliente e isso cria expectativas diferentes.

Em suma, as diferenças de expectativas existem porque, o que o auditor espera nem sempre é o que os outros esperam do auditor. Nos últimos anos estas diferenças têm sido debatidas diversas vezes, sendo que as partes interessadas concordam na redução das diferenças existentes, mas na maioria das vezes tem existido pontos de discórdia entre o cliente, auditor e os utilizadores das demonstrações financeiras.

Numa análise cuidada sobre as lacunas e os motivos existentes que criaram fundamentalmente este desfasamento de expectativas é a falta de compreensão das diferentes entidades. Esta não é apenas uma falta por parte dos utilizadores da informação financeira, mas também por vezes do auditor. Se os esforços forem investidos em alguns pontos estratégicos, as expectativas podem ser superadas numa grande extensão.

Alguns pontos que podem ser considerados de modo a melhor as diferenças de expectativas existentes:

- Os utilizadores devem entender que o auditor só pode fornecer uma garantia razoável e não uma garantia absoluta, uma vez que existem limitações inerentes ao trabalho de auditoria;

- Os utilizadores devem entender que as demonstrações financeiras existem para fins gerais e estão viradas para as necessidades da empresa e dos utilizadores dessa informação, logo e apesar de terem sido objecto de auditoria, isso não significa que possam ajudar e dar certezas em qualquer situação de tomada de decisão;
- Os utilizadores devem entender que o trabalho do auditor incide muitas das vezes, em circunstâncias que requerem o uso do julgamento profissional, e é ponderável que esse julgamento possa não ter sido o mais adequado. Embora o auditor trabalhe diligentemente, não significa que não esteja errado, e é quando isso acontece que está mais vulnerável e sujeito a críticas, sendo posto em causa o seu profissionalismo e apetências, avaliado com base no que poderia ter feito e não naquilo que fez. O que de certa forma não deixa de ser injusto para o auditor.
- Apesar de a gestão ser a responsável pelas demonstrações financeiras e o auditor responsável por emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras, estas, mesmo sendo de “fácil” entendimento, não significa que, os utilizadores também não devem ter um certo grau de conhecimento relevante sobre como usar e interpretar as demonstrações financeiras, pois nem todos aqueles que têm acesso a essa informação têm capacidade de ler e de agir de acordo com as mesmas.
- A melhor forma para os auditores entenderem as expectativas dos utilizadores é organizar encontros e seminários para que os utilizadores, pelo menos, sintam que podem ser ouvidos. O auditor não deve descartar tudo em função da falta de conhecimento por parte dos utilizadores.
- O auditor poderá optar por emitir relatórios de auditoria de fácil compreensão para os utilizadores, evitando em grande medida qualquer conceito mais técnico que pode prejudicar a compreensão do usuário comum que não têm um discernimento hábil de demonstrações financeiras.
- O auditor não deverá fornecer certezas absolutas, em qualquer situação, mesmo que mantendo um nível de segurança aceitável, e mesmo que cumprindo, como é óbvio, com os requisitos das normas de auditoria. Um bom planeamento, a compreensão adequada da entidade para projetar procedimentos adicionais de auditoria, mantendo atitude cética, reduzindo o risco de amostragem a um nível aceitável, entre outros, não deve ser razão para atribuir certezas absolutas.

Um dos maiores motivos que levantou a lacuna das diferenças de expectativas de auditoria foi a responsabilidade do auditor na detecção da fraude. Quando se trata de fraude, os utilizadores necessitam da actuação do auditor, como é esperado, de modo a descobrir até mesmo os

sistemas de fraude mais sofisticados. No entanto, os utilizadores e a própria gestão não concordam com a explicação de que o auditor não é responsável por detectar fraudes e sentem que o papel do auditor é muito mais do que apenas uma confirmação das afirmações da gestão. Esta área ainda está em desenvolvimento e a auditoria como uma profissão enfrenta grandes desafios neste sentido.

Segundo Porter, após um estudo desenvolvido por si na área do Audit Expectation Gap, definiu a seguinte estrutura:

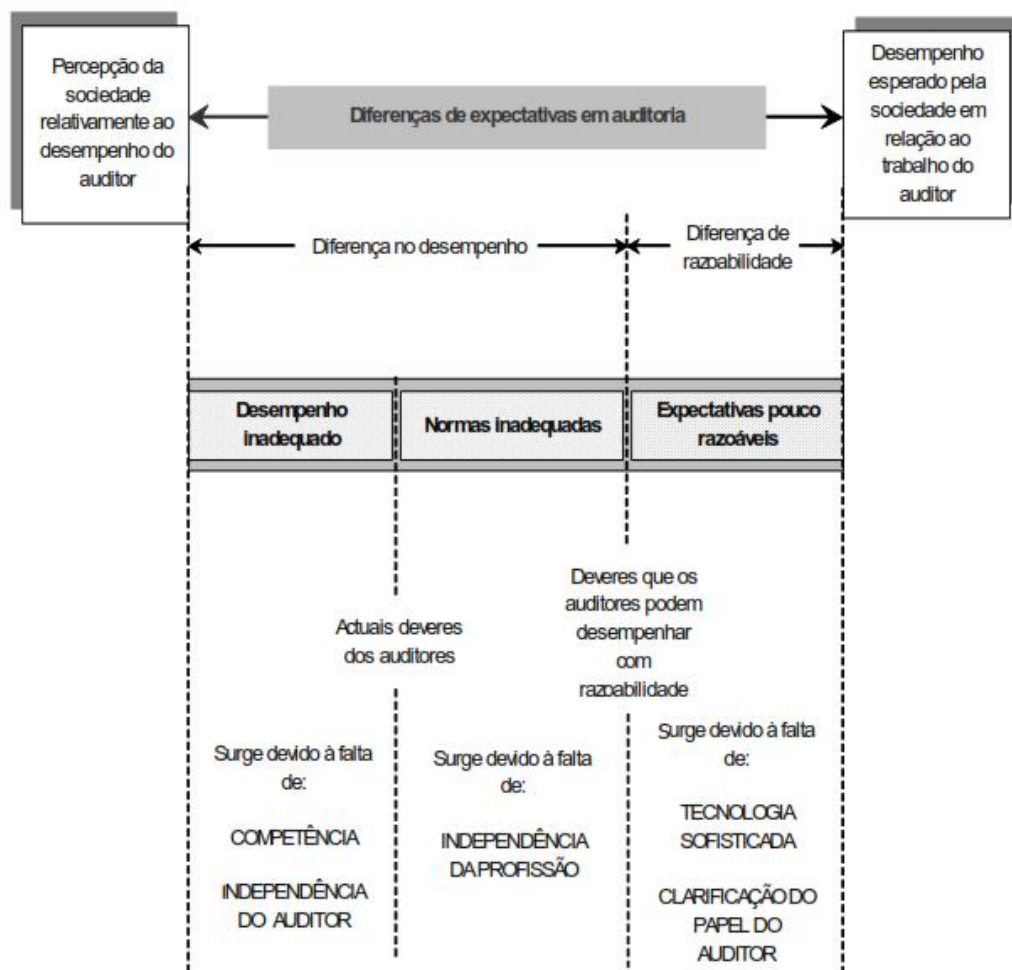


Figura 3.5.1 – Estrutura do Audit Expectation Gap segundo Porter

Fonte: Adaptado de Porter (1993:50)

As diferenças de expectativas em auditoria estão divididas em dois componentes distintos, a diferença no desempenho e a diferença de razoabilidade.

Relativamente à diferença no desempenho, esta define-se pela diferença entre o que os utilizadores esperam que os auditores façam e a percepção que estes têm em relação ao

desempenho do auditor. Por sua vez a diferença no desempenho subdivide-se em desempenho inadequado e normas inadequadas:

- O desempenho inadequado retrata a diferença entre o desempenho que os auditores deveriam ter face às leis e regulamentos profissionais e a percepção que os utilizadores têm do desempenho do auditor, nomeadamente, devido a falta de zelo e competência. Um exemplo de um desempenho inadequado é o facto de um auditor por vezes não referir sobre a capacidade e continuidade da empresa quando a mesma apresenta capitais próprios negativos;
- As normas inadequadas retratam a diferença entre o que se pode esperar dos auditores e os deveres definidos pelas leis, normas e regulamentos profissionais. A fraude é uma questão e um aspecto central na diferença de expectativas entre a sociedade e auditores, podendo ser inclusivamente as próprias normas profissionais e sua regulamentação a condicionar o papel e a função da auditoria numa responsabilidade primária no combate à fraude. Um exemplo de um norma inadequado é o facto de um utilizador da informação financeira esperar que um auditor informe as entidades reguladoras, caso se depare com situações específicas, quando a lei e ou os regulamentos profissionais não exigem esse dever de informação. Neste caso estamos perante normas com falhas, desatualizadas e ou inadequadas.

Relativamente à diferença de razoabilidade, esta define-se pela diferença de expectativas entre o que os utilizadores esperam que o auditor possa alcançar, e aquilo que este pode razoavelmente realizar. Esta situação surge pelo facto de os utilizadores esperarem de uma auditoria sempre mais do que a mesma pode proporcionar em termos práticos. Um exemplo desta situação é o facto de os utilizadores acharem que o auditor deve detectar todos e quaisquer tipos de fraude, independentemente da sua materialidade, e quando a fraude não é o objectivo do auditor.

Segundo Porter (1993) os utilizadores da informação financeira têm a convicção de que o auditor examina todos os registos e transacções da empresa, quando, na prática, o auditor baseia a sua opinião em amostras e distorções que sejam materialmente relevantes. É salientado também pelo mesmo autor, que para além da decomposição das diferenças de expectativas, existe um peso relativo em cada uma delas, sendo eles os seguintes:

- 50% das diferenças de expectativas são atribuídas a normas inadequadas;

- 34% ao facto da sociedade ter expectativas que não são razoáveis em relação aos Auditores; e
- 16% advêm do deficiente desempenho dos auditores.

Em 2001 Gray e Manson, ampliaram o trabalho de Porter (1993), valorizando-o e validando-o. No essencial, acrescentam razões de suporte às 3 componentes que integram o Audit Expectation Gap.

É de sublinhar que, relativamente à pouca razoabilidade e sensatez da sociedade nas suas expectativas em relação à auditoria, estes autores referem que uma das razões principais é a falta de clarificação do papel do auditor, o qual tem que ser mais visível e melhor explicado aos utilizadores de informação financeira e ao público e sociedade em geral.

Da figura acima apresentada é possível detectar que a fronteira entre a diferença no desempenho e a diferença de razoabilidade é constituída pelos deveres que os auditores podem desempenhar com razoabilidade, deste modo os deveres que podemos razoavelmente esperar dos auditores, devem ser compatíveis com o dever dos auditores na sociedade e o custo-benefício do trabalho que realizam (Porter, 1991). Mais tarde em 2001 Gray e Manson ampliaram o trabalho de Porter quanto ao desempenho inadequado, normas inadequadas e expectativas pouco razoáveis.

Quanto às causas de um desempenho inadequado, estas assentam em falta de competência e na independência do auditor:

- a) A falta de competência ocorre quando os auditores aparentam alguma falha em relação aos seus deveres, e mesmo os aceites são vistos por parte dos utilizadores como sendo desempenhados de forma imprópria. É possível associar a falta de competência à falta de conhecimento, à falta de experiência ou até à falta de interesse. Estas situações podem ter uma relação directa com a forma de organização das empresas de auditoria, no entanto, para os referidos autores, mais importante do que às falhas dos auditores em relação aos seus deveres, é o aumento da complexidade dos negócios;
- b) A independência do auditor, deverá ser mental e em aparência, quer isto dizer que o auditor deverá emitir uma opinião sem ser afectado por influências que comprometam o seu julgamento profissional, permitindo-o agir com integridade, objectividade, cepticismo profissional, e evitar factos e circunstâncias que sejam tão significativas que um terceiro razoavelmente informado concluiria que foram comprometidas essa

mesma integridade objectividade, cepticismo profissional. O auditor deve actuar livre e de qualquer pressão, influência ou interesse.

As normas inadequadas ocorrem pela falta de independência da profissão, isto ocorre porque as instituições representantes dos profissionais de auditoria não introduzem, ou introduzem tardiamente, normas mais rigorosas, de modo a evitar processos contras os auditores. No fundo as instituições não são suficientemente independentes dos seus membros, uma vez que é impossível levantar processos contra alguns membros e simultaneamente assegurarem que as sociedades são bem servidas pelos auditores. Outra das razões apontadas é o facto da excessiva concentração de clientes (empresas auditadas) existentes nas BIG 4, o que pode levar a que o “negócio” esteja em primeiro lugar em detrimento da prestação de serviços de auditorias independentes.

No que respeita às expectativas pouco razoáveis estas ocorrem pela falta de clarificação do papel do auditor, isto é, se o papel do auditor for mais clarificado, os deveres e obrigações passam possivelmente a ser considerados mais adequados, e pela falta de mudanças tecnológicas, isto é, se as mudanças tecnológicas permitirem uma melhoria na prova de auditoria, (acessos em tempo real) e que abranja uma amplitude amostral maior ou até a totalidade das operações, poderíamos estar perante uma dos procedimentos de auditoria incluindo uma melhoria na relação custo/benefício.

Segundo o Institute of Chartered Accountants of Scotland (1993), o público espera que os auditores desempenhem um papel na protecção dos interesses dos *stakeholders*. Segundo vários autores como Porter (1991), Guy e Sullivan (1988), as diferenças de expectativas são mais evidentes em relação a quatro assuntos, sobre os quais o público pensa que os auditores têm um papel preponderante, sendo estes os seguintes:

- A comunicação entre o auditor e os utilizadores da informação financeira;
- Os auditores e a aplicação do princípio da continuidade;
- O papel dos auditores na detecção e relato de erros e/ou de fraudes;
- O papel dos auditores na descoberta e na divulgação de actos ilegais.

4. Metodologia

No campo da investigação, a escolha, elaboração e organização dos processos de trabalho variam consideravelmente com cada investigação específica, daí ser extremamente ingrato e mesmo inadequado propor uma abordagem única. Existem, no entanto, diversas etapas características de qualquer trabalho de investigação científica. Quer seja no conhecimento científico dos fenómenos naturais, quer seja nos fenómenos sociais, existirão sempre hipóteses teóricas que deverão ser confrontadas com os dados da observação e experimentação.

Neste sentido, a investigação deve obedecer a princípios estáveis e idênticos, por recurso a formalizações particulares de procedimentos (métodos). Quais serão então os princípios fundamentais que uma investigação científica deve respeitar? Na opinião de Bachelard (1965), o facto científico é conquistado sobre preconceitos, construído pela razão e verificado nos factos. Bourdieu *et al.* (1968) descrevem o processo de conhecimento científico obedecendo a uma hierarquia de actos epistemológicos: ruptura, construção e verificação (ou experimentação).

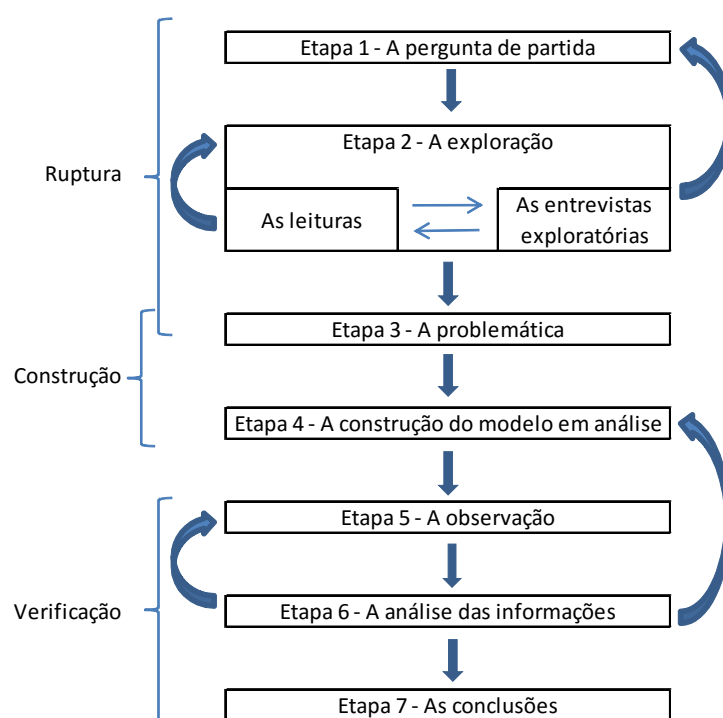


Figura 4.1 – As Etapas do Procedimento Científico

Fonte: Quivy e Campenhoudt (1998:27)

Quivy e Campenhoudt (1998) propõem estes procedimentos sob a forma de sete etapas a percorrer, cada uma com operações a realizar para passar de um acto a outro. Convém no entanto salientar que estes actos não são independentes, constituem-se mutuamente: por exemplo, a ruptura não se realiza só no início da investigação, completa-se na e pela construção.

Etapa 1: A pergunta de partida

Uma investigação é, por definição, algo que se procura. É um caminhar para um melhor conhecimento e deve ser aceite como tal, com todas as hesitações, desvios e incertezas que isso implica. Como apresentado anteriormente, este estudo pretende atingir vários objectivos e daí a necessidade de mais que uma pergunta de partida, identificadas como questões de investigação.

Etapa 2: A Exploração

O problema agora é o de saber como proceder para conseguir uma certa qualidade da informação; como explorar o terreno para conceber uma problemática da investigação. Assim, é inevitável e muito útil a revisão bibliográfica. Aqui, procurarei auscultar opiniões diversas de profissionais ligados à auditoria, Revisores Oficiais de Contas e a responsáveis por SROC's e outros que, de uma forma ou outra, poderão aclarar e trazer perspectivas diferentes para o trabalho em causa.

Etapa 3: A Problemática

A problemática é a abordagem ou a perspectiva teórica que decidi adoptar para tratar o problema formulado pelas questões de investigação. É uma maneira de interrogar os fenómenos estudados. Será a altura de explorar as leituras e os diversos questionários fazendo o balanço dos diferentes aspectos do problema que foram evidenciados, prosseguindo este trabalho de maneira mais sistemática e aprofundada.

Etapa 4: A Construção do modelo de análise

O modelo de análise é o prolongamento natural da problemática, articulando de forma operacional os marcos e as pistas que serão finalmente retidos para orientar o trabalho de observação e de análise. É composto por conceitos e hipóteses estreitamente articulados entre si para, em conjunto, formarem um quadro de análise coerente. É isto o que pretendo realizar nesta etapa. Qual o modelo a seguir e que hipóteses contemplar no sentido de conseguir

conduzir o trabalho sistemático de recolha e análise de dados de observação ou experimentação que se segue.

Etapa 5: A Observação

A observação engloba o conjunto das operações através das quais o modelo de análise (constituído por hipóteses e por conceitos) é submetido ao teste dos factos e confrontado com dados observáveis. Ao longo desta fase serão reunidas numerosas informações. Para levar a bom termo o trabalho de observação é preciso responder ao seguinte:

- Observar o quê? Quais os dados que necessita para testar as suas hipóteses? No caso em estudo, pretende-se observar a Fraude e as suas implicações em auditoria obtendo-se um conjunto de respostas que possibilite a extrapolação das conclusões;
- Observar em quem? É necessário circunscrever o campo das análises empíricas no espaço, geográfico e social e no tempo. Neste caso, irei estudar os profissionais inscritos na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), bem como as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC). Em ambos os caso procurarei um contacto e enviarei informação por correio normal ou electrónico. A escolha da amostra deverá obedecer a critérios científicos que em momento próprio se decidirá;
- Observar como? É necessário elaborar os instrumentos de observação (observação directa ou indirecta?), conceber o instrumento de observação, testá-lo e recolher os dados. Quanto ao instrumento de observação escolhido no estudo em causa, será implementado o inquérito por questionário.

Etapa 6: A análise das informações

O objectivo da investigação é responder às questões de investigação. A análise das informações é a etapa que trata a informação obtida através da observação para a apresentar de forma a poder comparar os resultados observados com os esperados a partir das hipóteses.

Etapa 7: As conclusões

A conclusão de um trabalho é uma das partes que os leitores costumam ler em primeiro lugar. A conclusão a realizar incluirá três partes: primeiro, uma retrospectiva das grandes linhas do procedimento seguido; depois, uma apresentação pormenorizada dos contributos para o conhecimento originados pelo trabalho e, finalmente, considerações de ordem prática. Esta etapa contará ainda com a indicação das limitações sentidas em cada um dos ensaios e com a apresentação de pistas e caminhos para investigação futura.

5. Resultados da Investigação

Em Setembro de 2014 foi enviado por correio eletrónico um questionário (Anexo V), constituído por 42 questões, aos ROC e SROC, o qual abrangeu um universo de mais de 200 profissionais, tendo sido obtidas 46 respostas.

Serão detalhados os resultados às questões efectuadas, tendo sido colocado no Anexo VI todos os gráficos correspondentes às respostas recepcionadas

O número de clientes de cada ROC e SROC variou consideravelmente tendo sido obtidas respostas de 13 a 380 clientes.

A repartição da carteira de clientes do ROC/SROC é constituído maioritariamente por 10% a 20% de LDA, por 60% a 80% de S.A, por 0% a 10% de Entidades emitentes de valores mobiliários e por 0% a 10% de Outras. Tendencialmente os ROC/SROC com maior número de clientes foram aqueles que também têm um maior número de LDA, visto serem as LDA apenas obrigadas a RLC se ultrapassarem dois dos três limites do artigo 262.º do CSC, sendo a sua dimensão um reflexo do ROC/SROC contratado.

De um total facturado às entidades auditadas, a percentagem respeitante a honorários de RLC situou-se nos 90% tendo sido selecionado 22 vezes. A restante percentagem é respeitante a consultoria financeira (33%), acessória fiscal (24%) e outros serviços (46%).

Note-se que existiram respostas que não se enquadravam comparativamente com a questão 3, ou seja, existiu quem responde-se 60% à questão 3, e desse resposta à questão 3.1 intervalos de 40% a 60%, de 10% a 20%, e de 20% a 40%, quando os mínimos somados ultrapassam largamente os 40% que faltavam face a resposta da questão 3.

O importante a salientar é que para além da RLC os auditores prestam maioritariamente “outros serviços”

A composição do ROC/SROC mostrou que 35% dos inquiridos tem apenas um ROC, e 39% tem entre dois e três ROC, sendo que apenas 2% responderam que tem mais de dez ROC. Dos ROC contratados (não sócios) 9% apenas tem um ROC contratado, tendo existido 4% de respostas que referem existir mais de dez ROC contratados. Técnicos com formação superior com contracto a termo, 20% selecionou um, enquanto que os de contrato sem termo, 24%

selecionou um e 22% selecionou mais de 10. Quanto ao pessoal administrativo a resposta um teve o consenso de 41% dos inquiridos.

Relativamente a rotação das equipas de trabalho 52% respondeu que sim, efectuando normalmente uma rotação bianual, a parte da equipa.

As estimativas de tempo anual (em horas) na execução e supervisão dos trabalhos de RLC, variaram abruptamente, existindo quem responde-se 60.000 horas para 150 cliente e 120 horas para 40 clientes, sendo que 23 dos inquiridos responderam entre 1000 horas e 10.000 horas.

Responderam afirmativamente em 89%, quanto à utilização de um *software* específico no trabalho de RLC, sendo que 100% tem documentação e publicações de interesse ao exercício da profissão, num local organizado, disponível para consulta e acessível a todos os colaboradores.

A documentação técnica e ferramenta de pesquisa, mais utilizada no processo de revisão/auditoria obteve 98% para o manual do ROC, 80% para o SNC e 74% para as normas internacionais de auditoria. A formação interna dada pelo ROC/SROC é frequente em 83% das vezes no entanto 50% não tem um programa anual de formação devidamente formalizado.

Existem em 78% formas de avaliação dos quadros técnicos e pessoal administrativo. Relativamente à alocação de colaboradores para realizar trabalhos em clientes com quem mantêm relações especiais, 91% das respostas afirmam evitar essa alocação. A comunicação para à OROC e para com os colegas atingiu os 100%, estando estes a dar o devido cumprimento às normas de ética e deontologia profissional.

Foi possível concluir em 93% dos casos, que na actividade profissional existe liberdade de qualquer pressão, influência ou interesse, e que 98% evita factos ou circunstâncias que sejam susceptíveis de comprometer a sua independência, integridade ou objectividade, o que é notável. Foi considerado como principais ameaças à independência, a prestação de serviços similares ou que se sobrepõem (67%), a familiaridade (54%) e os honorários (50%). O dever de independência em 70% nunca foi posto em causa.

Em relação aos honorários, foi maioritariamente concordante (87%), que os mesmos têm vindo a descredibilizar a profissão.

Apenas 22% dos inquiridos respondeu que exerce funções de RLC em EIP e apenas 2% respondeu que também exerce outros tipo de funções para além das de RLC, tendo 7%

afirmado ser sócio responsável pela orientação ou execução directa da RLC há mais de 7 anos em EIP.

Uma vez que as respostas às questões 19.1 e 19.2 não eram obrigatórias, houve quem responde-se quando não era necessário o que empolou os «Não», no entanto o interesse e preocupação estava centrado nos «Sim».

O controlo de qualidade implementado pela OROC foi considerado em 80% como um dos principais pilares de credibilização interna e externa da profissão de ROC, sendo que 28% dos ROC/SROC foram sujeitos a controlo de qualidade em 2013. Já a independência do auditor é o factor mais relevante para assegurar a qualidade e credibilidade da informação financeira, atingindo 67%. Dos 46 inquiridos, 32 são da opinião que os limites previstos no artigo 262.º do CSC deveriam ser revistos de forma a que mais entidades estivessem sujeitas a RLC; Talvez esta seja uma mudança esperada e futura.

As SROC têm tido um comportamento uniforme no que toca ao seu padrão de qualidade entre todos os sócios e suas equipas, sendo que dispõem de manual e procedimentos de controlo interno dentro da SROC, atingindo em ambas as situações, 74%.

O ROC/SROC dispõem de normas de organização interna em 85% das vezes e código de ética e de deontologia em 70%. O dever do sigilo profissional também é formalmente declarado pelos colaboradores em 89% das vezes.

A existência de *dossiers* (permanente, corrente e de circularizações) devidamente estruturados e sistematizados para cada cliente atingiu os 100%, sendo que muitos optam por incluir as circularizações no dossier corrente. O *dossier* corrente é composto essencialmente por programas detalhados de revisão (100%), principais conclusões, aspectos relevantes, anomalias, ajustamentos e reclassificações (91%), resumo das variações ocorridas no ano (85%) e secções de trabalho também (85%). É interessante referir que todas as propostas de composição foram seleccionadas mais de 50%, sendo as mais seleccionadas as anteriormente referidas.

Para quem é responsável pela revisão do trabalho de auditoria, é indispensável deixar em 93%, evidência na sua supervisão, revisão e execução do seu trabalho e 72% deixam as principais conclusões sobre o trabalho realizado.

Com referência ao ano de 2013, foi respondido 41% das vezes que as certificações emitidas no intervalo de 10% a 30% eram compostas por opiniões modificadas e respondido 43% das vezes que as certificações emitidas no intervalo de 70% a 90% eram compostas por opiniões não modificadas.

Foi com alguma surpresa que neste questionário 17% das respostas afirmaram ter exercido funções de controlador no processo de controlo de qualidade, sendo a avaliação atribuída aos controlados de 7 estando a nota 8 muito próxima, num intervalo de 0 a 10.

A última década foi considerada em 96% por alguma evolução na profissão, nomeadamente no controlo de qualidade (78%), e a independência e funções a assumirem 48%. A evolução da credibilidade de auditoria tem sido favorável em 57%.

A oportunidade foi considerada (46%) na prática de um acto fraudulento, a mais preponderante, na tomada de decisão, sendo a apropriação indevida de activos, o esquema de fraude (nas empresas) mais comum (43%), e o que tem mais impacto ao nível de perdas a fraude no relato financeiro (50%).

Foram considerados os principais autores de esquemas de fraude, na apropriação indevida de activos, os proprietários com 52%, na corrupção, novamente os proprietários com 43%, e no relato financeiro, os gestores com 57%.

Foi assumida em 52% que o fraco controlo interno é a fraqueza de controlo mais importante para a ocorrência de fraude, tendo 72% dos inqueridos já detectado fraudes e posteriormente discutido com a administração.

6. Análise dos Resultados da Investigação

A análise dos resultados da investigação tem como objectivo analisar e avaliar sobre a actividade profissional, os meios materiais, os recursos humanos, a ética e a deontologia, a independência, o sistema da qualidade, o controlo de qualidade, sensibilidade para as questões relacionadas com a fraude, no fundo concluir sobre a eficácia da auditoria, dos seus padrões e cumprimentos dos requisitos mínimos estabelecidos pelas autoridades de supervisão.

Independência

A rotação dos profissionais com maiores cargos de responsabilidade num trabalho de auditoria deve ser salvaguardada, de forma a evitar possíveis ameaças de familiaridade e de interesse pessoal, sendo um facto adquirido que nem todos os ROC/SROC (48%) fazem uma devida rotação das equipas de trabalho, de forma a evitar que tais ameaças possam contribuir para uma diminuição do nível de objectividade e da independência do auditor. É de referir que a composição do ROC/SROC também pode influenciar a rotação dos profissionais, visto que ao existir apenas um ROC e ou um técnico superior, essa rotação deixa de ser possível.

O decreto-lei n.º 224/2008 salienta que, se a independência do auditor for afectada por ameaças, designadamente de auto-revisão, interesse pessoal, representação, familiaridade ou confiança ou intimidação, deve adoptar as medidas necessárias para assegurar a respectiva independência, caso contrário não deve realizar a auditoria.

Relativamente às EIP o decreto-lei n.º 224/2008 refere que os sócios responsáveis pela orientação e execução do trabalho de auditoria, não devem exercer funções há mais de sete anos, no entanto 7% dos inquiridos afirmou fazê-lo, sendo esta uma prática incumpridora e de ameaça à independência. Outro facto pertinente a salientar é o de que 2% respondeu que também exerce outros tipos de funções para além das de RLC em EIP, apesar do art.º68-A do decreto-lei n.º 224/2008 referir que são proibidas as prestações de serviços de auditoria e de quaisquer dos seguintes serviços:

- a) Elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras;
- b) Concepção e implementação de sistemas de tecnologia de informação no domínio contabilístico, salvo se essa sociedade assumir a responsabilidade pelo sistema global de controlo interno ou o serviço for prestado de acordo com as especificações por ela definidas;
- c) Elaboração de estudos actuariais destinados a registar as suas responsabilidades;

- d) Serviços de avaliação de activos ou de responsabilidades financeiras que representem montantes materialmente relevantes no contexto das demonstrações financeiras e em que a avaliação envolva um elevado grau de subjectividade;
- e) Representação no âmbito da resolução de litígios;
- f) Selecção e recrutamento de quadros superiores;

Não foi no entanto possível de aferir se o outro tipo de funções exercidas, se enquadrava ou não nesta proibição, estando perante uma limitação, de modo a concluir sobre um possível incumprimento. Quando a independência é posta em causa, a confiança dos *stakeholders* quanto à fiabilidade dos relatórios de auditoria emitidos, é afectada.

Os inquiridos revelaram que a independência do auditor é o factor mais relevante para assegurar a qualidade e credibilidade da informação financeira, tendo sido também constatado que se evita alocar colaboradores para realizar trabalhos em clientes com quem se mantêm relações especiais.

Por outro lado também foi possível concluir, que na actividade profissional existe liberdade de qualquer pressão, influência ou interesse, e que são evitados factos ou circunstâncias que sejam susceptíveis de comprometer a independência, integridade ou objectividade, o que é notável.

Das principais ameaças à independência, a prestação de serviços similares ou que se sobrepõem a familiaridade e os honorários, foram os mais considerados, por ordem de importância. O dever de independência na maioria das vezes nunca foi posto em causa, tendo os colaboradores declaram formalmente ter conhecimento do dever do sigilo profissional.

O respeito pelos códigos de ética e deontológicos são fundamentais para um exercício correcto e independente dos auditores. A comunicação dos auditores à OROC e para com os colegas atingiu a totalidade, estando estes a dar o devido cumprimento às normas de ética e deontologia profissional.

Sistemas de qualidade

Para quem é responsável pela revisão do trabalho de auditoria, é prática deixar evidência da sua supervisão, revisão e execução do seu trabalho sendo que a maioria também deixa as principais conclusões sobre o trabalho realizado, demonstrando que o nível de acompanhamento das equipas de trabalho e do próprio processo de revisão é bem efectuado, traduzindo um percurso de qualidade.

As SROC têm tido um comportamento uniforme no que toca ao seu padrão de qualidade entre todos os sócios e suas equipas, demonstrando seguirem critérios, normas e preceitos internos assegurando qualidade, organização, e uma estrutura adequada, contribuindo para um aumento da credibilidade do serviço e do relatório final do auditor, sendo que também dispõem na maioria das vezes de um manual e procedimentos de controlo interno dentro da SROC.

Os ROC/SROC demonstraram dispor de normas de organização interna e de um código de ética e de deontologia, no entanto a existência de normas de recrutamento foi escassa. Apesar desta situação consegue-se perceber que os auditores na sua grande maioria dispõem dos meios de organização adequados e de qualidade.

Com referência ao ano de 2013, os inquiridos responderam que as certificações emitidas, são na sua grande maioria constituídas por opiniões não modificadas.

A maioria dos inquiridos foram da opinião que os limites previstos no artigo 262.º do CSC deveriam ser revistos de forma a que mais entidades estivessem sujeitas a RLC; Talvez seja esta uma mudança esperada e futura.

Recursos Humanos

Os padrões de qualidade dos serviços são bastante importantes no contributo de uma divulgação verdadeira e apropriada de forma transmitir credibilidade e confiança. Os meios técnicos e humanos que constituem um ROC/SROC são a imagem e tradução da qualidade do trabalho prestado. O próprio decreto-lei n.º 224/2008 e a Directiva n.º 2006/43/CE evidência que os ROC/SROC podem ser submetidos a um controlo de qualidade se revelarem «manifesta desadequação dos meios humanos e materiais utilizados, face ao volume dos serviços prestados».

A existência de formas de avaliação dos quadros técnicos e do pessoal administrativo e a formação interna dada pelo ROC/SROC é um ponto bastante positivo, na busca de excelência, o único ponto menos positivo é que apesar de ser dada formação metada não tem um programa anual de formação devidamente formalizado

Honorários

Do ponto de vista dos honorários, foi possível identificar que a grande maioria são relativos a RLC e os restantes a outros serviços. Foi também concordante que os honorários têm vindo a

descredibilizar a profissão, existindo uma possível ameaça à independência, muito justificada pelos baixos honorários fixados num mercado cada vez mais concorrencial, que tem vindo a descorar critérios como a razoabilidade, a natureza, a extensão, e a profundidade referidos no art.º 60 do decreto-lei n.º 224/2008.

A definição da duração do tempo apropriado para cada trabalho também é uma salvaguarda à independência, no entanto as estimativas (em horas anuais) apontadas na execução e supervisão dos trabalhos de RLC, são demasiado díspares, tendo por exemplo casos de ROC/SROC com 110 clientes que gastam 9.500 horas e ROC/SROC com 300 cliente que gastam 6.000 horas. Nesta situação também é possível nalguns casos estar-se perante uma ameaça à independência.

Meios materiais

Foi possível verificar que a qualidade do trabalho do ROC/SROC também é salvaguarda pela existência de documentação e publicações de interesse ao exercício da profissão, num local organizado, disponível para consulta e acessível a todos os colaboradores e, pela existência de dossiers (permanente, corrente e de circularizações) devidamente estruturados e sistematizados por cada cliente. A utilização de *software* específico no trabalho de RLC, tem sido uma prática comum para a quase totalidade dos inquiridos, demonstrando uma evolução ao nível das tecnologias de informação, mais que presente nos tempos que correm, e que muito tem ajudado os profissionais desta área.

A documentação técnica e ferramenta de pesquisa, mais utilizada no processo de revisão/auditoria é o manual do ROC, logo seguido pelo SNC e pelas normas internacionais de auditoria

Controlo de qualidade

O controlo de qualidade exercido pela OROC, sob a supervisão do CNSA, deverá assegurar a independência e de acordo com a Directiva n.º 2006/43/CE «as verificações do controlo de qualidade devem decorrer pelo menos, com uma periodicidade de seis anos», tendo sido verificado 2 respostas onde o ROC/SROC afirma ter sido sujeito ao controlo de qualidade num ano anterior a 2008, ou seja, hipoteticamente existe algum incumprimento por parte da OROC, ou o inquirido enganou-se na resposta.

O controlo de qualidade implementado pela OROC foi considerado como um dos principais pilares de credibilização interna e externa da profissão de ROC.

Das respostas obtidas, 8 afirmaram ter exercido funções de controlador no processo de controlo de qualidade da OROC, sendo a avaliação atribuída aos controlados de 7, estando a nota 8 muito próxima, num intervalo de 0 a 10, o que afere quanto a qualidade no geral, demonstrada pelos controlados.

O controlo de qualidade foi assumido como a principal evolução da profissão na última década

A evolução da credibilidade de auditoria tem sido apenas favorável em pouco mais de metade, sendo esta uma confissão esperada, nomeadamente devido aos novos escândalos financeiros associados à banca portuguesa, o que afecta sempre directa ou indirectamente a profissão de auditoria

Fraude

A oportunidade foi considerada pelos inquiridos, na prática de um acto fraudulento, como a mais preponderante na tomada de decisão, no entanto a pressão/incentivos é a condição que de facto é a mais preponderante para a prática de um acto fraudulento.

A apropriação indevida de activos, foi considerada como o esquema de fraude (nas empresas) mais comum, sendo a fraude no relato financeiro aquela que tem um maior impacto ao nível de perdas, e é o que de facto acontece para ambas as situações.

Os ROC/SROC consideraram ainda que os principais autores de esquemas de fraude, na apropriação indevida de activos, são os proprietários, quando de facto são os empregados, na corrupção, foram considerados novamente os proprietários quando de facto são os gestores, e no relato financeiro, foram considerados os gestores quando de facto são os proprietários, existindo aqui algum desconhecimento e falta de sensibilidade dos auditores.

Foi assumido por pouco mais de metade que o fraco controlo interno é a fraqueza de controlo mais importante para a ocorrência de fraude, tendo a grande maioria dos inqueridos já detectado fraudes e posteriormente discutido com a administração. Esperava-se que o controlo interno fosse uma escolha mais preponderante para os auditores, visto que é pela sua falta que ocorrem mais esquemas de fraude.

7. Conclusões, Limitações e Perspetivas Futuras

7.1. Conclusões

Os escândalos financeiros surgidos nas últimas décadas levaram a uma profunda reflexão sobre o exercício da profissão de auditoria. O impacto que tais escândalos tiveram na economia mundial despertou a necessidade de conduzir medidas estruturais e fortes mecanismos de supervisão.

A Lei *Sarbanes-Oxley* veio aumentar a confiança dos investidores e melhorando a qualidade dos procedimentos de *corporate governance* e de conduta ética nos negócios, tornando as demonstrações financeiras mais precisas e fiáveis e melhorando também os mecanismos de avaliação dos sistemas de controlo interno. Nunca esquecendo a importância de questões como a independência e credibilidade dos auditores.

Fundamentalmente, a Directiva n.º 2006/43/CE vem contribuir para o desenvolvimento da credibilidade da informação financeira, sendo mais exigente nos trabalhos de revisão, no controlo da qualidade dos auditores e no reforço da sua independência e supervisão.

A publicação do Livro Verde intitulado “Política de auditoria: as lições da crise”, por parte da Comissão Europeia veio colocar em discussão pública, temas que foram objecto de amplo debate nos EUA nos últimos anos.

Internamente as alterações aos Estatutos da OROC visam o acompanhamento da evolução da profissão a nível internacional, e foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, as quais resultam da transposição da Directiva n.º 2006/43/CE.

A transposição da referida norma fez-se sentir ainda, através da criação do CNSA pelo Decreto-Lei n.º 225/2008. Estas alterações visaram essencialmente criar um organismo supervisor, com capacidade de fiscalização sobre a qualidade dos relatórios emitidos pelos auditores. Com a necessidade de credibilizar novamente a profissão após os escândalos, foi ainda alterado o código de ética da OROC, baseado no código de ética da IFAC, que se trata não só de um código de ética, mas quase de um código de independência do auditor, que tendo em conta a extensão dada a esse tema, considera-se ser este um dos pontos com mais importância para o futuro da profissão de Auditoria.

A necessidade de reforma da auditoria e o Livro Verde, deram origem a uma revisão da Directiva de auditoria aplicável a todas as revisões legais de contas na UE, tendo sido aprovada a nova Directiva (2014/56/UE) após alguns anos de debate, através de novas alterações e requisitos que regem a profissão de RLC, e nomeadamente às situações aplicadas a EIP (relacionados com os comités de auditoria). Um facto importante é que esta Directiva terá de ser transposta pelos respetivos estados da UE para a sua legislação nacional num prazo de dois anos.

Devido às características da fraude, uma auditoria adequadamente planeada e executada não é garantia de que fraudes materialmente relevantes sejam detectadas. A evolução do papel da auditoria ao longo dos anos fez com que a fraude deixa-se de ser o seu objectivo principal, para passar a incidir na verificação e conformidade da elaboração das demonstrações financeiras, aumentando a confiança dos utilizadores, quer isto dizer que o grau de responsabilidade primária do auditor não é o de detecção de fraudes, cabendo sim essa responsabilidade aos encarregados da governação da entidade e à gerência. Esta é a principal oposição do público face ao conceito e desempenho de auditoria, daí existirem diferenças entre o que os utilizadores das demonstrações financeiras acreditam ser as responsabilidades dos auditores, e as que os auditores julgam ser as suas responsabilidades. Enquanto a problemática das diferenças de expectativas continuar, as discussões permanecerão. A verdade é que a responsabilidade da fraude deve ser imputada a quem comete, e não a quem não a detecta, desde que a prova de auditoria seja suficiente e apropriada

7.2. Limitações

A presente dissertação teria sido beneficiada caso fosse possível obter um número mais elevado de respostas à investigação, e um prazo mais alargado adequado as exigências do próprio trabalho como passou a ocorrer no presente ano lectivo.

No entanto, e apesar de ter recebido 46 respostas, esperava mais de modo a que o resultado e a análise da investigação, fosse maior e mais precisa. Contudo, estas limitações não foram nem seriam impeditivas e julgo que a amostra obtida foi suficiente para retirar ideias, elações e conclusões acerca do objectivo inicialmente proposto.

7.3. Perspetivas Futuras

Tendo em conta todos os desenvolvimentos efectuados para credibilizar a profissão, ainda existe um longo caminho a percorrer para atingir a nobreza da profissão, se assim se pode

chamar. As preocupações emergentes com a independência numa profissão inserida numa perspectiva comercial cada vez mais agressiva, com o aumento do número de auditores e honorários cada vez mais baixos para tentar angariar clientes, tanto a nível nacional como internacional, são alguns dos factores que mais contribuem para denegrir a profissão. Assim, não existem novos códigos de ética que salvem a profissão, porque não podemos falar de ética quando existe falta de carácter. Por muitos controlos de qualidade ao trabalho efectuado, existe sempre quem sai beneficiado com determinadas situações, pois é impossível aos organismos competentes supervisionar todas as auditorias, e assim punir os infractores.

Perspectivam-se assim regras mais rígidas para a profissão de auditoria nos próximos anos, assim como penalidades mais fortes para os infractores.

8. Referências bibliográficas

- ACFE – **Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse** [Em linha], 2006.[Consult. 20 Ago.2014] Disponível em: http://www.acfe.com/uploadedFiles/ACFE_Website/Content/documents/2006-rttn.pdf
- ACFE – **Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse** [Em linha], 2008.[Consult. 20 Ago.2014] Disponível em: http://www.acfe.com/uploadedFiles/ACFE_Website/Content/documents/2008-rttn.pdf
- ACFE – **Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse** [Em linha], 2010.[Consult. 20 Ago.2014] Disponível em: http://www.acfe.com/uploadedFiles/ACFE_Website/Content/documents/rttn-2010.pdf
- ACFE – **Report to the Nation on Occupational Fraud & Abuse** [Em linha], 2014.[Consult. 20 Ago.2014] Disponível em: <http://www.acfe.com/rttn/docs/2014-report-to-nations.pdf>
- ALBRECHT, et al., – **Reducing the cost of fraud.** *The Internal Auditor*. 51:February (1994) 24-28.
- ALBRECHT, Steve W.; ALBRECHT, Chad O.; ALBRECHT, Conan C.; ZIMBELMAN, Mark F. – **Fraud Examination** - 4ª Edição. South-Western, Cengage Learning, 2012. ISBN-13: 978-0-538-4
- ALMEIDA, Bruno; TABORDA, Daniel – **A Fraude em Auditoria: Responsabilidade dos Auditores na sua detecção.** *Revisores e Empresa*. ISSN 1517-3151. 21:2 (2003) 28-38.
- ALMEIDA, José J. Marques; TABORDA, Daniel M. Geraldo - **A auditoria forense: um instrumento privilegiado para a detecção de fraudes** – *Revista Fisco*, Lisboa,15n.113-14 (2004) 91-105.
- ALMEIDA, Bruno J. M. – **Auditoria e Sociedade – Diferenças de Expectativas.** Lisboa: Publisher Team, 2005. ISBN 989-601-013-07.
- BACHELARD, G. – **La formation de l'esprit scientifique.** Paris: Librairie Philosophique, 1965.

- BAILEY, L. – **GAAS Guide: A comprehensive restatement of standards for auditing, attestation, compilation, and review.** New York: Aspen Law & Business, 2002.
- BIERSTAKER, J.; BRODY, R.; PACINI, C. – **Accountants perceptions regarding fraud detection and prevention methods.** *Managerial Auditing Journal.* ISSN 0268-6902. 21:5 (2006) 520-535.
- BOLOGNA, Jack; LINDQUIST, Robert – **Fraud Auditing and Forensic Accounting – New tools and techniques.** New York: John Wiley & Sons, 1995. ISBN 978-047-110-646-3.
- BOURDIEU, P., CHAMBOREDON, J.-C., & PASSERON, J.-C. – **Le Métier de sociologue.** Paris: Bordas, 1968.
- COMISSÃO EUROPEIA (2006) – **Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho – Relativa à Revisão Legal de Contas Anuais e Consolidadas.** Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio de 2006_ Jornal Oficial da União Europeia
- COMISSÃO EUROPEIA (2008) - **Directiva 2008/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho – altera a Directiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.** Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 2008_ Jornal Oficial da União Europeia
- COMISSÃO EUROPEIA (2014) - **Directiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho - Relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.** Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Abril de 2014_ Jornal Oficial da União Europeia
- COSTA, Carlos Baptista – **Auditoria Financeira.** 9ª edição. Lisboa: Reis dos Livros, 2010. ISBN 978-989-8305-11-4.
- CRESSEY, Donald R. – **Other People’s Money: A study in the Social Psychology of Embezzlement.** Wadsworth Publishing Company, 1972. ISBN 978-0534001421.
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (1988) - **Decreto-Lei nº495/1988, de 30 de Dezembro - 1.ª Série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1988.** – [Em linha] (1988) [Consult. 17 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.dgtf.pt/ResourcesUser/SEE/Documentos/DL495_88.pdf

- DIÁRIO DA REPÚBLICA (1991) - **Decreto-Lei nº238/1991, de 02 de Julho** - 1.ª Série-A, n.º 149, de 02 de Julho de 1991. – [Em linha] (1991) [Consult. 17 Jul. 2014]. Disponível em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/citius/livro-vii-leis-da/pdf2827/dl-238-1991/downloadFile/file/DL_238_1991.pdf?nocache=1182338849.78
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (1999) - **Decreto-Lei nº487/1999, de 16 de Novembro** - 1.ª Série-A, n.º 267, de 16 de Novembro de 1999. – [Em linha] (1999) [Consult. 2 Jun. 2014]. Disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/1999/11/267A00/80578085.pdf>
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2007) - **Decreto-Lei nº2/2007, de 15 de Janeiro** - 1.ª Série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2007. – [Em linha] (2007) [Consult. 2 Jun. 2014]. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/522724>
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2008) - **Decreto-Lei nº224/2008, de 20 de Novembro** - 1.ª Série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2008. – [Em linha] (2008) [Consult. 2 Jun. 2014]. Disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2008/11/22600/0813508177.pdf>
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2008) - **Decreto-Lei nº225/2008, 20 de Novembro** - 1.ª Série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2008. – [Em linha] (2008) [Consult. 2 Jun. 2014]. Disponível em: http://ec.europa.eu/internal_market/auditing/docs/dir/transpo/pt01.pdf
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2009) - **Decreto-Lei nº142/2009, 16 de Junho** - 1.ª Série, n.º 114, de 16 de Junho de 2009. – [Em linha] (2009) [Consult. 18 Jun. 2014]. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/494685>
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2009) - **Decreto-Lei nº310/2009, 26 de Outubro** - 1.ª Série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009. – [Em linha] (2009) [Consult. 4 Ago. 2014]. Disponível em: <http://www.otoc.pt/fotos/editor2/Decreto-Lei310EstatutosCTOC.pdf>
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (1973) - **Lei nº4/1973, 4 de Junho** - 1.ª Série, n.º 131, de 4 de Junho de 1973. – [Em linha] (1973) [Consult. 6 Ago. 2014]. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/422880>
- EUROPEIA, Comissão – **Política de auditoria: as lições da crise. Livro Verde**. 561 (2010) Bruxelas. [Em linha] (2010) [Consult. 11 Mai. 2014]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0561:FIN:PT:PDF>

- FILIP, M. (2008). Message from the Chairman. **Report to the President: Corporate Fraud Task Force 2008**. – [Em linha] (2008) [Consult. 27 Março. 2014]. Disponível em: <http://www.justice.gov/archive/dag/cftf/corporate-fraud2008.pdf>
- GOLDEN, T.; SKALAK, S. e CLAYTON, M. – **A Guide to Forensic Accounting Investigation**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2005.
- GOLDWASSER, D. – **The Past and the future of Reasonable Assurance**. CPA Journal, 2005. pp. 28-31.
- GONÇALVES, Susana – **Fraude de Relato Financeiro**. *Revisores e Auditores*. ISSN 0870-3566.52:1 (2011) 12-21.
- GRAY, John – **Paper Trails**. *Canadian Business*. ISSN 0820-9510. 75:6 (2002) 47-48.
- GRAY, Lain; MANSON, Stuart – **The Audit Process – Principles, practice and cases**. Londres: Thomson Learning, 2001. ISBN 978-186-152-010-4.
- GUY, D.; SULLIVAN, D. – **The Expectation Gap Auditing Standards**. *Journal of Accountancy*. ISSN 1945-0729.165:4 (1988) 36-46.
- IFAC – **Handbook of International Standards on Auditing and Quality Control**. Edição 2010. New York, USA: International Federation of Accountants, 2010. ISBN 978-972-99043-6-3.
- ISA 200. 2010, «**Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria**.» União Europeia: IFAC.
- ISA 240. 2010, «**As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras**.» União Europeia: IFAC.
- ISA 320. 2010, «**A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria**.» União Europeia: IFAC.
- ISA 700. 2010, «**Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras**.» União Europeia: IFAC.
- ISA 705. 2010, «**Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente**.» União Europeia: IFAC.
- ISA 706. 2010, «**Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outras Matérias no Relatório do Auditor Independente**.» União Europeia: IFAC.

- HOPWOOD, W.; LEINER, J. e YOUNG, G. – **Journal of Forensic Accounting**. New York: McGraw-Hill/Irwin. 17 (2008) 175-213.
- JENNINGS, M., et al. – **The significance of audit decisions aids and precise jurists: attitudes on perceptions of audit firm culpability and liability**. *Contemporary Accounting Research*. 9 (1993) 489-507.
- JURINSKI, J., LIPPMAN, E. – **Preventing Financial Fraud**, *Strategic Finance*. April, (1999) 64-67.
- KPMG. (2008) – **KPMG Forensic Integrity Survey 2008-2009**. – [Em linha] (2008) [Consult. 26 Março. 2014]. Disponível em: <http://www.kpmg.com/ZA/en/IssuesAndInsights/ArticlesPublications/Documents/KPMG%20Integrity%20Survey%202008.pdf>
- LEECH, T.– **Sarbanes-Oxley Sections 302 & 404: A White Paper Proposing Practical, Cost Effective Compliance Strategies**. [Em linha] (2003) [Consult. 10 Mai. 2014]. Disponível em: <http://www.sec.gov/rules/proposed/s74002/card941503.pdf>
- LIGGIO, C., – **The expectation gap: the accountant's legal waterloo**. *Journal of Contemporary Business*. (1974) 27-44.
- MORGAN, Peter – **Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Livro Verde – Política de auditoria: as lições da crise»**. *Jornal Oficial da União Europeia*. 248 (2011) 92-100 [Em linha] (2011) [Consult. 14 Jun. 2014]. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2011:248:0092:0100:PT:PDF>
- MONROE, Gary S.; WOODLIFF, David R. – **The Effect of the Audit Expectation Gap**. *Accounting and Finance*. 33:5 (1993) 61-78.
- O'REILLY, V., et al. – **Montgomery's Auditing**. 12ª edição. New York: John Wiley & Sons, 1998.
- PORTER, B. – **Narrowing the audit expectation-performance gap: a contemporary approach**. *Pacific Accounting Review*. 3:1 (1991).
- PORTER, B. – **An Empirical Study of The Audit Expectation – Performance Gap**. *Accounting and Business Research*. ISSN 0001-4788. 24:93 (1993) 49-68.

- PRICEWATERHOUSECOOPERS – **The Global Economic Crime Survey**. *Economic crime in a downturn*, [Em linha] (Nov. 2009) [Consult. 23 Jun. 2014]. Disponível em: https://www.pwc.com/en_GX/gx/economic-crime-survey/pdf/global-economic-crime-survey-2009.pdf
- QUIVY, R., CAMPENHOUDT, L. – **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. 2.ª edição. Lisboa: Gradiva, 1998.
- REIS, J. – **Revisão e Auditoria às Contas, Intervenções do Bastonário**. Coimbra: Almedina, 2008. ISBN 9789724033075.
- REZAEE, Z. – **Financial Statement Fraud**. New York: John Wiley & Sons, 2002.
- SANTOS, Filipe; AFONSO, Ricardo – **Código das Sociedades Comerciais e Legislação Conexa**. 10ª edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2013. ISBN 9789723221176.
- SINGLETON, T.; SINGLETON, A.; BOLOGNA, J. e LINDQUIST, R. – **Fraud Auditing and Forensic Accounting**. 3ª edição. New Jersey: John Wiley & Sons, 2006.

ANEXO I

LISTAGEM DE *RED FLAGS*

RANKING DOS AUDITORES DA IMPORTÂNCIA RELATIVA DOS SINAIS DE ALERTA DE FRAUDE	
RANKING	SINAIS DE ALERTA DE FRAUDE
1	OS GESTORES MENTIRAM AOS AUDITORES OU TÊM SIDO EXCESSIVAMENTE EVASIVOS NA RESPOSTA ÀS QUESTÕES
2	A EXPERIÊNCIA DO AUDITOR COM A GESTÃO INDICA UM GRAU DE DESONESTIDADE
3	A GESTÃO COLOCA UMA ÊNFASE INDEVIDA EM ALCANÇAR OS RESULTADOS PROJECTADOS OU OUTROS OBJECTIVOS QUANTITATIVOS
4	A GESTÃO TEM ENTRAVADO DISPUTAS COM OS AUDITORES, PARTICULARMENTE SOBRE A APLICAÇÃO AGRESSIVA DE PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS QUE AUMENTAM OS RESULTADOS
5	O CLIENTE PROCURA "COMPRAR OPINIÕES" (<i>OPINION SHOPPING</i>)*
6	A ATITUDE DOS GESTORES NO SENTIDO DE RELATO FINANCEIRO EXCESSIVAMENTE AGRESSIVO
7	O CLIENTE POSSUI UM AMBIENTE DE CONTROLO FRACO
8	UMA PARTE SUBSTANCIAL DA COMPENSAÇÃO DOS GESTORES DEPENDE DO CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS PROJECTADOS
9	A GESTÃO DEMONSTRA UM DESRESPEITO SIGNIFICATIVO PELOS ORGANISMOS REGULADORES
10	AS DECISÕES OPERACIONAIS E FINANCEIRAS SÃO DOMINADAS POR UMA ÚNICA PESSOA OU NÚMERO REDUZIDO DE PESSOAS ACTUANDO DE FORMA CONCERTADA
11	OS GESTORES DO CLIENTE POSSUEM UMA ATITUDE HOSTIL PARA COM OS AUDITORES
12	A GESTÃO APRESENTA UMA PROPENSÃO PARA ASSUMIR RISCOS EXCESSIVOS
13,5	EXISTEM DIFICULDADES FREQUENTES E SIGNIFICATIVAS PARA AUDITAR DETERMINADAS TRANSACÇÕES
13,5	OS GESTORES "CHAVE" SÃO CONSIDERADOS EXCESSIVAMENTE NÃO RACIONAIS
15	A ORGANIZAÇÃO É DESCENTRALIZADA SEM ADEQUADA MONITORIZAÇÃO
16	A ROTAÇÃO DA GESTÃO E PESSOAS "CHAVE" DA CONTABILIDADE É ALTA
17	O PESSOAL DO CLIENTE APRESENTA UM SIGNIFICATIVO RESENTIMENTO DA AUTORIDADE
18	A GESTÃO COLOCA UMA PRESSÃO EXCESSIVA NOS AUDITORES, PARTICULARMENTE ATRAVÉS DA ESTRUTURA DE HONORÁRIOS OU IMPOSIÇÃO DE "DEADLINES" NÃO RAZOÁVEIS
19	A RENTABILIDADE DO CLIENTE INADEQUADA OU INCONSISTENTE FACE AO SECTOR EM QUE SE INSERE
20	O CLIENTE CONFRONTA-SE COM CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS ADVERSAS
21	A GESTÃO EXIBE UMA PREOCUPAÇÃO EXCESSIVA NA MANUTENÇÃO OU MELHORIAS DA IMAGEM/REPUTAÇÃO DA ENTIDADE
22	EXISTEM CONDIÇÕES ADVERSAS NO SECTOR EM QUE SE INSERE O CLIENTE OU OUTRAS CONDICIONANTES EXTERNAS
23	O PESSOAL DA CONTABILIDADE É INEXPERIENTE E EXECUTAM AS SUAS TAREFAS DE FORMA LASCIVA
24	O CLIENTE ENTROU EM UMA OU REDUZIDAS TRANSACÇÕES ESPECÍFICAS QUE POSSUEM UM EFEITO MATERIAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
25	A GESTÃO DA ENTIDADE É INEXPERIENTE
26,5	O CLIENTE ESTÁ NUM PERÍODO DE RÁPIDO CRESCIMENTO
26,5	TRATA-SE DE UM NOVO CLIENTE SEM HISTORIAL DE REVISÃO ANTERIOR OU INFORMAÇÃO INSUFICIENTE DO AUDITOR ANTERIOR
28	O CLIENTE ESTÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVOS COMPROMISSOS CONTRATUAIS
29	OS RESULTADOS OPERACIONAIS DO CLIENTE SÃO ALTAMENTE SENSÍVEIS A FACTORES ECONÓMICOS, TAIS COMO INFLAÇÃO, TAXAS DE JURO, DESEMPREGO, ETC.
30	O CLIENTE INICIOU RECENTEMENTE UM NÚMERO SIGNIFICATIVO DE TRANSACÇÕES DE AQUISIÇÃO

O ranking dos auditores baseou-se na média dos rankings atribuídos pelos participantes no estudo.
 Rank 1 é o mais frequente; 30 é o menos frequente.
 *Opinion Shopping - quando as empresas pesquisam por um auditor que irá dar uma opinião positiva às suas práticas contabilísticas

SINAIS DE ALERTA RELEVANTES PARA OS INVESTIDORES E FINANCIADORES (ESTUDO DE CORBIN)

OS 10 SINAIS DE ALERTA MAIS IMPORTANTES IDENTIFICADOS

RANK	FINANCIADORES	INVESTIDORES
1	Gestores desonestos e não éticos	Gestores desonestos e não éticos
2	Frequentes mudanças no conselho legal, auditores ou membros externos da administração	Existência de uma quebra nos sistemas contabilísticos e de controlo conforme é percebido pelas demonstrações financeiras ou relatório qualificado do auditor
3	A gestão é dominada por uma pessoa (pequeno grupo) e não existe um comité de supervisão eficaz	Suspensão ou exclusão da bolsa de valores
4	Suspensão ou exclusão da bolsa de valores	Má reputação da gestão na comunidade negocial
5	Incapacidade para gerar <i>cash flows</i> das operações mas relato de resultados e crescimento de resultados	A gestão é dominada por uma pessoa (pequeno grupo) e não existe um comité de supervisão eficaz
6	Problemas contínuos com agências de regulamentação	Frequentes mudanças no conselho legal, auditores ou membros externos da administração
7	Alta taxa de rotação de gestores "chave" especificamente executivos financeiros	Existência de factores internos e externos que fazem aumentar as dúvidas sobre a continuidade da entidade
8	Existência de factores internos e externos que fazem aumentar as dúvidas sobre a continuidade da entidade	Problemas contínuos com agências de regulamentação
9	Má reputação da gestão na comunidade negocial	Identificação de assuntos importantes não divulgados previamente pela gestão
10	Relutância em fornecer aos investidores/financiadores a informação solicitada	Incapacidade para gerar <i>cash flows</i> das operações mas relato de resultados e crescimento de resultados

OS 10 SINAIS DE ALERTA MENOS IMPORTANTES IDENTIFICADOS

RANK	FINANCIADORES	INVESTIDORES
1	Pressão exercida no pessoal da contabilidade para completar as demonstrações financeiras num período curto de tempo conforme reflectido na data das demonstrações financeiras	Rápida expansão para novas linhas de produtos
2	Ciclos de negócio longos não usuais	Pressão exercida no pessoal da contabilidade para completar as demonstrações financeiras num período curto de tempo conforme reflectido na data das demonstrações financeiras
3	Rápida expansão para novas linhas de produtos	Ciclos de negócio longos não usuais
4	Garantia disponível limitada	Executivos chave com excessiva pressão de familiares, colegas, ou comunidade para atingir o sucesso
5	A entidade possui um investimento significativo numa indústria ou linha de produto denotada pela rápida mudança	Executivos "chave" com rendimentos inadequados relativamente à indústria
6	Fraco relacionamento interpessoal entre executivos	Impacto político, social ou ambiental adverso
7	A entidade está fortemente dependente de um ou poucos produtos, clientes ou fornecedores	Equipa de auditoria interna insuficiente
8	Quebra na procura de produtos	A entidade possui um investimento significativo numa indústria ou linha de produto denotada pela rápida mudança
9	Executivos chave com excessiva pressão de familiares, colegas, ou comunidade para atingir o sucesso	Garantia disponível limitada
10	Impacto político, social ou ambiental adverso	Falha na informação aos investidores sobre o código de conduta e bom governo da sociedade

TÉCNICAS DE FRAUDE MAIS COMUNS (RELATÓRIO COSO)

Técnicas de fraude comuns	COSO %	MÉTODOS/MECANISMOS UTILIZADOS
Reconhecimento inadequado de réditos (COSO: 50%)	26% 24%	Simulação de vendas Receitas prematuras Vendas condicionadas Cutoff de vendas inadequado Uso inadequado do método da percentagem de acabamento Transporte não autorizado Vendas à consignação
Sobreavaliação de activos	37% 12% 6%	Sobreavaliação de activos existentes (inventários, activos tangíveis, ...) Registo de activos fictícios Capitalização de <i>items</i> que deveriam ser gastos
Subavaliação de passivos	18%	Derrogação de controlos pelos gestores Uso de lançamentos no diário Diferenças nas estimativas contabilísticas Transacções não usuais

ANEXO II

EXEMPLOS DE FACTORES DE RISCO DE FRAUDE

ISA 240 - «As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras»

(Transcrição integral do Apêndice 1 da ISA 240)

EXEMPLOS DE FACTORES DE RISCO DE FRAUDE

Os factores de risco de fraude identificados neste Apêndice são exemplos dos factores que podem ser encontrados pelos auditores numa grande variedade de situações. São apresentados separadamente exemplos relativos aos dois tipos de fraude relevantes para a consideração do auditor - relato financeiro fraudulento e apropriação indevida de activos. Para cada um destes tipos de fraude, os factores de risco são ainda classificados de acordo com as três condições geralmente presentes quando ocorrem distorções materiais devidas a fraude: (a) incentivos/pressões, (b) oportunidades e (c) atitudes/racionalizações. Embora os factores de risco cubram uma grande variedade de situações, constituem apenas exemplos, pelo que o auditor pode identificar factores de risco adicionais ou diferentes. Nem todos estes exemplos são relevantes em todas as circunstâncias, podendo alguns assumir maior ou menor importância em entidades de diferente dimensão ou com características de propriedade ou circunstâncias diferentes. A ordem por que são apresentados os exemplos de factores de risco não pretende reflectir a sua importância relativa ou frequência.

Factores de Risco Relativos a Distorções Provenientes de Relato Financeiro Fraudulento

Apresentam-se em seguida exemplos de factores de risco relativos a distorções provenientes de relato financeiro fraudulento.

Incentivos/Pressões

A estabilidade financeira ou a rentabilidade está ameaçada por condições económicas, operacionais ou do sector de actividade da entidade, tais como (ou como indicado por):

- Alto grau de concorrência ou de saturação do mercado, acompanhado por margens em declínio.

- Grande vulnerabilidade a alterações rápidas, nomeadamente evolução tecnológica, obsolescência do produto ou variação das taxas de juro.
- Declínios significativos na procura por clientes e aumento das falências quer no sector de actividade quer na economia em geral.
- Prejuízos operacionais que tornam iminente a ameaça de falência, encerramento ou aquisição hostil.
- Fluxos de caixa operacionais negativos recorrentes ou incapacidade para gerar fluxos de caixa embora relatando ganhos e aumento dos ganhos.
- Crescimento rápido ou rentabilidade não usual, especialmente em comparação com outras empresas no mesmo sector de actividade.
- Novos requisitos contabilísticos, estatutários ou regulamentares.

Existe pressão excessiva para a gerência satisfazer os requisitos ou expectativas de terceiros devido ao seguinte:

- Expectativas de rentabilidade ou de uma certa evolução por parte de analistas de investimento, investidores institucionais, credores significativos ou outros terceiros externos (particularmente expectativas indevidamente agressivas ou irrealistas), incluindo expectativas criadas pela gerência, por exemplo através de comunicados à imprensa ou mensagens em relatórios anuais demasiado optimistas.
- Necessidade de obter financiamento adicional de dívida ou de capital para manter a competitividade, incluindo financiamento de dispêndios significativos em pesquisa e desenvolvimento ou em imobilizado.
- Capacidade marginal para satisfazer requisitos de admissão à cotação em bolsa ou de reembolso ou outros requisitos estipulados de dívida.
- Efeitos adversos, aparentes ou reais, do relato de fracos resultados em transacções significativas pendentes, tais como concentrações de actividades empresariais ou adjudicação de contratos.

A informação disponível indica que a situação financeira pessoal da gerência ou dos encarregados da governação está ameaçada pelo desempenho financeiro da entidade devido a:

- Interesses financeiros significativos na entidade.
- Partes significativas da sua remuneração (por exemplo gratificações, opções sobre acções e acordos de saída) são dependentes da consecução de metas agressivas quanto

ao preço das acções, aos resultados operacionais, à posição financeira ou aos fluxos de caixa.

- Garantias pessoais de dívidas da entidade.

Existe pressão excessiva sobre a gerência ou pessoal operacional para satisfazer metas financeiras estabelecidas pelos encarregados da governação, incluindo incentivos de vendas ou rentabilidade.

Oportunidades

A natureza do sector de actividade ou as operações da entidade proporcionam oportunidades para produzir relato financeiro fraudulento que podem provir do seguinte:

- Transacções significativas com partes relacionadas fora da actividade normal do negócio ou com entidades relacionadas não auditadas ou auditadas por outra firma.
- Uma forte presença ou capacidade financeira para dominar um determinado sector industrial que permita à entidade impor termos ou condições a fornecedores ou clientes que possam resultar em transacções inapropriadas ou diferentes do que seriam com partes independentes.
- Activos, passivos, réditos ou gastos baseados em estimativas significativas que envolvam juízos subjectivos ou incertezas difíceis de corroborar.
- Transacções significativas, não usuais ou altamente complexas, especialmente transacções próximas do final do período que coloquem questões difíceis de "substância sobre a forma".
- Operações significativas localizadas ou conduzidas além-fronteiras em jurisdições onde existem ambientes de negócio e culturas diferentes.
- Uso de intermediários de negócio sem que para isso pareça existir uma clara justificação de negócio.
- Contas bancárias significativas ou operações com subsidiárias ou sucursais em jurisdições de paraíso fiscal sem que para isso pareça existir uma clara justificação de negócio.

A monitorização da gerência não é eficaz em resultado do seguinte:

- Domínio da gerência por uma única pessoa ou por um pequeno grupo de pessoas (num negócio não gerido pelo proprietário) sem controlos de compensação.

- A supervisão do processo de relato financeiro e do controle interno pelos encarregados da governação não é eficaz.

Existe uma estrutura organizacional complexa ou instável, conforme evidenciado pelo seguinte:

- Dificuldade em determinar a organização ou os indivíduos que têm um interesse de controle na entidade.
- Estrutura organizacional demasiado complexa envolvendo entidades legais ou linhas de autoridade de gestão não usuais.
- Alta rotação da gerência de topo, de consultores jurídicos ou dos encarregados da governação.

Os componentes do controle interno são deficientes em resultado do seguinte:

- Monitorização inadequada de controlos, incluindo controlos automáticos e controlos sobre o relato financeiro intercalar (quando é exigido relato externo).
- Altas taxas de rotação ou emprego de pessoal não efectivo na contabilidade, auditoria interna ou tecnologias de informação.
- Sistemas contabilísticos e de informação que não são eficazes, incluindo situações que envolvam deficiências significativas no controle interno.

Atitudes/Racionalizações

- Comunicação, implementação, suporte ou aplicação não eficazes dos valores ou padrões éticos da entidade pela gerência ou comunicação de valores ou padrões éticos inapropriados.
- Participação ou preocupação excessivas da gerência não financeira na selecção de políticas contabilísticas ou na determinação de estimativas significativas.
- Historial conhecido de violações de leis aplicáveis aos valores mobiliários ou de outras leis e regulamentos, ou reclamações contra a entidade, a sua gerência de topo ou os encarregados da governação, com alegações de fraude ou violação de leis e regulamentos.
- Excessivo interesse da gerência em manter ou aumentar o preço das acções ou a tendência dos resultados da entidade.

- A prática seguida pela gerência de se comprometer, perante analistas, credores e outros terceiros, a atingir previsões agressivas ou não realistas.
- Falha da gerência em remediar em tempo oportuno deficiências significativas conhecidas no controlo interno.
- Um interesse da gerência no emprego de meios inapropriados para minimizar resultados relatados por razões de natureza fiscal.
- Moral baixo entre a gerência de topo.
- O sócio-gerente não faz distinção entre transacções pessoais e de negócio.
- Disputa entre accionistas numa entidade com poucos proprietários.
- Tentativas recorrentes da gerência para justificar contabilidade marginal ou inapropriada na base da materialidade.
- O relacionamento entre a gerência e o auditor actual ou anterior é tenso, conforme demonstram:
 - Disputas frequentes com o auditor actual ou antecessor sobre matérias de contabilidade, de auditoria ou de relato.
 - Exigências não razoáveis ao auditor, tais como prazos irrealistas para a conclusão da auditoria ou para a emissão do relatório do auditor.
 - Restrições sobre o auditor que lhe limitem de forma não apropriada o acesso a pessoas ou a informação ou a capacidade de comunicar eficazmente com os encarregados da governação.
 - Comportamento dominador da gerência no tratamento com o auditor, especialmente envolvendo tentativas para influenciar o âmbito do seu trabalho ou a escolha ou manutenção do pessoal nomeado ou consultado para o trabalho de auditoria.

Factores de Risco Decorrentes de Distorções Provenientes de Apropriação Indevida de Activos

Os factores de risco decorrentes de distorções provenientes de apropriação indevida de activos são também classificados de acordo com as três condições geralmente presentes quando existe fraude: (a) incentivos/pressões, (b) oportunidades e (c) atitudes/racionalizações. Alguns dos factores de risco relativos a distorções provenientes de relato financeiro fraudulento podem também estar presentes quando ocorrem distorções provenientes de apropriação indevida de activos. Por exemplo, a monitorização ineficaz do controlo interno pela gerência e outras deficiências no controlo interno podem estar presentes quando existem

distorções devidas quer a relato financeiro fraudulento quer a apropriação indevida de activos. O que se segue são exemplos de factores de risco relativos a distorções provenientes de apropriação indevida de activos.

Incentivos/Pressões

As obrigações financeiras pessoais podem criar pressão sobre a gerência ou os empregados com acesso à caixa ou a outros activos susceptíveis de roubo no sentido de se apropriarem indevidamente esses activos.

Relacionamentos adversos entre a entidade e os empregados com acesso à caixa ou a outros activos susceptíveis de roubo podem motivar esses empregados a apropriar-se indevidamente desses activos. Os relacionamentos adversos podem resultar, por exemplo, de:

- Despedimentos de empregados já conhecidos ou previstos no futuro.
- Alterações recentes ou previstas na remuneração ou no plano de benefícios dos empregados.
- Promoções, remuneração ou outros prémios inconsistentes com as expectativas.

Oportunidades

Determinadas características ou circunstâncias podem aumentar a susceptibilidade à apropriação indevida de activos. Por exemplo, as oportunidades de apropriação indevida de activos aumentam quando existem:

- Grandes volumes de dinheiro em caixa ou de dinheiro processado.
- Itens de inventários de pequena dimensão, alto valor ou com muita procura.
- Activos facilmente convertíveis, tais como obrigações ao portador, diamantes ou microprocessadores.
- Activos fixos tangíveis de pequena dimensão, negociáveis ou sem identificação observável do proprietário.

Um controlo interno inadequado dos activos pode aumentar a sua susceptibilidade à apropriação indevida. Por exemplo, a apropriação indevida de activos pode ocorrer devido a:

- Segregação de funções ou verificação independente inadequadas.

- Supervisão inadequada de dispêndios da gerência de topo, tais como viagens e outras despesas reembolsáveis.
- Supervisão inadequada da gerência sobre empregados responsáveis por activos, como por exemplo supervisão ou monitorização inadequadas em localizações remotas.
- Avaliação inadequada dos candidatos a emprego com acesso a activos.
- Escrituração inadequada de activos.
- Sistema inadequado de autorização e aprovação de transacções (por exemplo, nas compras).
- Salvaguardas físicas inadequadas de dinheiro, investimentos, inventários ou activos fixos.
- Falta de reconciliações completas e oportunas de activos.
- Falta de documentação oportuna e apropriada de transacções, por exemplo, créditos por devoluções de mercadorias.
- Falta de férias obrigatórias para os empregados que executam as principais funções de controlo.
- Conhecimento inadequado pela gerência das tecnologias de informação, que possibilite uma apropriação indevida por parte dos empregados dessa área.
- Controlos inadequados do acesso aos registos automáticos, incluindo o controlo e revisão dos registos de acontecimentos em sistemas informáticos.

Atitudes/Racionalizações

- Ignorar a necessidade de monitorizar ou reduzir os riscos relacionados com a apropriação indevida de activos.
- Ignorar o controlo interno da apropriação indevida de activos, derrogando os controlos existentes ou não adoptando medidas apropriadas de correcção das deficiências de controlo interno conhecidas.
- Comportamento que indique desagrado ou insatisfação com a entidade ou com a forma como a entidade trata o empregado.
- Alterações no comportamento ou no estilo de vida que possam indicar que houve apropriação indevida de activos.
- Tolerância de pequenos roubos.

ANEXO III

EXEMPLOS DE POSSÍVEIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PARA TRATAR OS RISCOS DE DISTORÇÃO MATERIAL DEVIDO A FRAUDE

ISA 240 - «As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras»

(Transcrição integral do Apêndice 2 da ISA 240)

EXEMPLOS DE POSSÍVEIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PARA TRATAR OS RISCOS DE DISTORÇÃO MATERIAL DEVIDO A FRAUDE

O que se segue são exemplos de possíveis procedimentos de auditoria para tratar os riscos avaliados de distorção material devido a fraude resultantes não só de relato financeiro fraudulento mas também de apropriação indevida de activos. Embora estes procedimentos cubram uma grande variedade de situações, constituem apenas exemplos, pelo que poderão não ser os mais apropriados nem necessários em cada circunstância. A ordem por que são apresentados os procedimentos não pretende reflectir a sua importância relativa.

Consideração ao nível de asserção

As respostas específicas à avaliação pelo auditor dos riscos de distorção material devido a fraude variarão dependendo dos tipos ou combinações de factores de risco de fraude ou condições identificadas e das classes de transacções, dos saldos de contas e das divulgações e asserções que possam afectar.

Constituem exemplos específicos de respostas:

- Visitar localizações ou executar determinados testes de surpresa ou sem anúncio prévio. Por exemplo, observar inventários em localizações onde não tenha sido previamente anunciada a presença do auditor ou contar a caixa numa determinada data, de surpresa.
- Pedir que os inventários sejam contados no final do período de relato ou numa data próxima, para minimizar o risco de manipulação de saldos no período entre a data da conclusão da contagem e o final do período de relato.
- Alterar a abordagem de auditoria durante o ano. Por exemplo, contactando oralmente os principais clientes e fornecedores além de mandar pedidos de confirmação por

escrito, enviar pedidos de confirmação a uma pessoa específica dentro de uma organização ou procurar informações adicionais ou diferentes.

- Executar uma revisão pormenorizada dos lançamentos de ajustamento do final do trimestre ou do final do ano efectuados pela entidade e investigar qualquer desses lançamentos que pareça não ser usual pela sua natureza ou quantia.
- Relativamente a transacções significativas e não usuais, particularmente as que ocorram perto do final do ano, investigar a possibilidade de existirem partes relacionadas e a origem dos recursos financeiros que suportam as transacções.
- Executar procedimentos analíticos substantivos usando dados desagregados. Por exemplo, comparar as vendas e o custo das vendas por localização, por linha de negócios ou por mês com as expectativas desenvolvidas pelo auditor.
- Conduzir entrevistas com o pessoal envolvido em áreas em que foi identificado o risco de distorção material devido a fraude para obter os seus pontos de vista sobre o risco e sobre se e como os controlos tratam esse risco.
- Quando outros auditores independentes estiverem a auditar as demonstrações financeiras de uma ou mais subsidiárias, divisões ou sucursais, discutir com eles a extensão do trabalho que será necessário executar para tratar o risco de distorção material devido a fraude resultante de transacções e actividades entre estes componentes.
- Se o trabalho de um perito se tornar particularmente significativo com respeito a um item das demonstrações financeiras relativamente ao qual o risco avaliado de distorção material devido a fraude é elevado, executar procedimentos adicionais em relação a alguns ou a todos os pressupostos, métodos ou conclusões do perito para determinar que as suas conclusões não são irrazoáveis, ou contratar outro perito para essa finalidade.
- Executar procedimentos de auditoria para analisar uma selecção de saldos de abertura de contas do balanço de demonstrações financeiras anteriormente auditadas, de modo a apreciar a forma como foram resolvidos determinados aspectos que envolvam estimativas e julgamentos contabilísticos, como por exemplo uma provisão para devoluções de vendas, à luz do que aconteceu entretanto.
- Executar procedimentos sobre reconciliações de contas ou outras preparadas pela entidade, incluindo considerar reconciliações executadas em períodos intercalares.
- Executar técnicas assistidas por computador, tais como pesquisa de dados para testar anomalias numa população.

- Testar a integridade das transacções e registos produzidos por computador.
- Procurar prova de auditoria adicional junto de fontes externas à entidade que está a ser auditada.

Respostas Específicas - Distorção Resultante de Relato Financeiro Fraudulento

São exemplos de respostas à avaliação pelo auditor do risco de distorção material devido a relato financeiro fraudulento:

Reconhecimento do Rédito

- Executar procedimentos analíticos substantivos relativos ao rédito usando dados desagregados, por exemplo comparando o rédito relatado durante o período de relato corrente por mês e por linha de produto ou segmento de negócio com períodos anteriores comparáveis. As técnicas de auditoria assistidas por computador podem revelar-se úteis na identificação de relacionamentos ou transacções de rédito não usuais ou inesperados.
- Confirmar com clientes determinados termos de contratos relevantes e a ausência de acordos paralelos, porque a contabilização apropriada é muitas vezes influenciada por tais termos ou acordos e as bases para determinados abatimentos ou o período com os quais se relacionam não estão muitas vezes suficientemente documentados. A título de exemplo, os critérios de aceitação, termos de entrega e pagamento, a ausência de obrigações futuras ou continuadas por parte de fornecedores, o direito à devolução do produto, quantias garantidas de revenda e disposições de cancelamento ou reembolso são muitas vezes relevantes em tais circunstâncias.
- Indagar junto do pessoal de vendas e de *marketing* da entidade ou dos consultores jurídicos internos com respeito a vendas ou expedições perto do final do período e ao seu conhecimento de quaisquer termos ou condições não usuais associados a essas transacções.
- Estar fisicamente presente numa ou mais localizações no final do período para observar os bens a serem expedidos ou preparados para expedição (ou as devoluções a aguardar processamento) e executar outros procedimentos apropriados no que respeita às vendas e ao corte do inventário.
- Para as situações relativamente às quais as transacções de rédito são iniciadas, processadas e registadas electronicamente, testar os controlos para determinar se

proporcionam garantia de fiabilidade de que as transacções de rédito ocorreram e foram devidamente registadas.

Quantidades de Inventário

- Examinar os registos de inventários da entidade para identificar localizações ou itens que exijam atenção específica durante ou após a contagem física do inventário.
- Observar contagens de inventários em determinadas localizações sem aviso prévio ou conduzir contagens de inventários em todas as localizações na mesma data.
- Conduzir contagens de inventários no final ou perto do final do período de relato, para minimizar o risco de manipulação inapropriada durante o período entre a contagem e o final do período de relato.
- Executar procedimentos adicionais durante a observação da contagem, por exemplo, examinando mais rigorosamente o conteúdo de itens contidos em caixas, a maneira como os bens estão arrumados (por exemplo, espaços vazios) ou etiquetados e a qualidade (isto é, pureza, grau ou concentração) de substâncias líquidas como perfumes ou produtos químicos. Neste contexto, poderá ser útil recorrer a um perito.
- Comparar as quantidades do período corrente com as de períodos anteriores por classe ou categoria de inventário, localização ou outro critério, ou comparar as quantidades contadas com os registos permanentes.
- Usar técnicas de auditoria assistidas por computador para testar mais aprofundadamente a compilação das contagens de inventários físicos ? por exemplo, ordenando por número de referência para testar o controlo das referências ou por número de série do item para testar a possibilidade de omissões ou duplicações de itens.

Estimativas da Gerência

- Usar um perito para desenvolver uma estimativa independente que possa ser comparada com a estimativa da gerência.
- Alargar as indagações a indivíduos fora da gerência e do departamento de contabilidade para obter corroboração da capacidade e das intenções da gerência no sentido de levar a cabo planos relevantes para chegar à estimativa.

Respostas Específicas - Distorções Devidas a Apropriação Indevida de Activos

Circunstâncias diferentes ditarão necessariamente respostas diferentes. Geralmente, a resposta de auditoria a um risco avaliado de distorção material devido a fraude que envolva apropriação indevida de activos será dirigida a determinados saldos de contas ou classes de transacções. Embora algumas das respostas de auditoria indicadas nas duas categorias atrás se possam aplicar em tais circunstâncias, o âmbito do trabalho deve ser associado à informação específica acerca do risco de apropriação indevida que tenha sido identificado.

São exemplos de respostas à avaliação do auditor quanto ao risco de distorção material devido a apropriação indevida de activos:

- Contar o dinheiro ou valores mobiliários no final ou perto do final do ano.
- Confirmar directamente com clientes a actividade da conta (incluindo memorandos de crédito e actividades de devolução de vendas, bem como as datas em que os pagamentos foram efectuados) relativamente ao período da auditoria.
- Analisar recuperações de contas anuladas.
- Analisar insuficiências de inventário por localização ou por tipo de produto.
- Comparar os principais rácios de inventário com a norma do sector.
- Rever documentação de suporte relativa a reduções nos registos de inventário permanente.
- Executar uma comparação computadorizada da lista de fornecedores com uma lista de empregados para identificar a coincidência de moradas ou números de telefone.
- Executar uma busca computadorizada dos registos de remunerações para identificar duplicações de moradas, de identificação de empregados, de números de identificação fiscal ou de contas bancárias
- Rever ficheiros do pessoal relativamente àqueles que contenham pouca ou nenhuma prova de actividade, como por exemplo falta de avaliações do desempenho.
- Analisar os descontos e devoluções de vendas na procura de padrões ou tendências não usuais.
- Confirmar determinados termos de contratos com terceiros.
- Obter prova de que os contratos estão a ser cumpridos de acordo com os seus termos.
- Rever a justificação de gastos significativos e não usuais.
- Rever a autorização e a quantia escriturada de empréstimos à gerência de topo e partes relacionadas.

- Rever o nível e a adequação dos relatórios de gastos apresentados pela gerência de topo.

ANEXO IV

EXEMPLOS DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM A POSSIBILIDADE DE FRAUDE

ISA 240 - «As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras»

(Transcrição integral do Apêndice 3 da ISA 240)

EXEMPLOS DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM A POSSIBILIDADE DE FRAUDE

Apresentam-se em seguida exemplos de circunstâncias que podem indiciar a possibilidade de que as demonstrações financeiras possam conter uma distorção material resultante de fraude.

Discrepâncias nos registos contabilísticos, incluindo:

- Transacções que não foram registadas de forma completa e oportuna ou que foram registadas indevidamente no tocante à quantia, período contabilístico, classificação ou política da entidade.
- Saldos ou transacções não justificados ou não autorizados.
- Ajustamentos de última hora que afectem significativamente os resultados financeiros.
- Prova do acesso de empregados a sistemas e registos de forma inconsistente com o necessário para executar as funções para que estão autorizados.
- Sugestões ou reclamações ao auditor acerca de alegada fraude.

Prova ausente ou contraditória, incluindo:

- Documentos em falta.
- Documentos que parecem ter sido alterados.
- Disponibilidade apenas de documentos fotocopiados ou transmitidos electronicamente, quando seria de esperar que existam documentos originais.
- Itens significativos não explicados em reconciliações.
- Alterações no balanço não usuais, ou alterações em tendências ou em rácios ou relacionamentos importantes das demonstrações financeiras - por exemplo contas a receber a crescer mais depressa que os réditos.

- Respostas inconsistentes, vagas ou não plausíveis da gerência ou de empregados a indagações ou procedimentos analíticos.
- Discrepâncias não usuais entre os registos da entidade e as respostas de confirmação.
- Grande número de lançamentos de crédito e de outros ajustamentos feitos aos registos de contas a receber.
- Diferenças não explicadas ou inadequadamente explicadas entre o razão auxiliar de contas a receber e a conta de controlo, ou entre os extractos de cliente e o razão auxiliar de contas a receber.
- Cheques cancelados em falta ou não existentes, em circunstâncias em que os cheques cancelados são geralmente devolvidos à entidade com o extracto do banco.
- Inventários ou activos físicos em falta de grandeza significativa.
- Prova electrónica indisponível ou em falta, de forma inconsistente com as práticas ou políticas de retenção de registos da entidade.
- Menos ou mais respostas do que o previsto às confirmações.
- Incapacidade de produzir prova do desenvolvimento dos principais sistemas e de testes à alteração de programas e das actividades de implementação das alterações e implantação de sistemas efectuadas durante o ano em curso.

Relacionamentos problemáticos ou não usuais entre o auditor e a gerência, nomeadamente:

- Recusa do acesso a registos, instalações, determinados empregados, clientes, fornecedores ou outros dos quais se possa pretender obter prova de auditoria.
- Pressões de tempo indevidas impostas pela gerência para resolver questões complexas ou contenciosas.
- Reclamações da gerência acerca da condução da auditoria ou intimidação pela gerência dos membros da equipa de trabalho, particularmente em conexão com a avaliação crítica pelo auditor da prova de auditoria ou com a resolução de potenciais desacordos com a gerência.
- Demoras não usuais da entidade a fornecer informação pedida.
- Indisponibilidade para facilitar o acesso do auditor aos principais ficheiros electrónicos para teste através do uso de técnicas de auditoria assistidas por computador.
- Recusa de acesso às instalações e principal pessoal de TI, incluindo pessoal de segurança, operacional e de desenvolvimento de sistemas.

- Indisponibilidade para adicionar ou rever divulgações nas demonstrações financeiras de modo a torná-las mais completas e compreensíveis.
- Indisponibilidade para tratar deficiências identificadas no controle interno em tempo oportuno.

Outros:

- Indisponibilidade da gerência para permitir que o auditor se encontre em privado com os encarregados da governação.
- Políticas contabilísticas que pareçam não estar em concordância com as normas do sector.
- Alterações frequentes nas estimativas contabilísticas que não pareçam resultar de alterações de circunstâncias.
- Tolerância a violações ao código de conduta da entidade.

ANEXO V

QUESTIONÁRIO AOS ROC E SROC

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

Fraude e suas implicações em Auditoria

No âmbito de um projeto de investigação integrado no Mestrado em Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, o presente questionário visa avaliar e compreender o impacto da crise financeira no comportamento dos Revisores Oficiais de Contas e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, bem como as alterações ocorridas no âmbito dos procedimentos de revisão.

Tendo como base este objetivo solicita-se a colaboração dos Revisores Oficiais de Contas e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, através da resposta às questões apresentadas.

O questionário é de fácil e rápido preenchimento, sendo as respostas confidenciais e utilizadas exclusivamente para fins científicos.

Desde já agradeço a disponibilidade e a preciosa colaboração para o desenvolvimento deste estudo.

--

Pedro Elbling

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa | Mestrado em Auditoria

*Obrigatório



1. **1. Qual o número de clientes do ROC/SROC?**

(Pode ser referido um valor aproximado)

.....

2. **2. Como se reparte a carteira de clientes do ROC/SROC, por percentagem:**

Marcar apenas uma oval por linha.

	De 0% a 10%	De 10% a 20%	De 20% a 40%	De 40% a 60%	De 60% a 80%	De 80% a 100%
Lda	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
S.A	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Entidades emitentes de valores mobiliários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outras	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

3. 3. De um total facturado às entidade auditadas, qual a % que respeita a honorários de Revisão Legal de Contas? *

Marcar apenas uma oval.

- 10%
- 20%
- 30%
- 40%
- 50%
- 60%
- 70%
- 80%
- 90%
- 100%

4. 3.1. A restante % é respeitante a:

Marcar apenas uma oval por linha.

	De 0% a 10%	De 10% a 20%	De 20% a 40%	De 40% a 60%	De 60% a 80%	De 80% a 100%
Consultoria Financeira	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Assessoria Fiscal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Formação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outros serviços	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

5. 4. Qual a composição do ROC/SROC?

Marcar apenas uma oval por linha.

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	>10
ROC's em exercicio (Sócios):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
ROC's em exercicio (Contratados):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Técnicos com formação superior (Contrato a termo):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Técnicos com formação superior (Contrato sem termo):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Pessoal Administrativo	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

6. 5. É frequente fazer a rotação das equipas de trabalho por cliente, na RLC? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

7. 5.1. Se respondeu sim, a rotação é efectuada:

Marcar apenas uma oval.

- Anual
- Bianual
- Triannual
- Outra

8. 5.1.1. De que forma:

Marcar apenas uma oval.

- Totalidade da equipa
- Parte da equipa

9. 6. Qual a estimativa de tempo anual (em horas) utilizado na execução e supervisão dos trabalhos de RLC? *

10. 7. Utiliza um software específico no trabalho de RLC? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

11. 8. Existe documentação e publicações de interesse ao exercício da profissão, em local organizado, disponível para consulta e acessível a todos os colaboradores? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

12. 9. Qual a documentação técnica e ferramenta de pesquisa, mais utilizada no processo de Revisão/Auditoria? *

(Pode seleccionar mais do que uma resposta)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Manual do ROC
- Normas internacionais de auditoria
- SNC
- Revista OROC/OTOC
- Coletâneas de Legislação Fiscal
- Outros

13. 10. Existe formação interna dada pelo ROC/SROC aos seus colaboradores? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

https://docs.google.com/forms/d/12d_BbClolIGbLZXyIX0gC23TJjnQueJYfuv_f-iCpbA/edit

3/10

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

14. **10.1. Se respondeu sim, existe um programa anual de formação devidamente formalizado?**

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

15. **11. Existe alguma forma de avaliação dos quadros técnicos e pessoal administrativo? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

16. **12. Existem procedimentos que evitem a alocação de colaboradores para realizar trabalhos em clientes com quem mantêm relações especiais? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

17. **13. O ROC/SROC tem vindo a dar cumprimento às normas de ética e deontologia profissional como: ***

Marcar apenas uma oval por linha.

	Sim	Não
A comunicação à OROC?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A comunicação para com os colegas?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

18. **14. No exercício da actividade profissional existe liberdade de qualquer pressão, influência ou interesse? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

19. **15. São evitados factos ou circunstâncias que sejam susceptíveis de comprometer a sua independência, integridade ou objectividade? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

20. **16. Quais as principais ameaças à independência dos auditores: ***

(Pode seleccionar mais do que uma resposta)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Interesse pessoal
- Familiaridade
- Confiança com a empresa auditada
- Prestação de serviços similares ou que se sobrepõem
- Honorários
- Outras

21. **16.1. Se respondeu "Outras", indique quais:**

22. **17. Alguma vez foi o dever de independência (profissional) posto em causa? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

23. **18. Na sua opinião os honorários praticados pelos ROC/SROC num mercado cada vez mais concorrencial, tem vindo a descredibilizar a profissão? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

24. **19. Exerce funções de RLC em Entidades de Interesse Público? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

25. **19.1. Se sim, também exerce algum tipo de outras funções para além das de RLC nessa(s) EIP?**

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

26. **19.2. É sócio responsável pela orientação ou execução directa da RLC há mais de 7 anos em EIP?**

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

27. **20. Acha que o controlo de qualidade implementado pela OROC constitui um dos principais pilares de credibilização interna e externa da profissão de ROC? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

28. **21. Quais dos seguintes factores considera mais relevantes para assegurar a qualidade e credibilidade da informação financeira: ***

(Pode seleccionar mais do que uma resposta)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Independencia do Auditor
 Responsabilidade do Auditor
 Sigilo do Auditor
 Supervisão do Auditor
 Todas

29. **22. Acha que os limites previstos no artigo 262.º do CSC deveriam ser revistos de forma a que mais entidades estivessem sujeitas a RLC? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

30. **23. Qual foi o último ano em que o ROC/SROC foi sujeito a controlo de qualidade por parte da OROC? ***

Marcar apenas uma oval.

- 2013
 2012
 2011
 2010
 2009
 2008
 <2008

31. **24. Existe um manual e foram implementados procedimentos de controlo interno dentro da SROC? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

32. **25. Tratando-se de uma SROC, todos os sócios e suas equipas, adoptam um padrão de qualidade uniforme?**

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

https://docs.google.com/forms/d/12d_BbClolIGbLZXyIX0gC23TJjnQueJYfuv_f-iCpbA/edit

6/10

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

33. **26. O ROC/SROC dispõe de normas de: ***

(Pode seleccionar mais do que uma resposta)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Recrutamento
- Organização Interna
- Código de Ética e de Deontologia

34. **27. É declarado formalmente pelos colaboradores o conhecimento e dever do sigilo profissional? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

35. **28. Existem dossiers (permanente, corrente e de circularizações) para cada cliente, devidamente estruturados e sistematizados? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

36. **29. O dossier corrente é composto por: ***

(Pode seleccionar mais do que uma resposta)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Secções Administrativas
- Secções de Trabalho
- Programa detalhado de revisão
- Avaliação do sistema de controlo interno
- Principais conclusões, aspectos relevantes, anomalias, ajustamentos e reclassificações
- Questionário para avaliação do risco sectorial
- Resumo das variações ocorridas no ano
- Circularização

37. **30. Para quem é responsável pela revisão do trabalho de auditoria, é indispensável deixar: ***

(Pode seleccionar mais do que uma resposta)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Evidência na sua supervisão, revisão e execução do seu trabalho
- As principais conclusões sobre o trabalho realizado

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

38. **31. As certificações emitidas pelo ROC/SROC são compostas por: ***

(Com referência ao exercício de 2013)

Marcar apenas uma oval por linha.

	De 0% a 10%	De 10% a 30%	De 30% a 50%	De 50% a 70%	De 70% a 90%	De 90% a 100%
Opiniões modificadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Opiniões não modificadas	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

39. **32. Já efectuou funções de controlador no processo de controlo de qualidade dos ROC/SROC? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

40. **32.1. Se respondeu sim, o que conclui quanto à qualidade dos ROC/SROC controlados:**

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
Não Satisfatória	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Satisfatória

41. **33. Na última década verifica alguma evolução na profissão de ROC/Auditor? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

42. **33.1. Em que áreas: ***

(Pode seleccionar mais do que uma resposta)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Independência
 Funções
 Inamovibilidade e rotação
 Honorários
 Controlo de qualidade
 Publicidade

43. **34. Na sua opinião, a evolução da credibilidade de auditoria tem sido: ***

Marcar tudo o que for aplicável.

- Favorável
 Desfavorável

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

44. **35. Das três variáveis que se apresentam, qual a que considera mais preponderante à prática de um acto fraudolento, na tomada de decisão: ***

(Selecione apenas uma opção)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Oportunidade
- Pressão/Incentivo
- Racionalização/Atitude

45. **36. Na sua opinião, qual o esquema de fraude (nas empresas) mais comum? ***

(Selecione apenas uma opção)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Apropriação indevida de activos
- Corrupção
- Fraude no relato financeiro

46. **37. E qual o esquema de fraude que tem mais impacto ao nível de perdas: ***

(Selecione apenas uma opção)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Apropriação indevida de activos
- Corrupção
- Fraude no relato financeiro

47. **38. Na apropriação indevida de activos, quais os principais autores de esquemas de fraude: ***

(Selecione apenas uma opção)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Proprietários
- Gestores
- Empregados

48. **39. Na corrupção, quais os principais autores de esquemas de fraude: ***

(Selecione apenas uma opção)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Proprietários
- Gestores
- Empregados

49. **40. No relato financeiro, quais os principais autores de esquemas de fraude: ***

(Selecione apenas uma opção)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Proprietários
- Gestores
- Empregados

https://docs.google.com/forms/d/12d_BbC1oIIGbLZXyIX0gC23TJjnQueJYfuv_f-iCpbA/edit

9/10

11/9/2014

Fraude e suas implicações em Auditoria - Formulários do Google

50. **41. Qual a fraqueza de controle que considera mais importante para a ocorrência de fraude: ***

(Selecione apenas uma opção)

Marcar tudo o que for aplicável.

- Falta de procedimentos orientadores
- Falta de auditorias independentes
- Fraca supervisão
- Fraca revisão pela gestão do controle interno
- Fraco controle interno

51. **42. Já detectou alguma fraude? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

52. **42.1. Se sim, discutiu posteriormente com a administração?**

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

53. **Outras informações importantes que gostaria de relevar:**

Grato pela disponibilidade e informação prestada.

Com tecnologia
 Google Forms

ANEXO VI

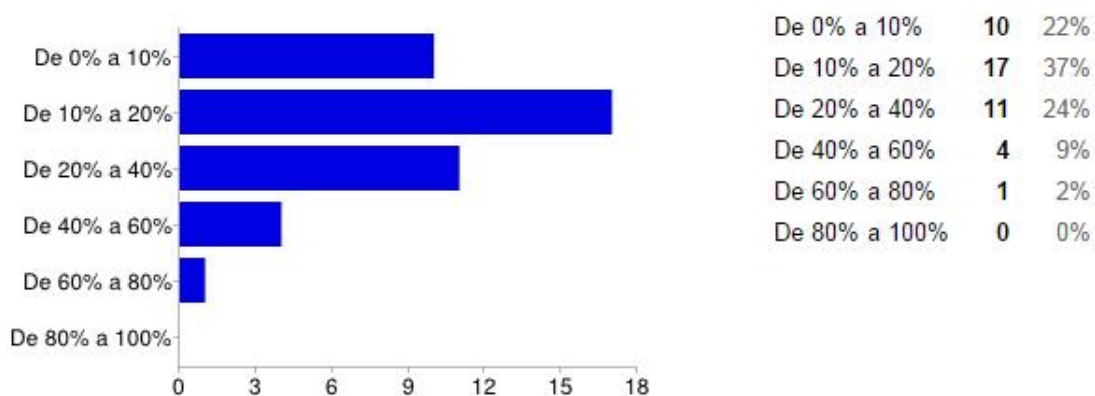
RESULTADOS DO QUESTIONÁRIO AOS ROC E SROC

1. Qual o número de clientes do ROC/SROC?

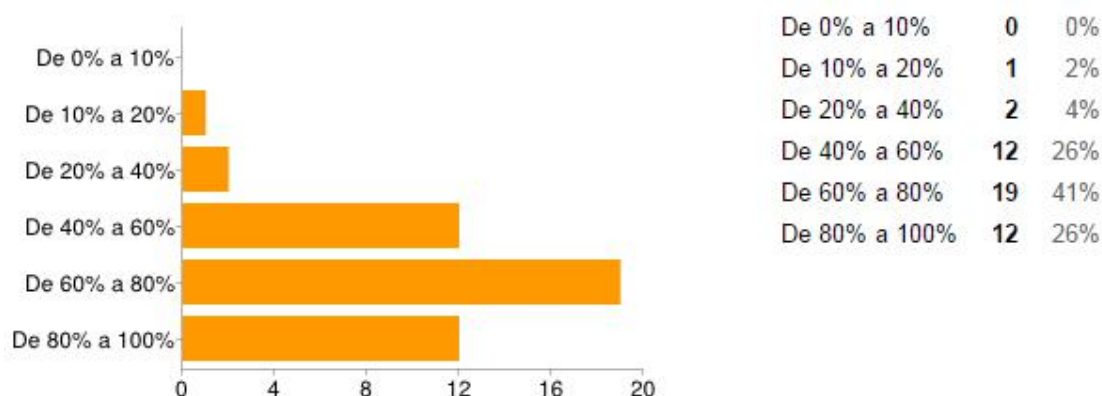
52	250	15	150	90	40	80	13
37	25	60	50	50	118	55	98
40	40	100	100	15	90	240	100
220	300	300	300	82	20	70	64
120	45	32	350	75	110	145	
380	30	280	10	150	130	110	

2. Como se reparte a carteira de clientes do ROC/SROC?

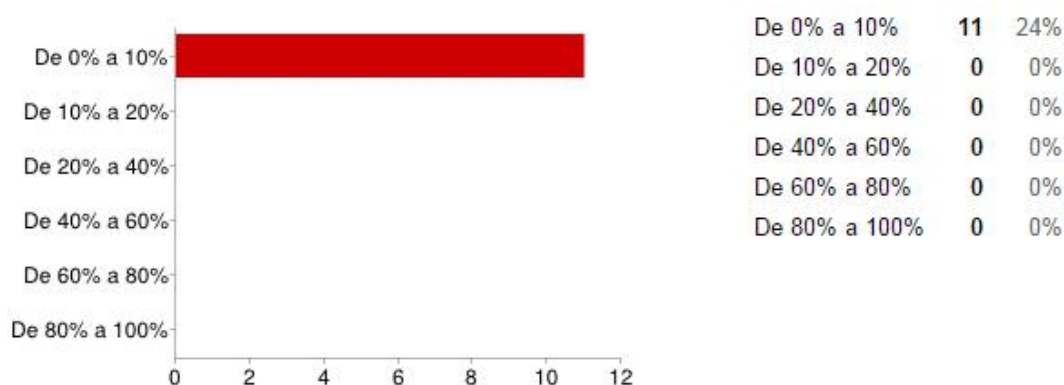
Em LDA:



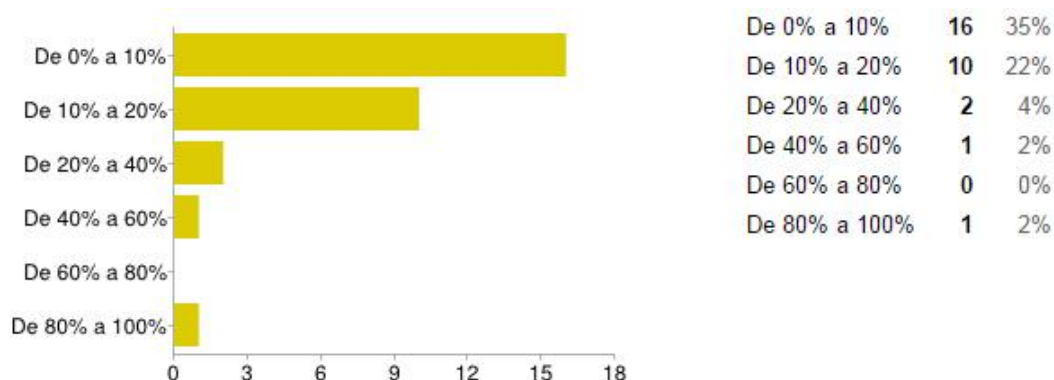
Em S.A:



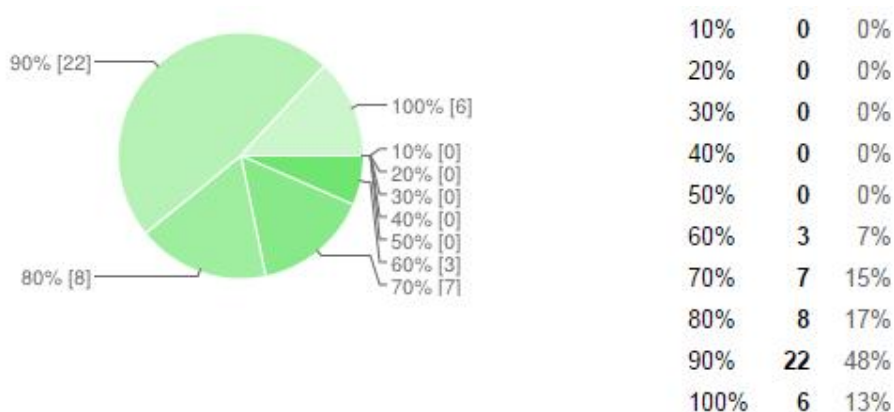
Em Entidades Emitentes de Valores Mobiliários:



Em Outras:

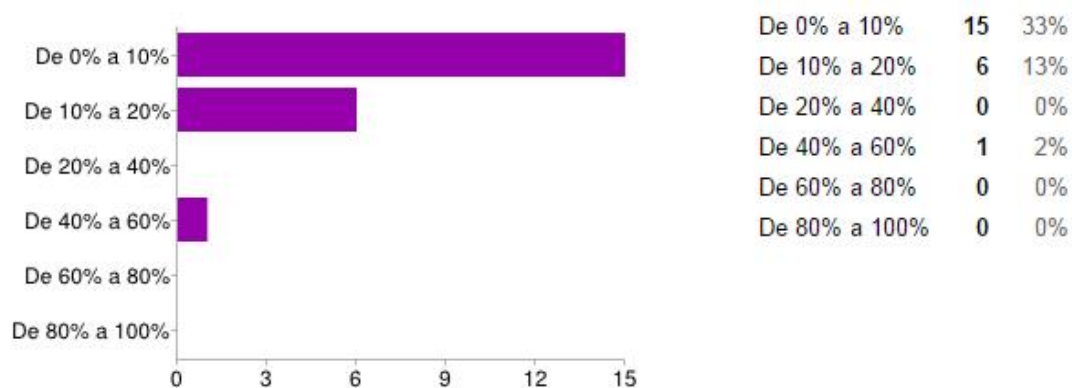


3. De um total facturado às entidades auditadas, qual a % que respeita a honorários de Revisão Legal de Contas?

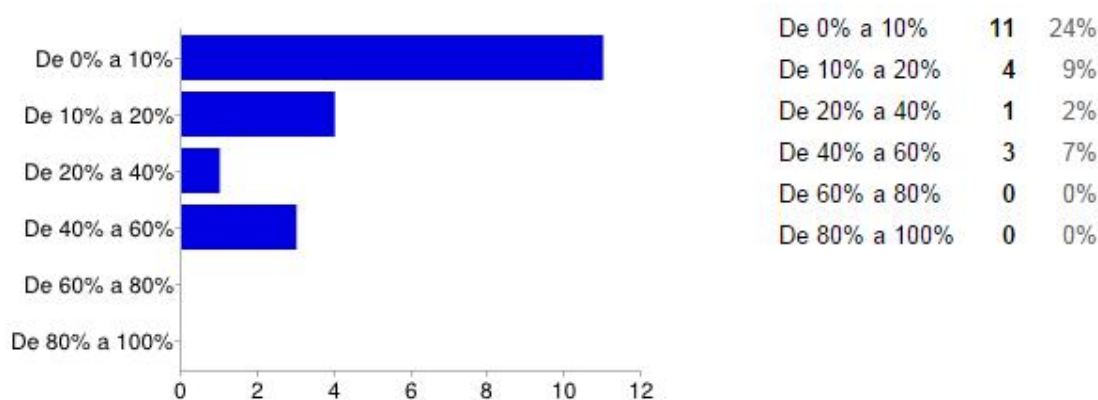


3.1. A restante % é respeitante a:

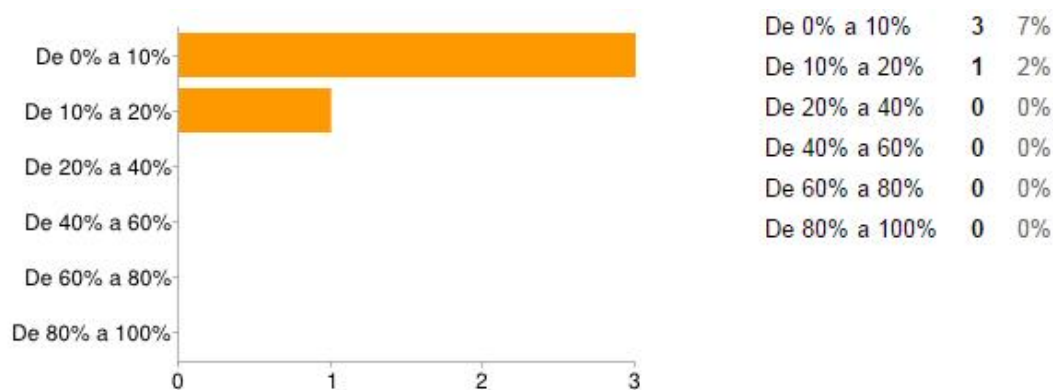
Consultoria Financeira



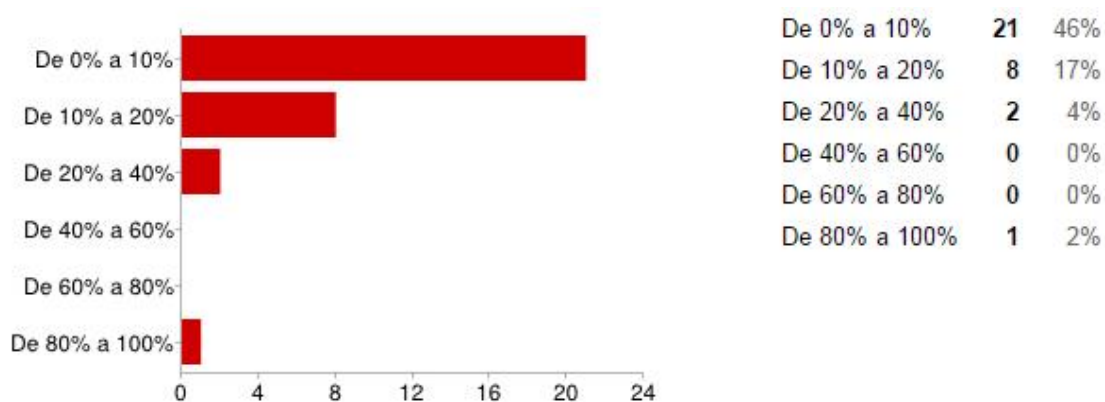
Assessoria Fiscal



Formação

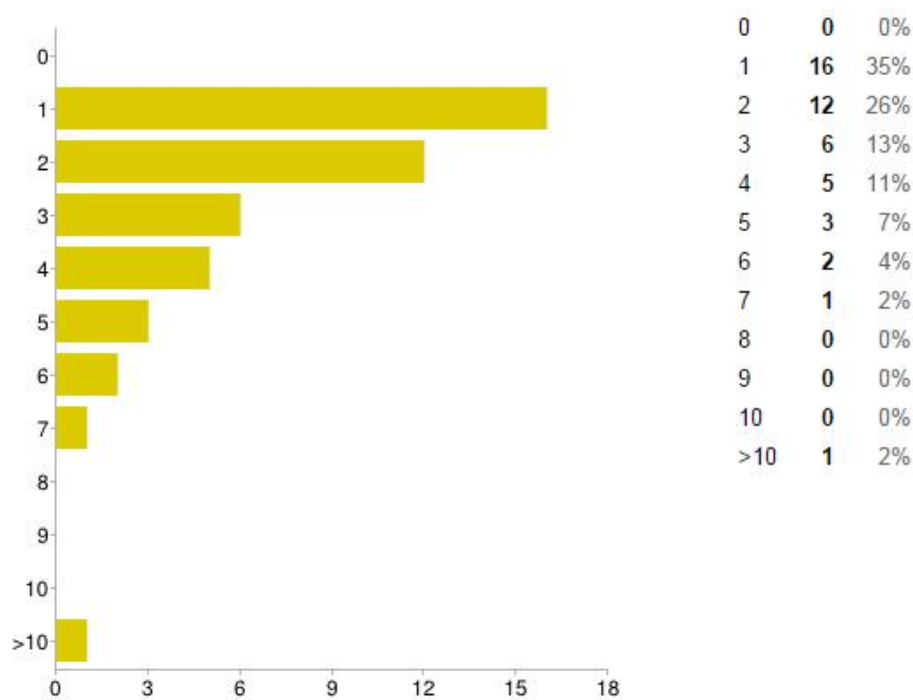


Outros Serviços

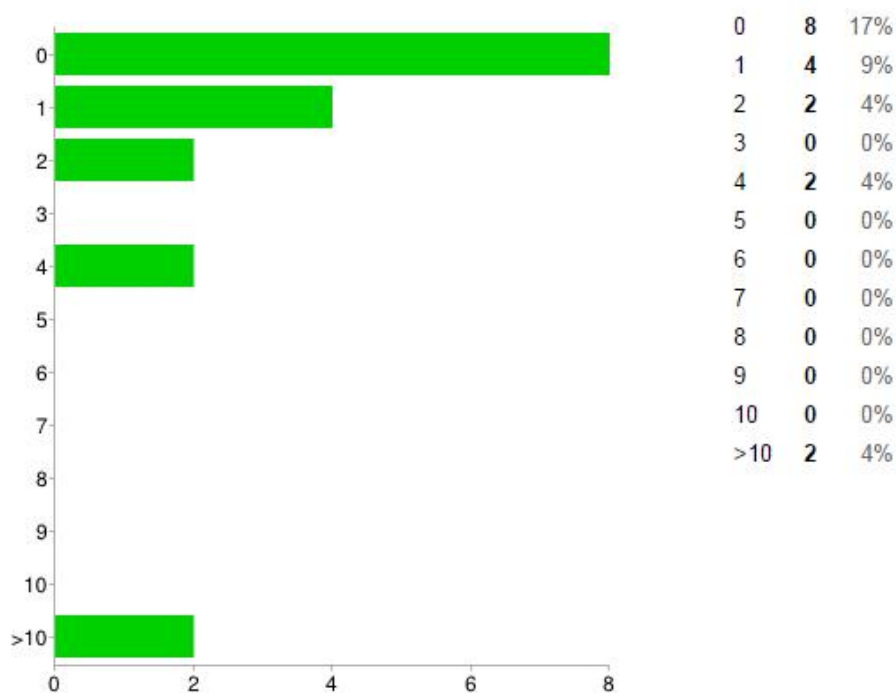


4. Qual a composição do ROC/SROC?

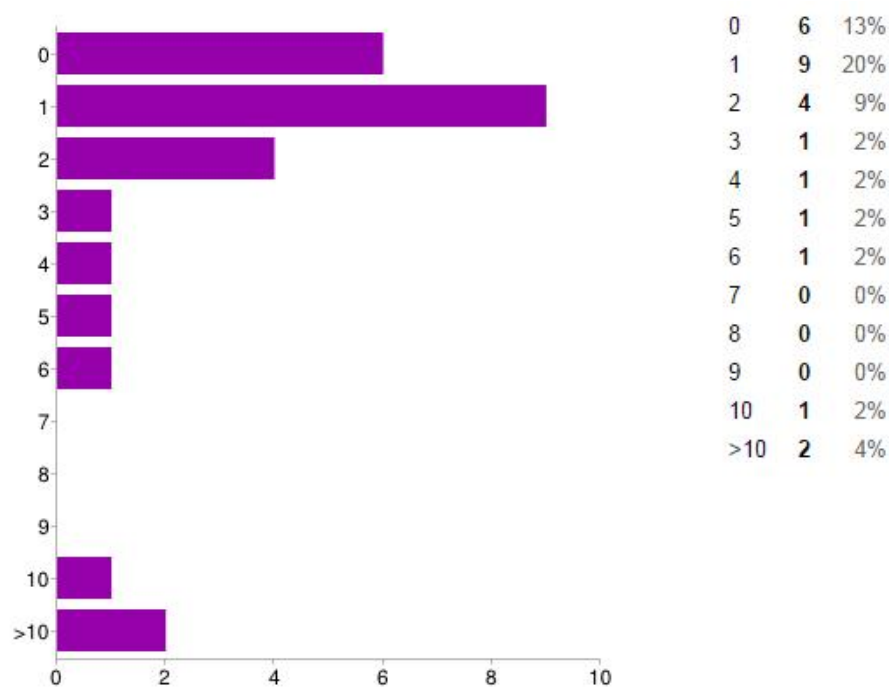
ROC's em exercício (Sócios):



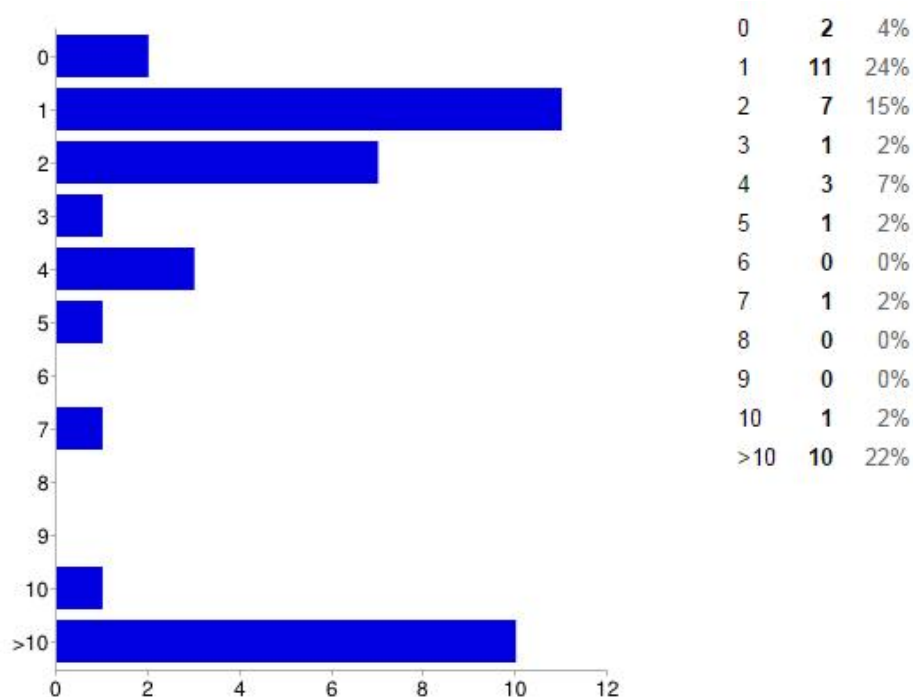
ROC's em exercício (Contratados):



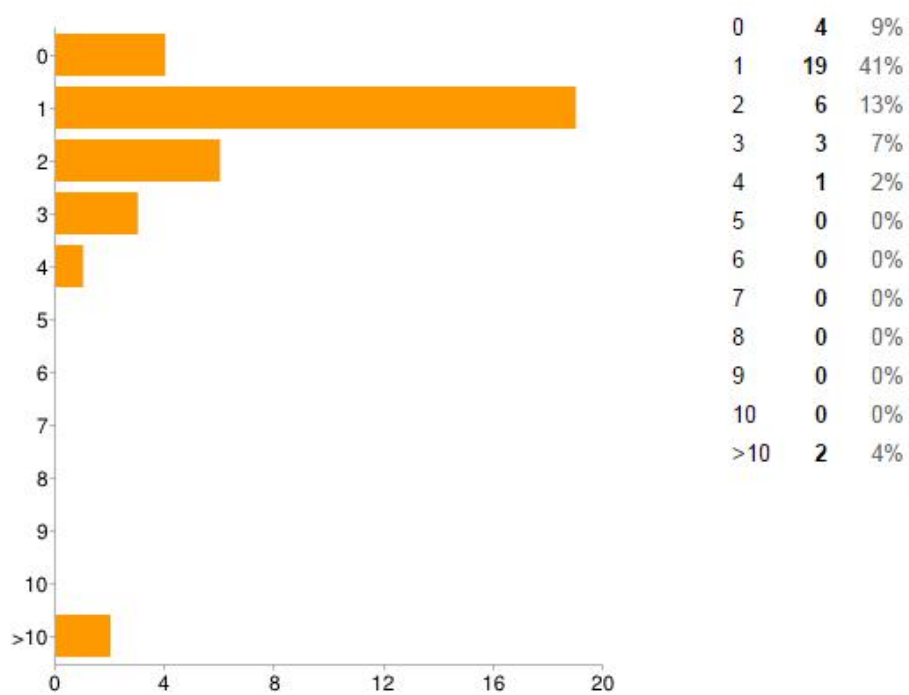
Técnicos com formação superior (Contrato a termo):



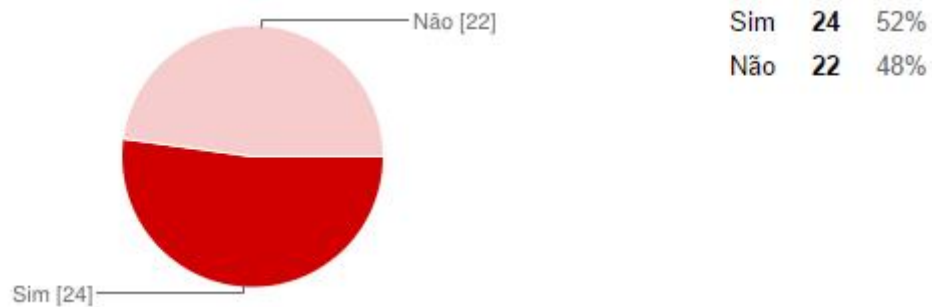
Técnicos com formação superior (Contrato sem termo):



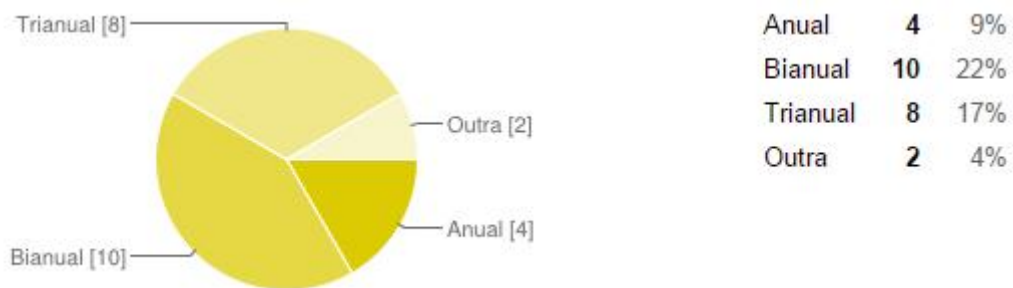
Pessoal Administrativo:



5. É frequente fazer a rotação das equipas de trabalho por cliente, na RLC?



5.1. Se respondeu sim, a rotação é efectuada:



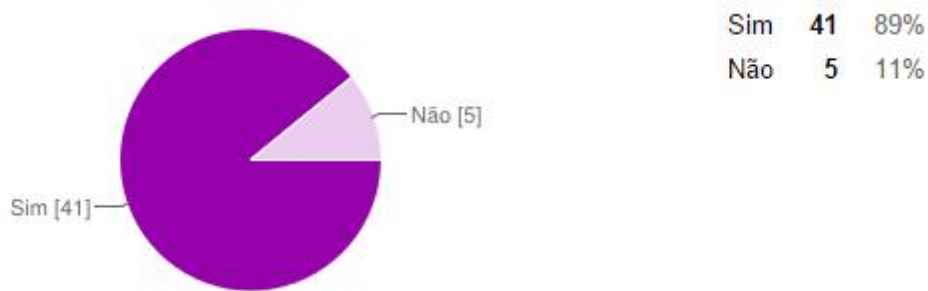
5.1.1. De que forma:



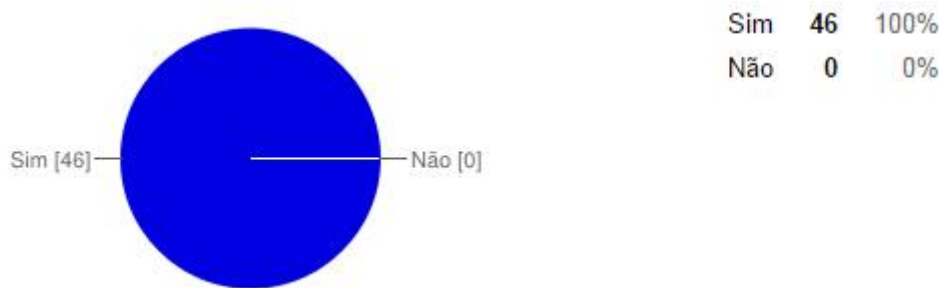
6. Qual a estimativa de tempo anual (em horas) utilizado na execução e supervisão dos trabalhos de RLC?

1500	20000	240	60000	600	1500	1100	800
900	30000	1000	350	1460	2000	800	2000
80%	120	900	impossível determinar	800	3000	10000	2600
300	250	6000	800	1300	1000	5000	3500
160	1000	4200	não entendi a questão	900	15000	5840	
1600	1500	15% do tempo total	1400	2500	6000	9500	

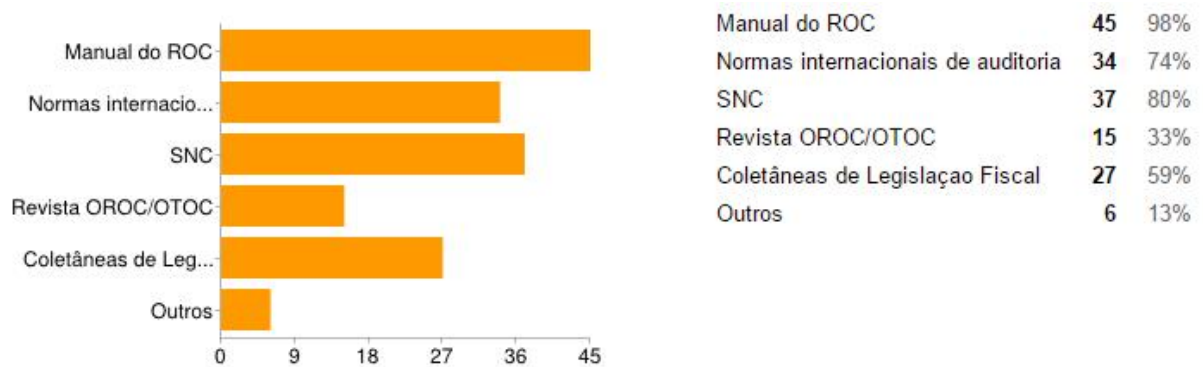
7. *Utiliza um software específico no trabalho de RLC?*



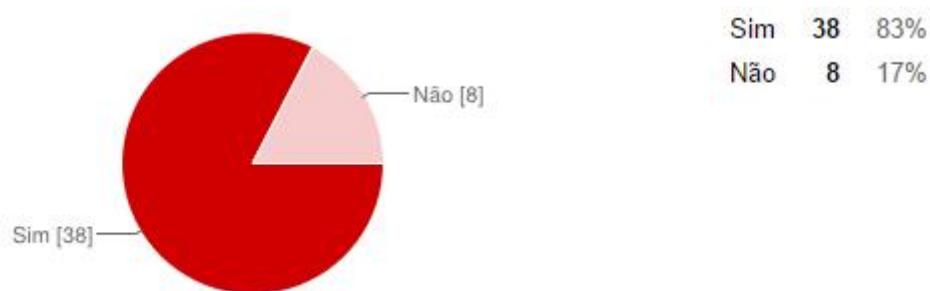
8. *Existe documentação e publicações de interesse ao exercício da profissão, em local organizado, disponível para consulta e acessível a todos os colaboradores?*



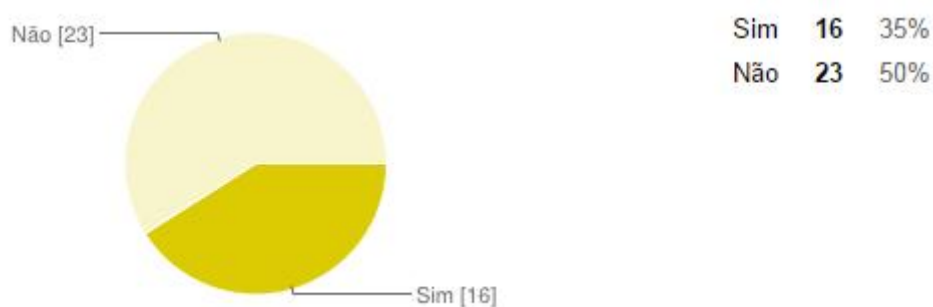
9. *Qual a documentação técnica e ferramenta de pesquisa, mais utilizada no processo de Revisão/Auditoria?*



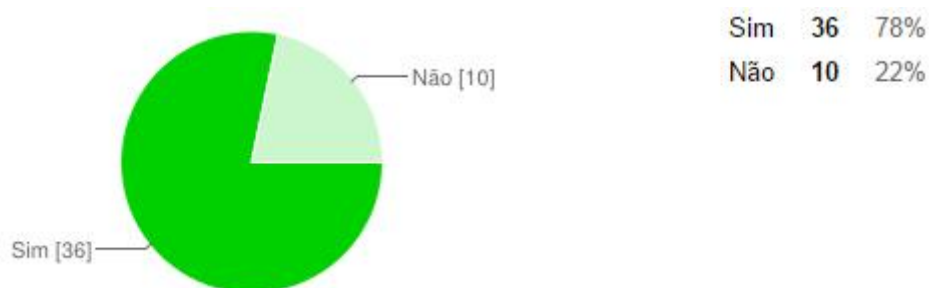
10. *Existe formação interna dada pelo ROC/SROC aos seus colaboradores?*



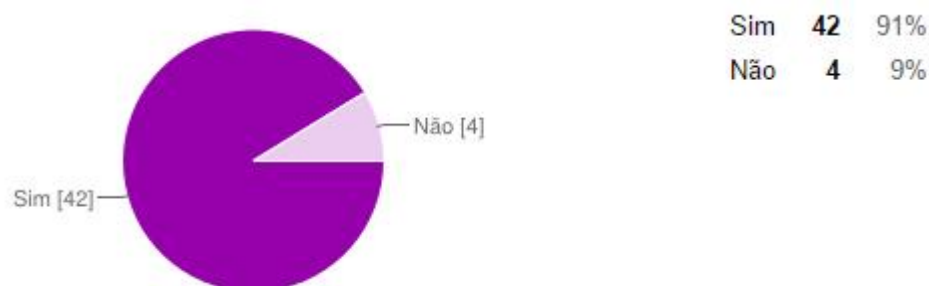
10.1. *Se respondeu sim, existe um programa anual de formação devidamente formalizado?*



11. *Existe alguma forma de avaliação dos quadros técnicos e pessoal administrativo?*

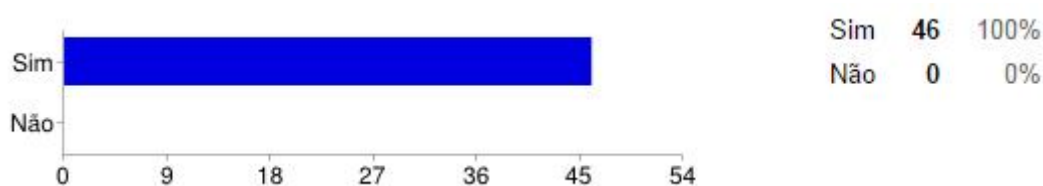


12. *Existem procedimentos que evitem a alocação de colaboradores para realizar trabalhos em clientes com quem mantêm relações especiais?*

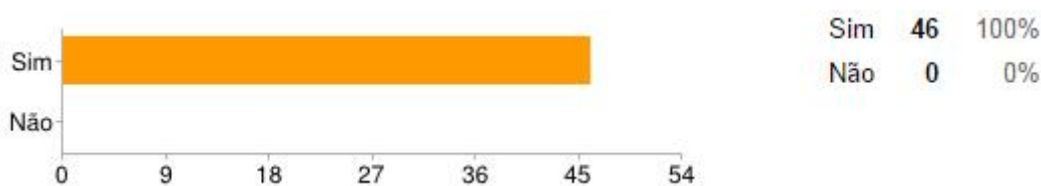


13. O ROC/SROC tem vindo a dar cumprimento às normas de ética e deontologia profissional como:

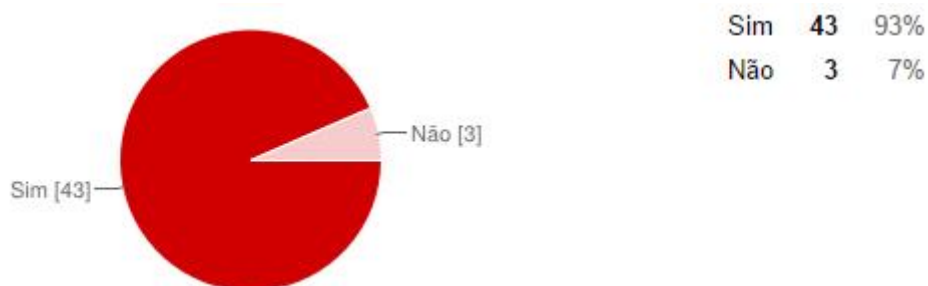
A comunicação à OROC?



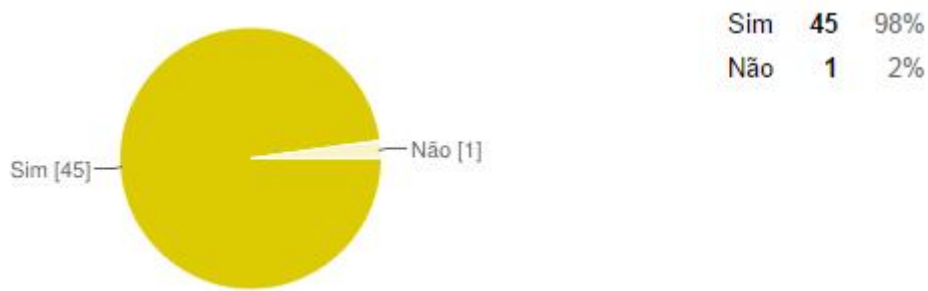
A comunicação para com os colegas?



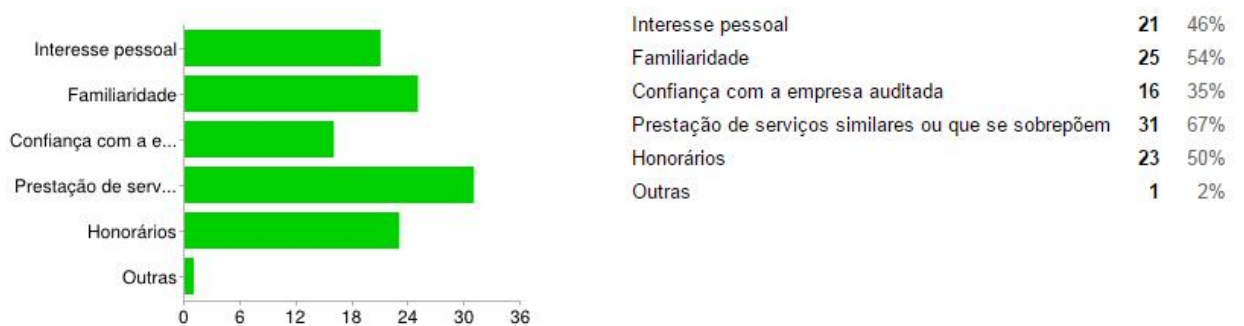
14. No exercício da actividade profissional existe liberdade de qualquer pressão, influência ou interesse?



15. São evitados factos ou circunstâncias que sejam susceptíveis de comprometer a sua independência, integridade ou objectividade?



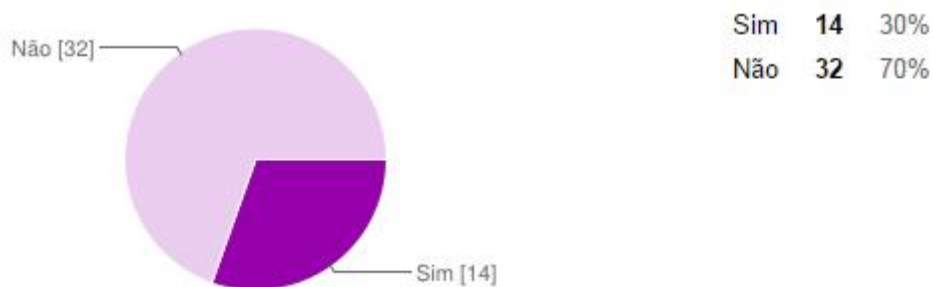
16. Quais as principais ameaças à independência dos auditores:



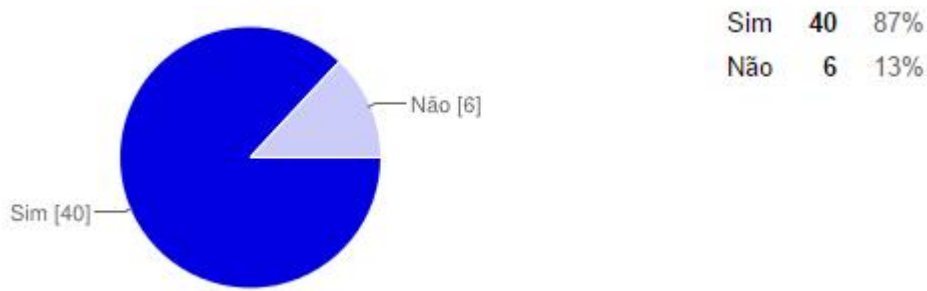
16.1. Se respondeu "Outras", indique quais:

dependencia financeira, face ao estreitamento do mercado e pressão sobre preços

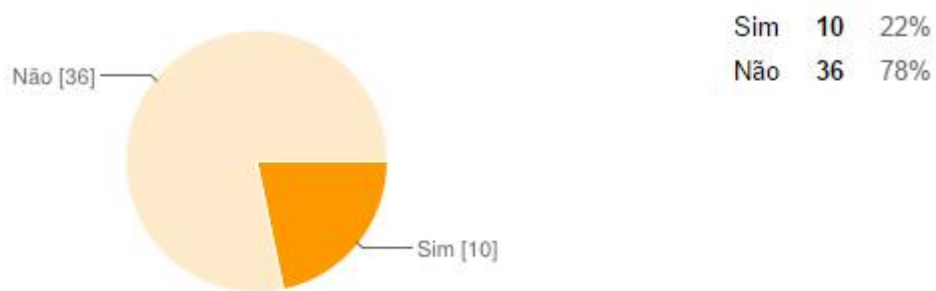
17. Alguma vez foi o dever de independência (profissional) posto em causa?



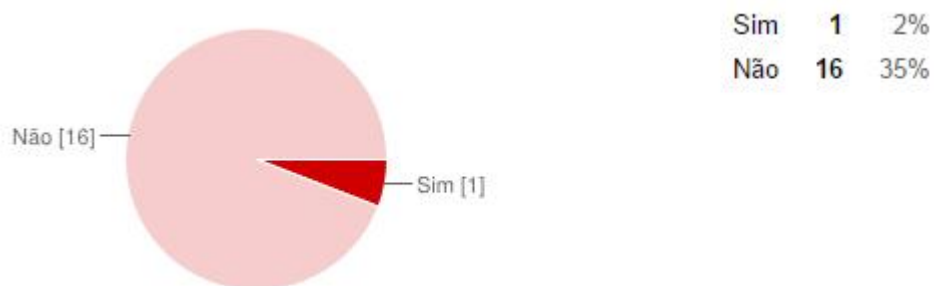
18. Na sua opinião os honorários praticados pelos ROC/SROC num mercado cada vez mais concorrencial, tem vindo a descredibilizar a profissão?



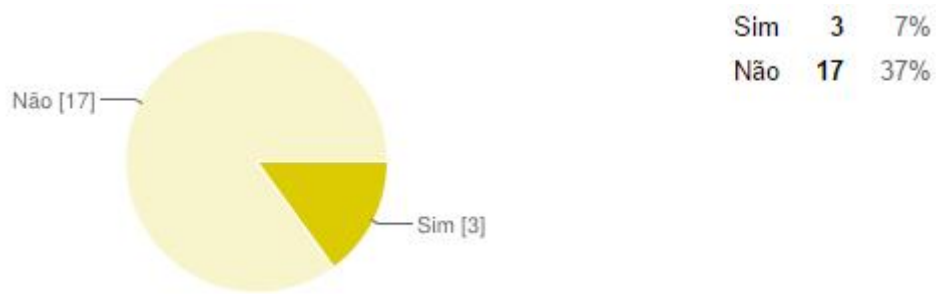
19. Exerce funções de RLC em Entidades de Interesse Público?



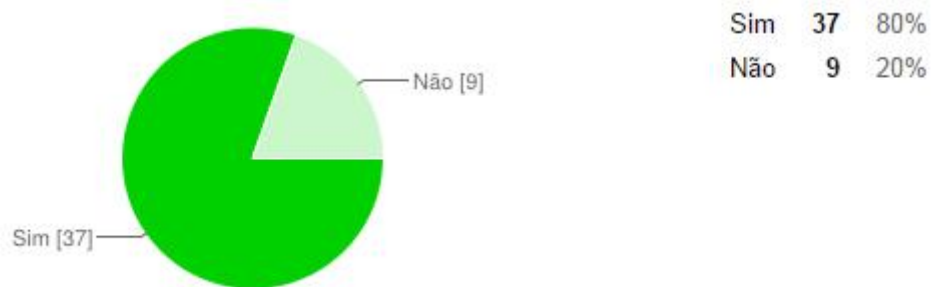
19.1. Se sim, também exerce algum tipo de outras funções para além das de RLC nessa(s) EIP?



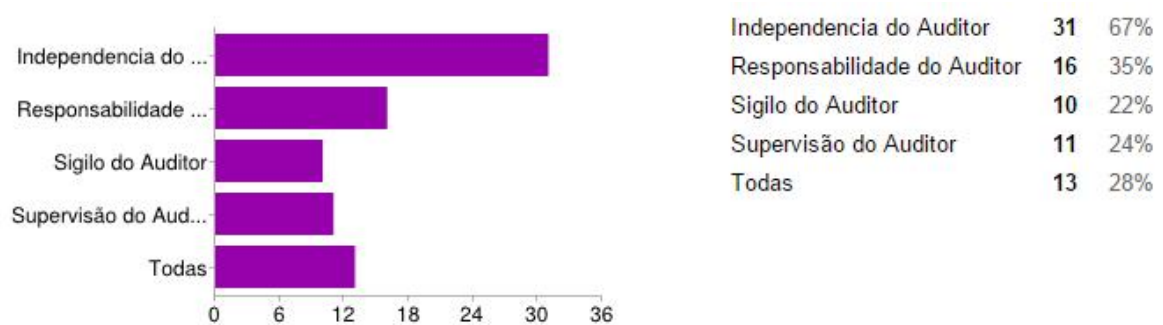
19.2. É sócio responsável pela orientação ou execução directa da RLC há mais de 7 anos em EIP?



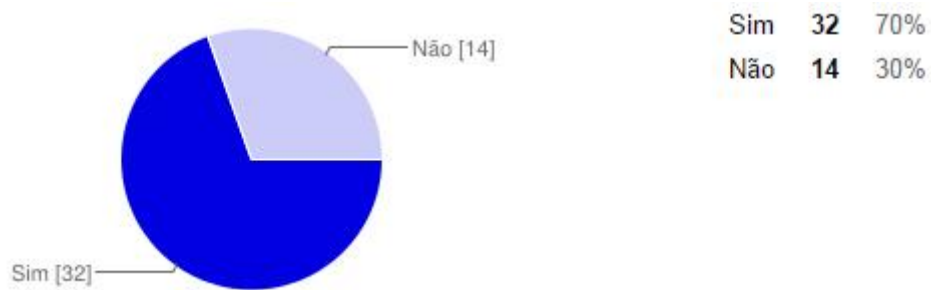
20. *Acha que o controlo de qualidade implementado pela OROC constitui um dos principais pilares de credibilização interna e externa da profissão de ROC?*



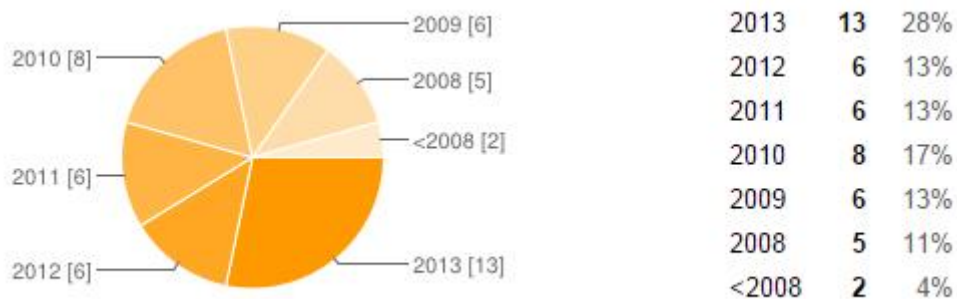
21. *Quais dos seguintes factores considera mais relevantes para assegurar a qualidade e credibilidade da informação financeira:*



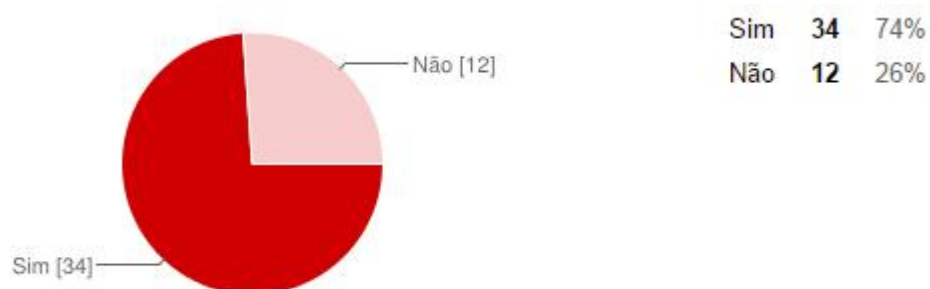
22. *Acha que os limites previstos no artigo 262.º do CSC deveriam ser revistos de forma a que mais entidades estivessem sujeitas a RLC?*



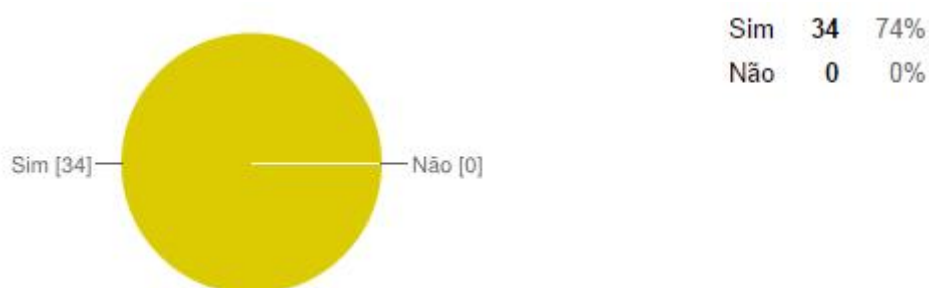
23. *Qual foi o último ano em que o ROC/SROC foi sujeito a controlo de qualidade por parte da OROC?*



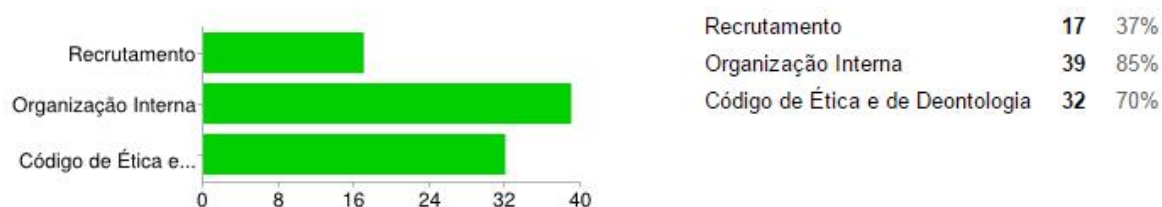
24. *Existe um manual e foram implementados procedimentos de controlo interno dentro da SROC?*



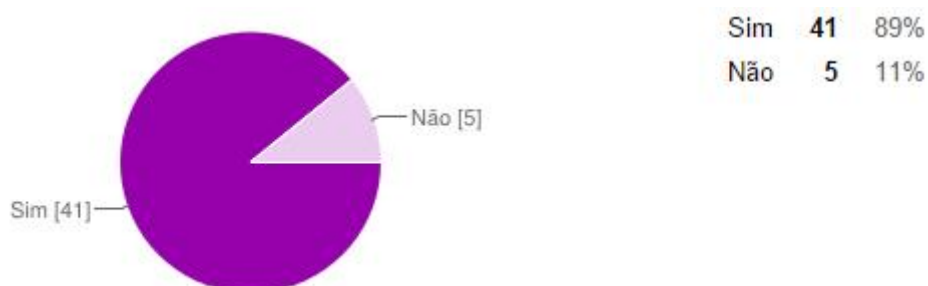
25. *Tratando-se de uma SROC, todos os sócios e suas equipas, adoptam um padrão de qualidade uniforme?*



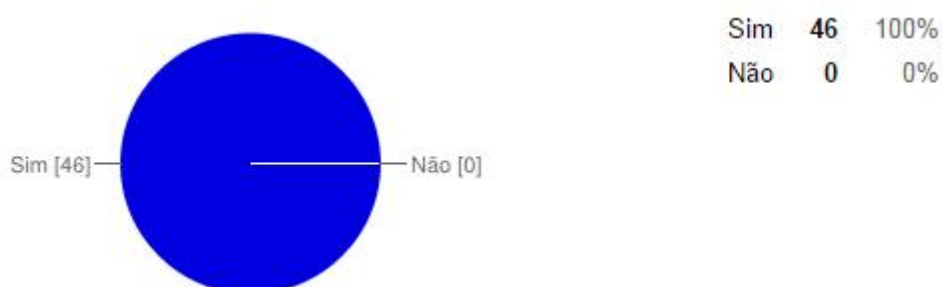
26. *O ROC/SROC dispõe de normas de:*



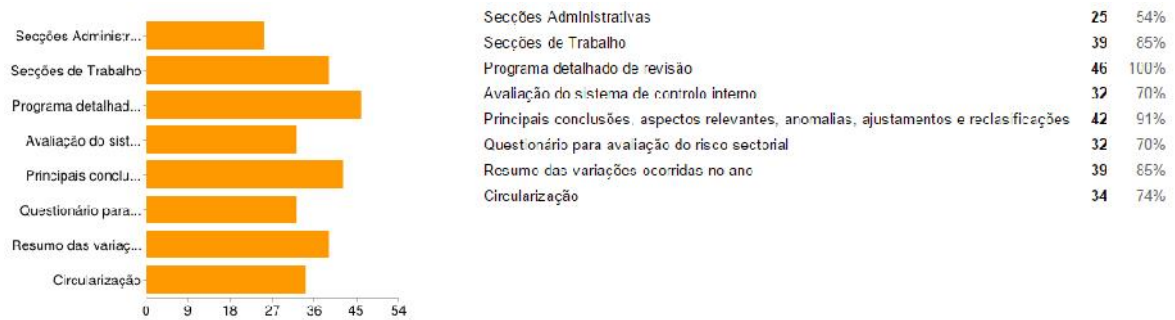
27. *É declarado formalmente pelos colaboradores o conhecimento e dever do sigilo profissional?*



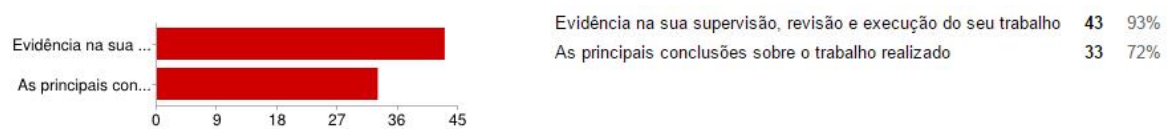
28. *Existem dossiers (permanente, corrente e de circularizações) para cada cliente, devidamente estruturados e sistematizados?*



29. O dossier corrente é composto por:

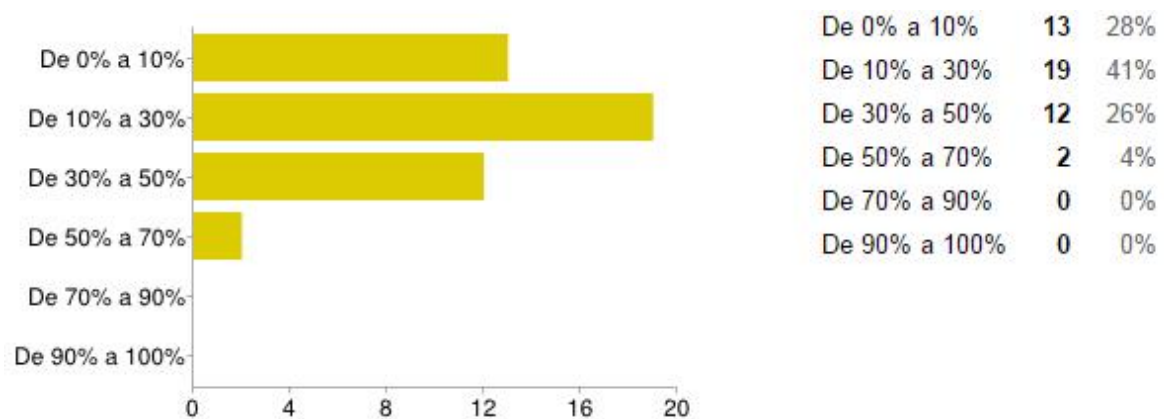


30. Para quem é responsável pela revisão do trabalho de auditoria, é indispensável deixar:

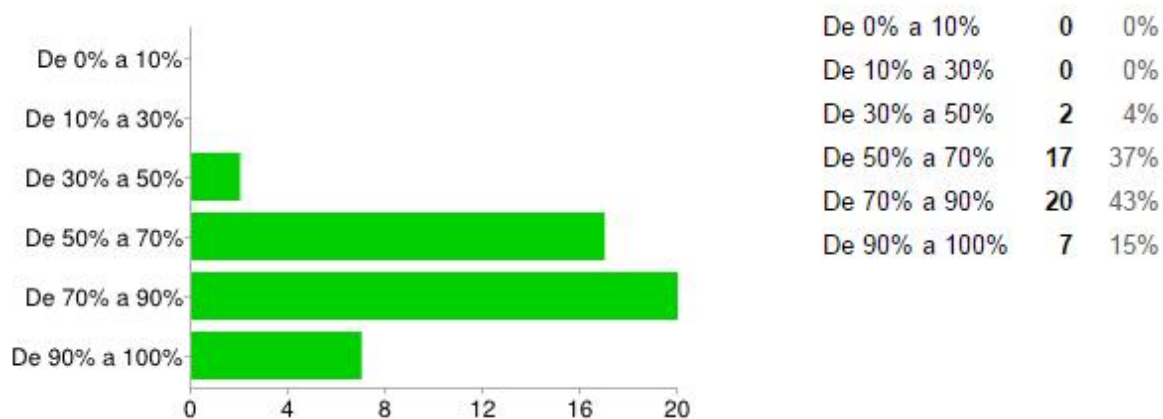


31. As certificações emitidas pelo ROC/SROC são compostas por:

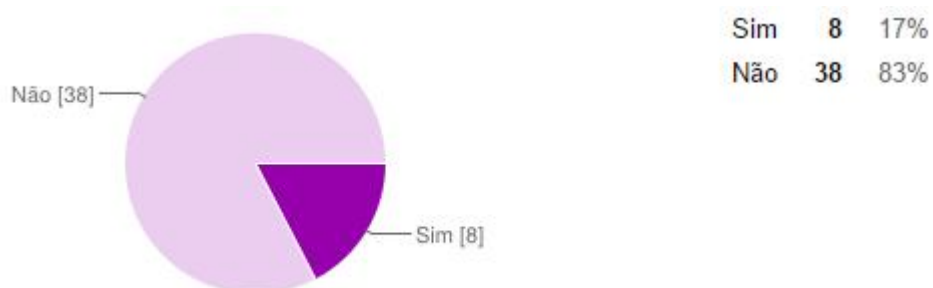
Opiniões modificadas



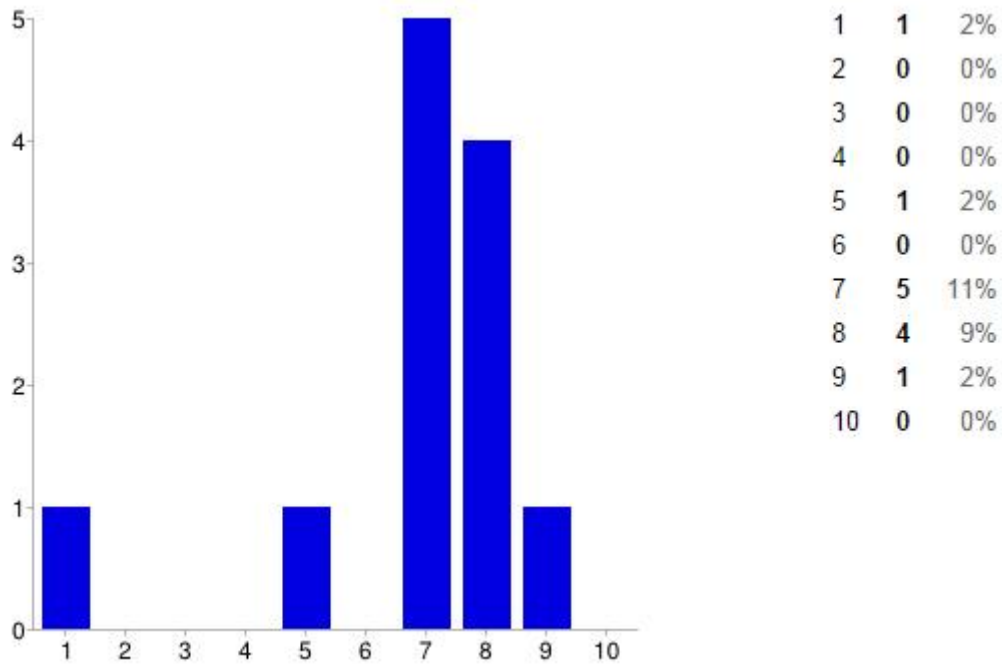
Opiniões não modificadas



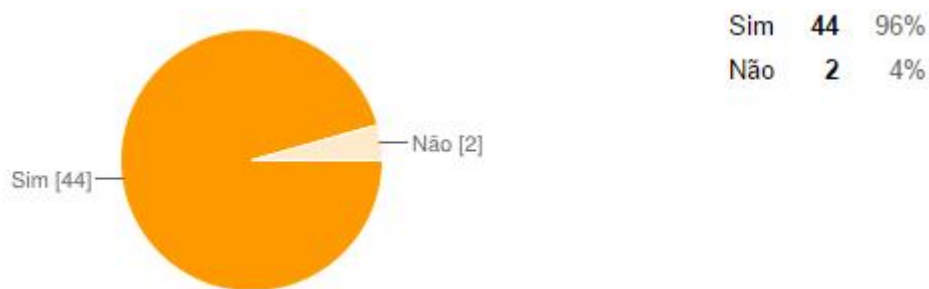
32. Já efectuou funções de controlador no processo de controlo de qualidade dos ROC/SROC?



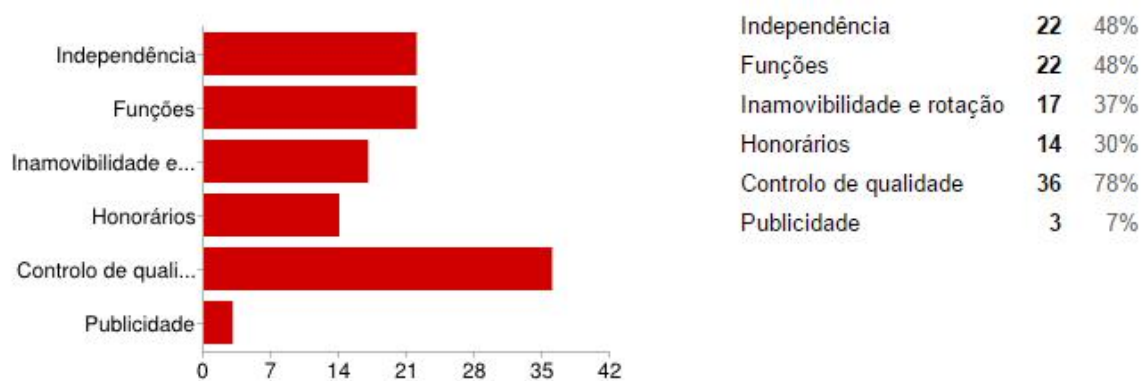
32.1. Se respondeu sim, o que conclui quanto à qualidade dos ROC/SROC controlados:



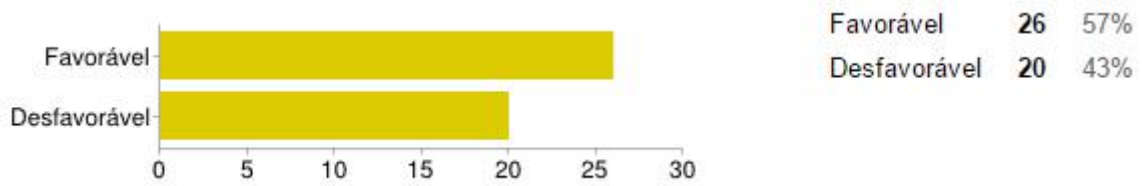
33. Na última década verifica alguma evolução na profissão de ROC/Auditor?



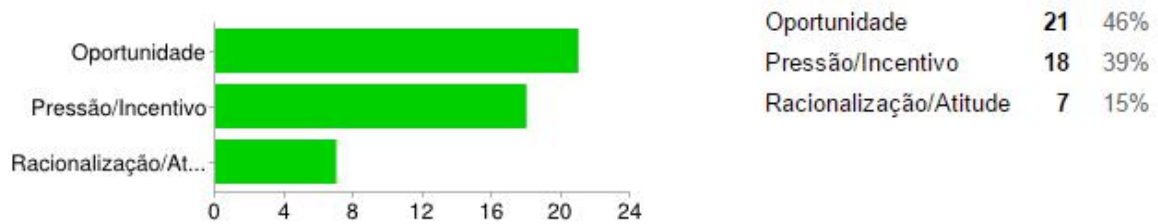
33.1. Em que áreas:



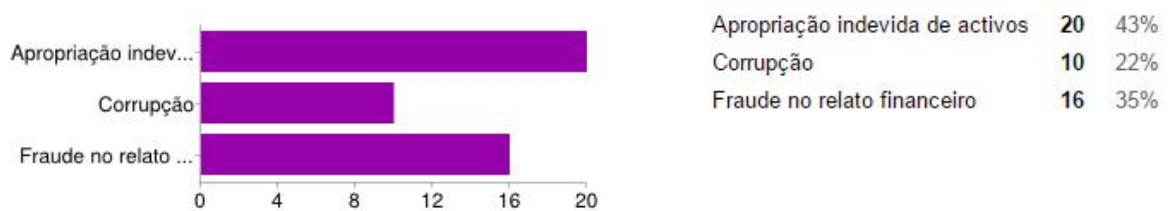
34. Na sua opinião, a evolução da credibilidade de auditoria tem sido:



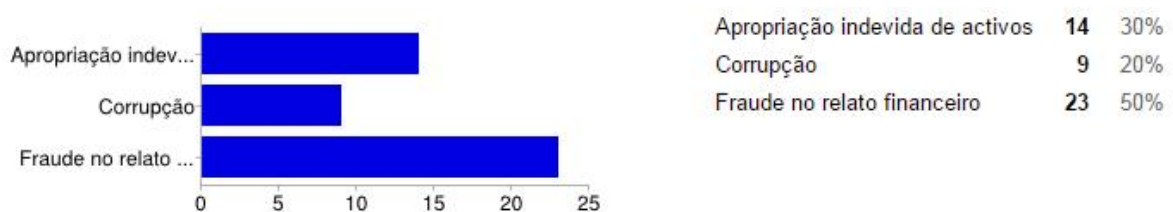
35. Das três variáveis que se apresentam, qual a que considera mais preponderante à prática de um acto fraudulento, na tomada de decisão:



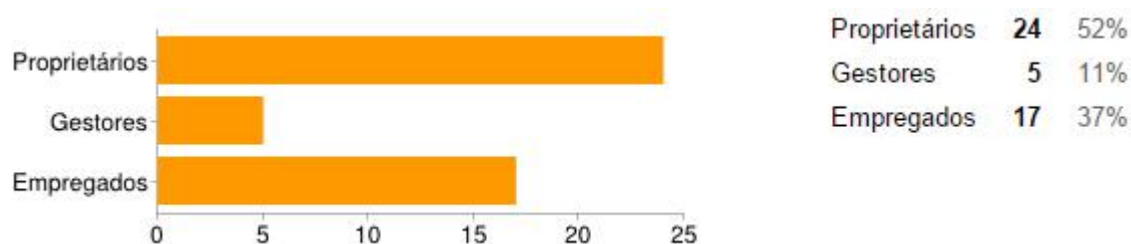
36. Na sua opinião, qual o esquema de fraude (nas empresas) mais comum?



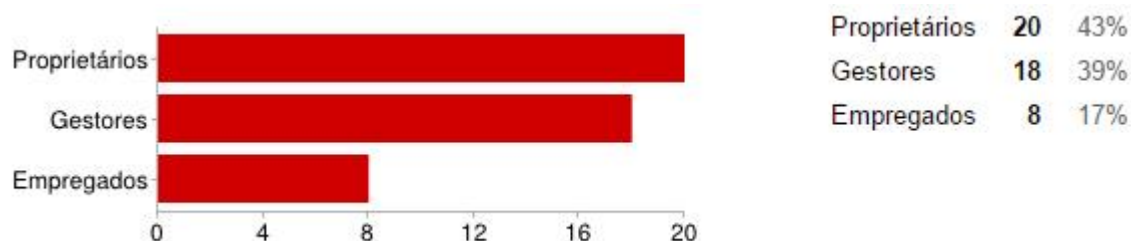
37. E qual o esquema de fraude que tem mais impacto ao nível de perdas:



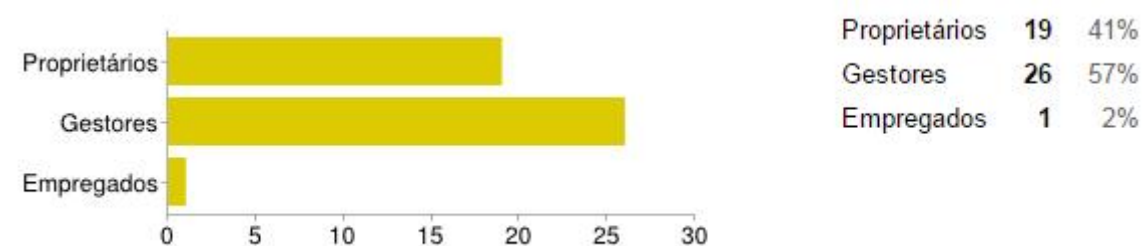
38. Na apropriação indevida de activos, quais os principais autores de esquemas de fraude:



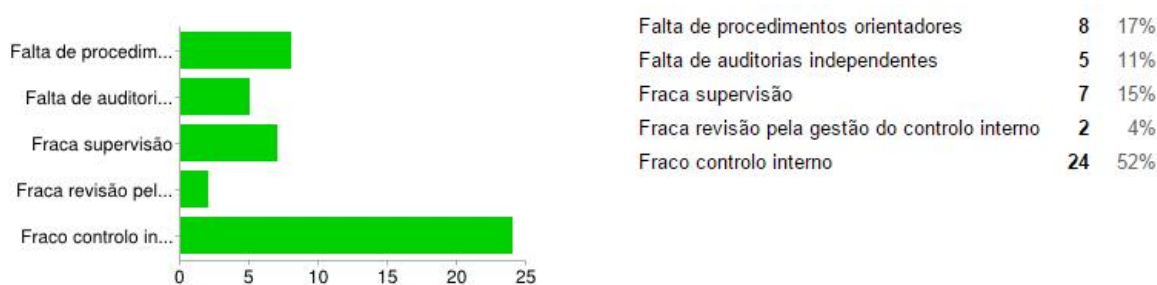
39. Na corrupção, quais os principais autores de esquemas de fraude:



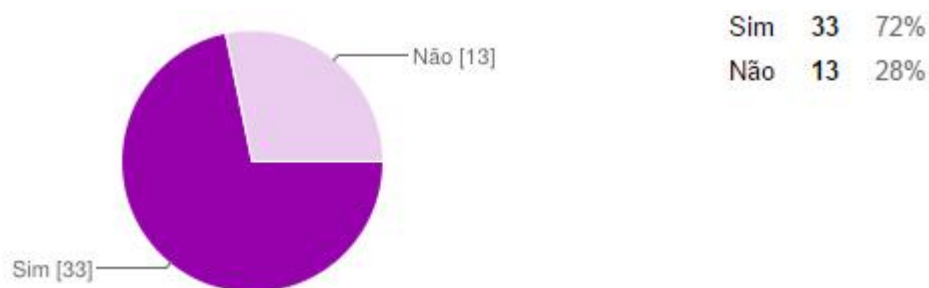
40. No relato financeiro, quais os principais autores de esquemas de fraude:



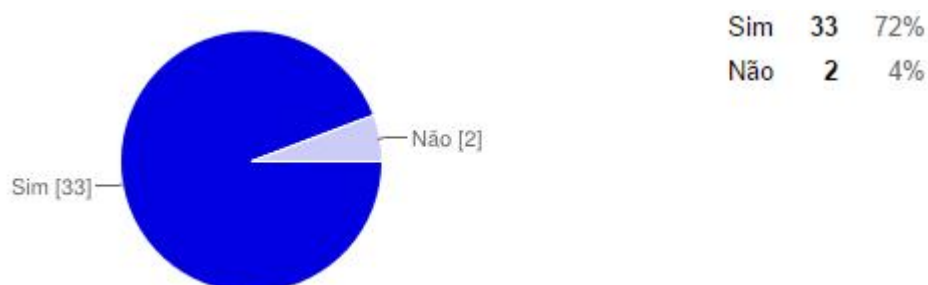
41. Qual a fraqueza de controlo que considera mais importante para a ocorrência de fraude:



42. Já detectou alguma fraude?



42.1. Se sim, discutiu posteriormente com a administração?



Outras informações importantes que gostaria de relevar:

Não considerar a resposta 19.2

Na questão 41 por motivos de sistema não foi possível selecionar a resposta "Fraco controlo interno"

Que os Revisores Oficiais de Contas soubessem o conceito de fraude, que os efeitos na contabilidade não devem ser visto pelo valor (Relevância) mas pelo desvalor, daí que devem sempre ir à CLC, independentemente do seu valor não ter relevância clássica. Era bom que a OROC também tivesse isso em conta!

É evidente que a formação individual, a postura, a dignidade e o brio profissional são os factores mais importantes para a maior credibilização da profissão, assim como para evitar fraudes e escândalos económico-financeiros

Formulário muito interessante. Parabéns

A questão 41 não aceita a resposta Fraco controlo interno, sendo que fui "obrigado" a selecionar Falta de procedimentos orientadores

Boa sorte